

1873

Mandado = e deva  
n.º per original

Relações de Pernambuco.

Adv. Dy.<sup>or</sup> Dom. da Silva

1873

Vol. 14  
Ex. n.º 13

Opp. au crime vindo da  
jury da Villa de Tapari, Ter-  
ro do leonmarco de S. Jose de  
Oleipibú, no Ter. do Riofave  
do Norte

Opp. tes O Luiz, eo prito Hono-  
rato, et cravo de C. B. J. J. J.  
Freire, p. ao Cur. =

Opp. dos os m. app. =

O Cur. =

Jose Aires Campello d'Almeida

01

1875  
1875

1875  
1875

Juro mil oitocentos setenta e seis = Villa Imperial de Cajamary = Tribunal do Juro = e agora a justiça = Honora lo Exoravo de esse anno el fogaquin Frire = Rio juro = Escrivaõ = Pellido = e finalmente = An no do etarcimento de esse fogaquin Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e seis, aos treze dias do mes de dezembro do dito anno em meu cartorio publico e proceuro que adiante de de que e para constar fir este termo. Eu Joni Pellido Borra da Trindade, Escrivaõ do Juro e scrivi. = e a tarde se noje do corrente Portario tendo no suburbio da Couva ead de Girangy o amarrinato na furoa de S. Barbara Virgem dos Casos, o Escrivaõ pape man dando para serem notificadas tertimundas, que se deitao do facto criminoso para de pro rum, no proceuro da formacao da culpa, e marco o dia qua torne do corrente pelas dez ho ras da manhaõ para com paricarem em cara de mi nha rriducio para de pro rum no proceuro. Delegaõ de Policia da Villa de Cajamary de Fevereiro de mil oitocentos e setenta = O Delegado de Policia =

16<sup>do</sup>

Policia = Alexandre Francisco  
 d'Oliveira = Coronel e Alexan-  
 dre Francisco d'Oliveira, Deloga-  
 do de Policia Seclera. e sendo  
 aqual quer official de Justi-  
 ca deste Juizo, a quem foy for-  
 a foy foytado vindo por mim as-  
 signado, que dirija-se ao lu-  
 gar Cirangy desle el municipio,  
 e ahi intimi a foy Ignacio  
 dos Santos, e Soffonio Xavier dos  
 Santos, Laurencio Ferreira dubis-  
 quita, Januario e Antonio Ba-  
 nair, Francisco de Paula Santos,  
 Vicente foy Ignacio e Sidro-  
 rio Francisco da Carta, para  
 nodia quaterse do mes de Fev-  
 riro as dez horas, viram de por  
 no proceiro contra o autor da  
 morte de Maria Virgens dos Cas-  
 sos, com as penas a elle assignadas,  
 de desobediencia, a luy das mais  
 em que poy luy poyrao incorrer.  
 Aquy cumpria. Eu o Coronel  
 Laurintino Trive d'Alburquerque  
 e Navarro Junior, Escrivaõ que  
 escrevi = Alexandre Francis-  
 co d'Oliveira = Delgado de Po-  
 licia. = Certifico que fui des-  
 ta Villa ao lugar Cirangy  
 e sendo ahi intimi a todos as  
 testemunhas constantes do man-  
 dando supra assignado de viram  
 por intuidas do estado no  
 mesmo mandado, do que tudo

Laurintino

terço de mil e setenta e cinco. Villa de Capangy,  
 sede de Sumario de mil e setenta e cinco.  
 - de setenta e cinco. - Oficial de jus-  
 ticia = Policia pro estatuto de ban-  
 do. = Mil e setenta e cinco. - Autuação  
 estatutaria de cem e setenta e cinco.  
 - a ex officio, que mandou  
 procceder o Delegado de Policia  
 do Termo desta Villa de Capangy,  
 no cadaver de d. Maria  
 Virgem dos Passos. = Escrivão  
 Navarro. = Juizo do escrivão  
 do d. Passos Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e setenta e cinco,  
 quadragésimo nono da Inde-  
 pendencia e do Imperio, a as-  
 du dias do mez de Fevereiro do  
 dito anno, nesta Villa Imperial  
 al de Capangy, em meu cartorio  
 autuação uma victoria e cento  
 e setenta e cinco, digo e cento e cor-  
 po de delicto no cadaver de d. Ma-  
 ria Virgem dos Passos, que tu-  
 do he e que ao diante se se-  
 guir, do que faço este termo  
 de autuação. Eu o Juiz  
 Lauriantino Trive d'Almeida  
 Navarro Junior, Escrivão in-  
 terino de d. Passos. = Certifico que  
 de ordem do Delegado de Policia  
 notifiqui os juizes Domi-  
 gos Barbosa Barreira, e Rinal-  
 do Gomes da Silva, para pres-  
 tarem o juramento do cartorio  
 e fazerem o exame ordenado

ordenado, o que dou fe'. Villa  
 de Capangy, dor de Fevereiro de  
 mil eito e setenta. O Es-  
 crevao - abano el Laurentino  
 Freire d'Almeida Navarro ju-  
 nior. = Certificado que notifiquei  
 anteriormente nas Francisco Jo-  
 ni da Trindade e Felinto Felis-  
 cio d'Almeida e Arevedo do que  
 ficavao de antes e dou fe'. Villa  
 Imperial de Capangy, dor de Fe-  
 vereiro de mil eito e setenta.  
 O Escrevao - abano el  
 Laurentino Freire d'Almeida  
 e Navarro junior. = Acto de  
 corpo de Delicto - Aos dois dias do  
 mes de Fevereiro do anno do Nas-  
 cimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil eito e setenta,  
 as duas horas da tarde, nesta Villa de Ca-  
 pangy, na Igreja Matriz pre-  
 sente o D. D. D. D. D. de Calicia  
 o Coronel Alexandre Fran-  
 cisco d'Almeida, comigo Escre-  
 vao de seu cargo abano es-  
 signado, os peritos notifica-  
 dos, Alferes Domingos Barbo-  
 sa Carreira, Ricaldo Gomes  
 da Silva, em falta de prop-  
 rionarios, moradores nesta  
 Villa e os testemunhas Fran-  
 cisco Joni da Trindade, e Fe-  
 linto Felicio d'Almeida e Are-  
 vedo, moradores no referido e a,

servido e a quelle mora do ver-  
 ta Villa, o furo de furo a es pe-  
 ritos o jubamento dos Santos  
 Evangelhos, de hum e fielmen-  
 te de hum juramentum a dua  
 mirra, de clarando com ver-  
 dade o que descobrirem e  
 em contrarem, e o que em  
 dia condicencia em turde-  
 rem, e em carregou - ches que  
 prode dorem de ex aume no ca-  
 daver de do maria Virgem  
 dos Capros, natural da mora-  
 dora na Graia de Pirangy  
 da barra da do Estato, de  
 idade de vinte e quatro an-  
 nos pouco mais ou menos,  
 filha de Sebastiao de tal, ca-  
 nada com do anol Fran-  
 cisco Ramos da Carta, a qual  
 tendo sabido de sua causa  
 no dia nove algumas horas  
 antes de meio dia para as  
 partes do taboleiro, fora a-  
 chada morta pelas as per-  
 soas que em sua procura  
 tinham sabido de pois de es-  
 trahirarem a grande de mo-  
 ra de sua chegada, e que  
 responderem a os quiritos de  
 quintos: primeiro erta com  
 effito morto? segundo, qual  
 a sua causa em mediata?  
 terceiro, qual o meio em pre-  
 gado que a produzio? quarto,

quarto, a morte foi causada  
 da por veneno, inwendio ou  
 em mundação? Quinto qual  
 a especie de veneno, geral o ge-  
 nero do inwendio ou da in-  
 mundação? Sexto, o mal cau-  
 sado hera mortal? Septimo, se  
 não hera mortal o mal cau-  
 sado d'elle resultaria a morte  
 por falta de cuidado da af-  
 fectada? Oitavo finalmente  
 qual o valor do danno cau-  
 sado. Em consequencia pas-  
 sarão as peritos a fazer exa-  
 mes e em virtude das ordens  
 das, e arguas, julgarão neces-  
 sarias, e concedidas as que as,  
 declararão o seguinte. Que  
 a charão referido corpo ou  
 cadaver com o rosto encha-  
 do, cor livida ou arroxiada,  
 com algumas peguerras  
 solidas de continuidade  
 ou firmes, uma grande  
 contusão e firmes a cima  
 da nuca que apresentava  
 uma ferida em linha curva,  
 perto que ficava bem visivel  
 a quelle lugar estar contuso,  
 tendo se comprimento a fri-  
 da de travezra mais de duas  
 pollgadas, ficando do lepro-  
 do de osso e carne, a cabe-  
 ca des lousada no p'io c'ido.  
 com duas facendas nos lombos



lombos a baixo e proxima-  
 mente a espinha-das uma de cada  
 lado, as quaes facendas tendo  
 uma poligada de largura  
 pouco mais ou menos, rom-  
 perão a li' agrande cavida-  
 de ou vazio do peito, de ma-  
 neira que d'isto ahi se exa-  
 minadas por tuta, encon-  
 trava-se distintamente o bo-  
 fe, pois com a introduccão  
 de algumas polgadas d'enti-  
 a-hi a tuta isto se encontra  
 a um corpo e laticio que fa-  
 ria naltar o instrumento lo-  
 go que se dá a pressão, isto  
 do lado esquerdo, e do lado di-  
 rito, se pois de algumas polle-  
 gadas da tuta se encontra-  
 se outra visera provavel-  
 mente o figado vito que não  
 a pressava a quella e lar-  
 ticidade, e ficava estas faen-  
 das exteriormente em cor lvi-  
 da ou arroxiada, posto que  
 seja o corpo de uma mulher  
 viva, muitos firmamentos pe-  
 los por a li' parte da pirna  
 solepados, e que por tanto res-  
 p'endem: no primeiro quevi-  
 to que se dá, ao segundo, que  
 sera agrande cavidade d'a-  
 quella parte e tuta sobre  
 a mesma, e os firmamentos ou  
 solucões do figado e pulmões

pulmões, argeão importante  
 para a vida. ao terceiro, que  
 ouviu um frígido pôra pro-  
 ualclmente alho de macho-  
 do, ou topo de paio q'orro, ou  
 eaura semelhante e as feris-  
 das ou facadas dos lombos fo-  
 raõ prova ulmente com fa-  
 ca d'endo as outras ferimntes  
 dos pús indubitavelmente  
 occariara das por tocos an de  
 illa andou as carrivas occa-  
 sionando ertos mornos tocos  
 muitas quedas que dirão  
 lergar sem duvida a as feri-  
 mntes do rosto a l'um d'aque-  
 les que podias ser feitas pelas  
 ramos das arvores; ao quarto,  
 respondem com ogem disun-  
 dobre o terceiro; ao quinto, res-  
 pondem com o mesmo que  
 disserão sobre terceiro e quar-  
 to; ao sexto, respondem que  
 sim; ao septimo, nada tem  
 que dizer a respeito preceden-  
 te. ao oitavo, respondem que  
 a'urta da gravidade de tão  
 grande d'ummo nada sabião  
 responder. e são estas suas  
 respostas e declarações que em  
 suas currencias e de baixo do  
 juramento prestado tem a fa-  
 zer. Declararã mais as p'ritas  
 que suas proprias conheçim-  
 tos e em formaçõ dos moradores

novações affirmadas a mulher  
 estar pejada de quatro meses  
 pouco mais ou menos. E por  
 nada mais haver de o de por  
 concluido o exame ordenado, e  
 de tudo se lavrou o presente  
 auto, que vai por mim escri-  
 pto e rubricado pelo Juiz e  
 arriguado pelo mesmo Juri-  
 tos e testemunhas conigo es-  
 crevao ad hoc o Sr. D. Lau-  
 rentino Freire d'Alustão Na-  
 varro Junior, e Alexandre Fran-  
 cisco d'Alvira - Domingos  
 Barbosa Corrêa - Peçanha do  
 Gama da Silva - Felinto Sti-  
 rio d'Alvira e Almeida - Fran-  
 cisco Joni da Trindade - Car-  
 elyão - e aos dias do mes de  
 Fevereiro do anno do nascimen-  
 to de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil eito centos e deitenta,  
 nesta Villa de Capang, em  
 novo Cartorio fizeo estes autos  
 e carturas ao Superior Canoel  
 Alexandre Francisco d'Al-  
 vira, Delegado de Galicia des-  
 te Termo. Do que fizeo este ter-  
 mo. Eu Manoel Laurentino  
 Freire d'Alustão Navarro Ju-  
 nior, escrevao que os Juizes -  
 Cancelleros - julgo procedente o seu  
 corpo de delicto de illarria Virgem  
 dos Capang. Capang de Fevereiro  
 de mil eito centos e deitenta -

setenta - Alexandre Francisco  
 Data d'Alvira - Data - Nome mo di-  
 a, meo e anno em meu carto-  
 rio por parte do Delegado de  
 Calicion deute Tomo de Capangy,  
 Coronel Alexandre Francisco  
 d'Alvira, me farão entregues  
 estes autos com o seu despacho  
 de p. a, in que seco este termo.  
 Eu Manoel Laurentino Freire  
 d'Alvira Navarro Junior, es-  
 crito de creição que o creio - Auto de  
 qualifi- qualificação - Das quator-  
 zedas de dias do mes de Fevereiro do  
 anno do estareminto de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil  
 oito centos e setenta, nesta vil-  
 la de Capangy, em cara de resi-  
 dencia do Delegado de Calicion  
 Alexandre Francisco d'Alvi-  
 ra, ahi presente o Juiz  
 amigo Escrivão de seu cargo  
 abaiso nomiado, confiante  
 Honorato, rio neste processo,  
 e Juiz de fe. as perguntas  
 seguintes: Qual o seu nome?  
 Respondo chamar-se Honora-  
 to. Perguntado se quem he o fi-  
 lho? Respondo não ter conhe-  
 cimento de um pai, e que he o  
 filho natural de uma escrava  
 do Capitão Targino Bananira,  
 de nome Maria. Que idade  
 tem? Respondo ter vinte e  
 cinco annos. Seu estado? Res-

Respondeo que heira do lheiro.  
 Sua profissão ou modo de vida?  
 Respondeo não ter officio e ser  
 escravo do Capitão elleanoel Joa-  
 quim Friere. Sua nacionali-  
 dade e lugar de seu nascimen-  
 to? Respondeo de Bravilheiro  
 e na theral da Freguesia de No-  
 va Cruz desta bahia de Pernambuco.  
 Cumpre-lhe de dar de ler e escrever? Respon-  
 do que não. E como não da ma-  
 is respondeo nem lhe farei jur-  
 guntado, mandou o fizeir la-  
 usar o presente auto de quali-  
 ficção que vai arquivado  
 por Joaquim Antonio Branco,  
 a rigo do rio por não saber escre-  
 ver, de pois de lhe dar lido e achar  
 comfor-me arquivado com o  
 fizeir do que tudo dou fe. Eu ellea-  
 noel Laurentino Friere d'Alva-  
 tes Navarro fizeir, breviao  
 que os escrevi. = Alexandre Fran-  
 cisco d'Alvira = Joaquim An-  
 tonio elleanoel = juramento jur. no  
 cobrador = no mesmo lugar, curador  
 da, meo e anno retro de clava-  
 do, perante o Senhor Capitão  
 elleanoel Joaquim Friere, o fizeir  
 lhe despois o juramento dos Sen-  
 tor Evangelhos em um livro d'elles,  
 em que por sua mão direita,  
 com carregou que de virre de  
 curador do rio presente seu  
 escravo, e que deu e fielmente

fielmente o defender, regu-  
 rando o que farre a bem da sua  
 justiça. o que pelo mesmo ca-  
 pitulo foi dito e jurado que  
 cumpria de melhor modo  
 que lhe farre possível, sem  
 dolo nem malicia. E como as-  
 sim o disse e jurou, lauro o pre-  
 sente tempo que afigura com  
 o que se quei doel fe. Eu el Rey  
 noel Laurintino Frire d'A-  
 lustaio Navarro Junior, Escrivaõ  
 que ascrevi. = Alveira = Uba-  
 ranta noel Joaguim Frire. = Termo  
 de aputada = E no mesmo lu-  
 gar, dia, mes e anno retro de  
 clarado onde eu escrevio de seu  
 cargo fui vindo ahi presente  
 o Promotor Publico da Comarca  
 Affonso Barbera da Cunha  
 elcorira, e o rio Honorato, pe-  
 lo qual foram inqueredas as tes-  
 timunhas deste sumario  
 como adicente dei, do que  
 para constar faço este ter-  
 mo. Eu el Rey noel Laurintino  
 Frire d'Alustaio Navarro Ju-  
 nior, = Crismira tertimunha =  
 Laureneo Ferreira de elpisqui-  
 to, de trinta annos de idade, a-  
 gricultor, casado, residente no  
 ditto Coqueiros, natural doel  
 Freyria, a es costumas disse  
 nada, tertimunha jurada a  
 os Santos Evangelhos, em hum

hum livro d'elles unguem por  
 sua mão direita, e promettio  
 dizer a verdade do que devesse  
 elle porre perguntado. E dando  
 inquerida sobre os factos cons-  
 tantes da portaria e auto de cor-  
 po de delicto de folhas. Respon-  
 deo que no dia de... do corrente,  
 correndo a noticia de haver  
 desaparecido a infeliz elvaria  
 Virgem dos Casros, o marido de  
 ella e seu pai, bem como outras  
 pessoas trataram de procura-la  
 e elle testemunha tao bem os a-  
 companhau neste empenho,  
 procurando pelo tal livro e es-  
 tradas oratio d'ella, e por esta  
 occarissio foi lido a uma capo-  
 eira onde se encontrou o pai  
 d'ella, marido, Jone' Gaca e de  
 as mulheres, eijos nomes igno-  
 ra, e seguindo com ellas pa-  
 ra o dentro da capucira, d'ahi  
 uma destas mulheres a vistau  
 o cadaver e dando parte a  
 os acompanhivos de quicio to-  
 do a ella e como de facto se  
 encontrava com os firmen-  
 tas constantes do corpo de delicto,  
 e d'ahi conduzirao-na para  
 esta villa, dando voltas ao  
 pai da victima, falou com  
 elle testemunha para em  
 companhia de outros rastear-  
 rem o assessor, e nesta diligem-

diligencia, que teve comêço as  
 seis horas da manhã de ou-  
 te, em contrate com rarto de al-  
 parcata que, da capoeira de  
 guisa para uma ponta de  
 matto que fica proximo a  
 outra capoeira, e de ali se  
 guira a té o lugar onde se  
 contravao uns toros de pao, con-  
 tado de paoes, e de ali em canie-  
 nha de orarto para o lado  
 de umas caras que ficão pro-  
 ximas, notando elle tertimun-  
 nha que a fôrça que se fa-  
 zia rartigar procurava deul-  
 tar o deff rarto, passando pelos  
 mattos e por cima das folhas.  
 Disse mais a tertimunha que  
 ignorava quem fosse o autor  
 desse attentado. Sendo dada  
 a palavras do creador do rio  
 para contertar a tertimunha,  
 por arte foi dito que nada ti-  
 nha a contertar, e pela terti-  
 munha foi dito que sustenta-  
 va o deff de pagamento de clara-  
 va que orarto de alparcatas  
 que de via parlar do lugar an-  
 que se achava o cadaver, a o-  
 ntrar no capão de matto foi  
 virto, não dando por em encon-  
 trado dentro deite, foi virto do  
 outro lado a dua sahida em  
 direitura ao corte da ma-  
 oeira. E por nada mais sa-



mais saber nem lhe des per-  
 guntado, ou se por fiado es-  
 te de pagamento, de prezo de lhe  
 ser lido e achado conforme,  
 assignar Jone Pedro d'Almeida,  
 a dem razão por não saber escre-  
 ver como o feir do que deu fi.  
 Eu elle o Sr. Laurintino Fri-  
 re d'Almeida Navarro Junior, Es-  
 crivoão que os escrevi. Almeida =  
 Jone Pedro d'Almeida = Affonso  
 Barbara da Cunha e Moreira =  
 e o Sr. o Sr. Joaquim Frire = Com testan-  
 tificio que intimi a tertimue-  
 nha de supra declarada para  
 que cada umha se mudav-se  
 de sua actual residencia den-  
 tro do prazo de um anno a con-  
 tar desta data, e comunique  
 a este feiro, de baixo das penas  
 da lei, do que ficou bem diu-  
 ta e deu fi. Villa de Capangy qua-  
 torze de Fevereiro de mil e oitocen-  
 tos e oitenta. = Escrevoão = o Sr.  
 o Sr. Laurintino Frire d'Almeida  
 Navarro Junior. = Segunda tes. Tert. 2.<sup>a</sup>  
 timunha = Jone Ignacio dos San-  
 tos Baco, de vinte e cinco annos  
 de idade, agricultor, casado, mo-  
 rador nesta Villa e natural  
 desta Freguesia, e a os es testes  
 sobre scada: tertimunha  
 jurada a os Santos Evange-  
 lhos, em um livro d'elles em  
 que por duas mãos de scita

D.<sup>o</sup>

diruta e promettio diser a uerda  
 de so que souberre e lhe farre per-  
 guntado. Sendo inquerida do  
 bone as factos e austeras de por-  
 taria e auto de corpo de delicto de  
 falthas. Respondeo que no dia  
 nove de ceto horas da noite pass  
 eo mais ou menos estando em  
 sua casa de palher que elle  
 tertimunha fixera no lugar  
 e quiciros chigara o velho Se-  
 bartiao, pade da infeliz ueti-  
 ma e chamou a elle tertimu-  
 nha prava a judar a prove-  
 rar sua filha dizendo nerta  
 occaricio ter sido morta pelos  
 escravos do Senhor e do anel Joa-  
 quim Trive, e sabendo este o  
 velho em mediata morte desco-  
 brio o parto d'ella que hia cal-  
 cada junto de uma creca de  
 cha pertencente a do anel J-  
 sidorio, e abandonada pelo mes-  
 mo, e nao podendo conter  
 ar mais nerta deliquencia por  
 que a noite em hora de lua  
 estava terna e clara. e so-  
 seguinte dia muito cedo da  
 No elle tertimunha a campo  
 nhado do mesmo Sebartiao, e  
 seu genro o anel Ligeiro,  
 e continuava a ulao de as tijas  
 do lugar em que lincara as  
 tijas de noite, e de ahi presen-  
 ciava a ainda o parto de mu-

rasto de mulher e um outro de  
 alparecata que ambos segui-  
 nhão em direção da capre-  
 ira, dentro da qual foi en-  
 contrada morta, com duas  
 facadas nas costas e com uma  
 contusão em a nuca, occari-  
 erada seguindo lhe pare-  
 cio, por elle de machado e con-  
 tinuando a rastrear foi elle  
 testemunha com os dois de-  
 jurantes campanheiros e ob-  
 servando que subiram calça-  
 dos de alparecatas e chinellos e  
 na carreira, digo chinellos e  
 que na volta vieram ambos  
 de calças e na carreira, a li-  
 o lugar onde foi encontrada  
 a folla morta, de pois do que  
 trouxeram o cadáver para  
 a Villa. No dia seguinte  
 hum d'ido foi a sua casa An-  
 tonio Havier, e Laurenceo Fer-  
 reira de Moiriquita, convidan-  
 do para hir procurar as ras-  
 tas que voltavam da capreira,  
 e principando da dita capre-  
 ira em que foi achado o co-  
 daver, ahi notou elle testemu-  
 nhar que o rasto de alparecatas  
 que sahio da capreira em  
 direção a uma pranta de ma-  
 to, e atravessando n'ella foi  
 ter a outra capreira onde  
 encontraram uma moita

causa, haueu-me com fran-  
 queza e verdade do lado di-  
 ante de meus olhos Deus e o  
 Rei, e proferir o meu voto  
 seguindo a minha conscien-  
 cia: e depois de ser do d'elles  
 sinceramente os mais juizes  
 do facto, com a sua devota  
 sobre o mesmo livro, e em alter-  
 nos: - e p'isso o p'uro, e o que  
 edito p'isso me quando lastrar  
 este termo que a p'ignou com  
 as d'one juizes de p'ito. Juiz Joni  
 Ant'io Barro da Trindade,  
 Ezequias de Jesus de S. - Lau-  
 to Junior, e Manoel Joaquin  
 de Carvalho, Francisco e Alves  
 d'Almeida Barro, Joaquin Lu-  
 terio da Cunha, Joaquin  
 Guarana e de S. - Joao  
 Joni da Cruz, Joaquin Joni  
 da Freitas, Manoel Laurentino  
 Freire d'Almeida Navarro, e Ma-  
 noel Pinheiro e Augusto Freire, Joni  
 Joaquin de Carvalho e Aragojo,  
 Joao da Silva Leite, Joaquin  
 Barbara Cordeiro de Castro, Joni  
 e Ilipio Barro da Trindade. =  
 Interrogatorio do rio. - Deferi - Interroga-  
 do o p'uro m'ito m' as d'one juizes Tonio do rio.  
 de facto, e achando se o rio ho-  
 norato, e seravo do o'ajor do a-  
 mal Joaquin Freire, livre de  
 p'uro, e sem coaccas alguma,  
 o'uir de Direito p'uro da terra

interrogal-o pelo modo seguinte: Perguntado qual era nome, naturalidade, idade, estado e residencia? Respondeo chamar-se Benvenuto, e era no de ellas e do nome de Joaquin Freire da Serra de Sant Benito desta Provincia, de idade de vinte e oito annos, do tempo e residencia na cidade da Capital e cheitamente. Perguntado onde heva o lugar de sua residencia antes de ser preso? Respondeo que na Praia de Pirangy deste Termo. Perguntado se era doo os seus meios de vida e proprio? Respondeo trabalhar na agricultura para seu Senhor. Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeo que nao. Perguntado se sabia o motivo pelo qual heva accusado, e se buscava algum esclarecimento a esse respeito? Respondeo que heva accusado por lhe imputarem a authoria do assassinio de uma mulher e arada moradora no Pirangy do Termo da cidade do Capital. Perguntado onde estava ao tempo em que se deu ter o crime? Respondeo que estava ao des-

serviço de seu Senhor, tra-  
 bathando em um circado no  
 Pirangy deste Termo. Pergun-  
 tado quem a distancia havia  
 do Pirangy deste Termo para  
 o Pirangy do Termo do Natal,  
 e do estado do Senhor a resi-  
 dencia da mulher, cuja  
 morte lhe era putada. Res-  
 pondio pela praia do Pi-  
 rangy deste Termo ao do Na-  
 tal hera menos de meia le-  
 goa, que o rio dividia um  
 do outro, e que do serviço a  
 residencia da mulher a  
 que se trata hera mais de  
 meia legoa. Perguntado de  
 durante o serviço do circado  
 não teve o caridos de sepa-  
 rar-se de seus companhei-  
 ros para cortar utacas ou  
 para cortar varas ou fi-  
 nalmente para a mearrar  
 cercas e cavar buracos. Res-  
 pondio que nunca se sepa-  
 rou dos seus companheiros  
 Luiz, Amaro e Filipe, e que  
 se estiverem cortando utac-  
 as ou cavando burac-  
 os se amarrando cercas  
 sempre estiverão juntos. Per-  
 guntado quem lhe deu a pri-  
 meira noticia de que ti-  
 nha sido assarihada a Ba-  
 ria Virgem dos Parros. Res-

Respondo que foi o Suspe-  
 etor do Quartelão de Biran-  
 gy. Perguntado se conhecia  
 Johanna Virgem dos Purros, e  
 se a tinha sollicitado algu-  
 ma vez? Respondo que não.  
 Perguntado se conhecia arte-  
 lismenhas que juravao nes-  
 te processo, e a tinha algu-  
 ma vez a alligar com  
 ellas? Respondo que  
 não. Perguntado se tinha  
 algum motivo particular  
 de que attribuisse a accusa-  
 ção? Respondo que não.  
 Perguntado se tinha factos  
 de alligar ou provas que  
 justificassem a dita im-  
 punita? Respondo que não  
 advogado em tempo alliga-  
 rios. Perguntado se tinha  
 alguma vez a de clarar  
 mais, ou a esclarecer? Res-  
 pondo que não. - Conclu-  
 ido por esta forma o presu-  
 te interrogatorio, não se  
 foi elle entregue ao ditorio  
 a fim de ser lido a ler,  
 e indicar as suas mendas pre-  
 cizas, como o fortunamente  
 lido por mim Escrivão a bai-  
 xo nomeado, e nada mais  
 sendo de clarado, mandou  
 o referido juiz em derrar es-  
 te termo, que rubricou em

rubricar em todas as suas  
 folhas, e por não o inteiro  
 gado escrever a seu rogo as  
 signou o seu Curador Dou-  
 tor Paulino Ferreira da Sil-  
 va, com testemunhas  
 Manoel Paquim de Carva-  
 lho e Silva, e Jori Alexan-  
 dre e Barinho de Carvalho,  
 que tudo presenciaram con-  
 seguir. Eu Jori Rutilio Buser-  
 pa da Trindade, Escrivão do  
 Juiz de Crim. = Luis Estu-  
 taffio Ferreira de Sauto Junior,  
 Paulino Ferreira da Silva,  
 Jori Alexandre e Barinho  
 de Carvalho, Manoel Pa-  
 quim de Carvalho e Silva =  
 Termo da litura do procurso = Litura do  
 Interrogatório orio, eu Escrivão procurso.  
 a baixo nomeado li todo o pro-  
 curso da formação da culpa,  
 e as ultimas respostas orio,  
 do que se fez este termo. Eu Jori  
 Rutilio Buserpa da Trindade Es-  
 crivão do Juiz de Crim. = Auto Auto do  
 da accusação = Feita a lita-  
 accusação  
 ra supra, transmittido o  
 procurso e dada a palavra  
 ao Promotor Publico, este de-  
 sennou a accusação, mas  
 trouxe os artigos da lei e o grau  
 de pena em que pelas circuns-  
 tancias entendia estar orio  
 em curso, eu contra um obitel



libello e as provas do processo, e  
 expor os factos e razões que sus-  
 tentavam a culpabilidade do  
 réo, do que lavrei este termo.  
 Eu Jôão Nuctio Bezerra da Trin-  
 dade, Escrivão do Jurey os crevi-  
 Durção da Defeza da Defeza = Fenda da  
 da defeza. e a accusação sem haver in-  
 quirição de testemunhas,  
 traço mettido o processo, e dada  
 a palavra ao acusado e defensor  
 do réo, este successivamente de-  
 semnatuio a defeza, mostrando  
 do a li, provas factos e razões  
 que sustentavam sua inno-  
 cencia, do que fir este termo.  
 Eu Jôão Nuctio Bezerra da Trin-  
 dade, Escrivão do Jurey os crevi-  
 Fenda a de fenda, sem haver  
 replica nem triplica e  
 sem inquirição de testemu-  
 nhas da defeza, e tendo o Jurey  
 de Direito interino por giunta  
 do do Jurey de sentença de es-  
 tado insufficientemente es-  
 clarcido para julgar a cau-  
 sa, e como este se pronunciar  
 arre julga affirmativa, o di-  
 to Jurey rescendo a matéria  
 da accusação e da defeza, os  
 creviõs arguções de facto pro-  
 portas ao Jurey de sentença,  
 e as em igualta voz, do que la-  
 vrei este termo. Eu Jôão Nuctio  
 Bezerra da Trindade, Escrivão

Escrição do Juiz suscrivi = Juiz Patrocinado  
 no de retirada do Juiz de Direito do Juiz de  
 Turca da Sala publica para <sup>o</sup> Sala Secreta = Listas arquivadas Sala Secreta  
 tas de facto, e entregues estas  
 ao Presidente interino do Ju  
 ry de Curitiba, com o proce  
 do ar dove Juizes de facto que  
 compunham o dito Juiz de  
 retiraram a Sala Secreta das  
 conferencias, em cuja por  
 ta de collocar os d<sup>os</sup> officia  
 rios de Jurica Palicampo Auto  
 nomicos, e Joazeiro Felix  
 do Nascimento, que por or  
 dem do Juiz de Direito haviam  
 a acompanhar os referidos  
 Juizes, e de tirado portado a  
 mencionada porta, a fim  
 de não consentir em qual quer  
 communicação do que per  
 este termo. Juiz José Paulo Be  
 rra da Trindade, Escrição  
 do Juiz suscrivi = Termo de Volta do  
 Volta do Juiz de Curitiba <sup>do</sup> Sala publica  
 suas respectivas e applicação <sup>da</sup> Sala  
 ex officio do Juiz de Direito = publica  
 Recolhido o Juiz de Curitiba  
 a Sala Secreta, a li c<sup>ta</sup> até  
 que b<sup>o</sup> a porta, e sur  
 do esta a porta por ordem do  
 Juiz de Direito, voltou a com  
 panharo pelos d<sup>os</sup> mencio  
 nados officiaes de Jurica a Sala

dala publica, eudi, dando  
orditos officiaes de a fe, e apre-  
sentando certidao de in com-  
municabilidade de in referido  
Jury de durtuca. O Breve surte  
ditta lei em alto vor as respor-  
tas encriptas do mesmo Jury as  
questas de facto propostas.

Terminada esta littera Cer-  
tifico em Escrivaõ a baixo no-  
meado, ter oficio de Direito in-  
terino appellido para o Tribu-  
nal do Relacao em aertude  
do artigo quatro cento e caren-  
ta e nove do Regulamento nu-  
mero cento e vinte e brinta e  
em de Janeiro de mil oito cento  
quarenta e dois. E assim em ter-  
porta a appellocaõ do dito Ju-  
ri recebendo o processo, as ques-  
tas de facto, como as resportas  
do Jury, e crues deca deuten-  
ca de in alto vor a lei, e a cer-  
tidao a presentada pelo dois  
officiaes de Justica, as ques-  
tas de facto propostas pelo re-  
ferido Jury, as resportas dadas  
pelo Jury, a durtuca profe-  
rida, doo argu a diante de  
segurem. Eu Jone Natio Beron  
Cor da Trindade, Escrivaõ do  
Jury oscrevi. - Certidao de  
incomunicabilidade do Ju-  
ry. - E os officiaes de Justica a  
baixo assignados. Certificamos

Cert. <sup>Tau</sup>

certificamos que não houve  
 comunicação por qualquer  
 maneira com os dros Juizes  
 de facto que compareceram o ju-  
 ry de S. Antão, assim subtraus-  
 gito ante a Sala publica  
 à Sala de crida, e como em quan-  
 to n'ella se conservava, e pa-  
 ra constar passamos a pre-  
 sente que assignamos. Sa-  
 la das S. S. do juzy da Villa  
 Imperial de Casagroy deoito  
 de Dezembro de mil eito cen-  
 tos e setenta e dois = Os afficia-  
 es de Jurta = Paliciario An-  
 tonio de Branco, Joaquin  
 Felix do Nascimento. = Lix. Quirito  
 seto = Primeiro = O Rio de 1.<sup>o</sup>  
 morato, escravo de Manoel  
 Joaquin Frire, no lugar  
 Coqueiros arrebalde da Cova  
 deão de Giranga, no dia no-  
 ve de Fevereiro de mil eito  
 e setenta e setenta matou a  
 escrava Virgem dos Casos,  
 dando-lhe as facadas e fa-  
 zendo-lhe os ferimentos de ri-  
 ptos no corpo de delicto de fo-  
 chas de ar. = Segundo = O Rio 2.<sup>o</sup>  
 commetteu este crime com  
 superioridade em sexo, de  
 maneira que a paciente  
 não pode defender-se com  
 probabilidade de repellir a  
 offensa. = Terceiro = O Rio pro. 3.<sup>o</sup>

praticou este crime com  
 superioridade em forças, de  
 maneira que afferido não  
 não pudera defender-se  
 com probabilidade de repul-  
 lir do furtor. = Quarto - Que  
 commetteu este crime com  
 superioridade em armas de  
 maneira que a paciente  
 não pudera repellir o of-  
 furto. = O Jurey reconhece  
 que o rio se commetteu o crime  
 em lugar errado. = O Jurey  
 reconhece de que o rio com-  
 metteu o crime em pulido  
 por motivo reprovado. = Se-  
 timo - Existem circunstancias  
 atenuantes em favor do rio. =  
 Sala das Sessões do Jurey da Vila  
 da Imperial de Caspary de aci-  
 to de Dezembro de mil e cento e  
 tres de vinte e dois = Luiz Chri-  
 stiano Ferreira Leito Junior =  
 O Jurey de mais de haver no  
 preado de entre si por secre-  
 tinio secreto e por maioria  
 absoluta de votos o seu Presi-  
 dente e Secretario, da liti-  
 ra recommendada pela  
 lei e mais formalidades  
 de lei, e de se ter affirma-  
 tivamente decidido por  
 maioria absoluta de vo-  
 tos sobre o ponto principal  
 da querrela, respondendo da ma-

4.º

5.º

6.º

7.º

Rescriptas

maneira seguinte: - Ao pri-  
 meiro quesito, respondeu o  
 Jurado sim por aver notado o  
 Rio Maranhão, e cravo de lba-  
 noel Joaquin Friere no lu-  
 gar de Coqueiros, arrabalde  
 da Barbacena de Bivarrey no  
 dia nove de Fevereiro de mil  
 oito centos e setenta e quatro  
 a Maria Virgem dos Pas-  
 sos, danço e de ar e de ar  
 e fazendo e de ar e de ar  
 tos descriptos no corpo de delicto  
 de folhas duas. - Ao segundo  
 quesito respondeu o Jurado sim  
 por aver notado: o rio commet-  
 to o crime com superiorida-  
 de em sexo, de maneira que a  
 paciente não pudera de  
 fender-se com probabili-  
 dade de repellir a offensa. -  
 Ao terceiro quesito respondeu  
 o Jurado sim por aver notado: o  
 Rio praticou este crime com  
 superioridade em força de  
 maneira que a afflicta  
 não pudera de fender-se  
 com probabilidade de repul-  
 tir a offensa. - Ao quarto  
 quesito respondeu o Jurado sim  
 por aver notado: o Rio commet-  
 to este crime com superiorida-  
 de de armas de maneira  
 que a paciente não pudera  
 repellir a offensa. - Ao quinto

quinto querito respondendo ofen-  
 dy dim por os votos: o Jurey  
 picante que orio commette  
 tro o crime em lugar crmo. =  
 do sexto querito respondendo ofen-  
 dy dim por os votos: o Jurey re-  
 pante que orio commetteo  
 o crime em pellido por moti-  
 vo reprovado. = do septimo -  
 querito respondendo ofeny dim  
 por os votos: não exitem  
 circunstancias atenuantes  
 a favor do rio. = Salto Secreto  
 das Serenas do Jurey em drcito  
 de Dezembro de mil oito centos  
 e cento e ois na Villa Impu-  
 rial de Capangy. = Manoel  
 Laurentino Friere d'Alentão  
 Navarro - Peridante = João Jo-  
 se da Cruz - Secretario = Juri  
 Alipio Barroa da Trizelade =  
 Manoel Cruz Augusto Friere =  
 Juri Joaquim de Carvalho = A-  
 rario = Joaquim Lealermor  
 de Medeiros = Joaquim Barbo-  
 sa Cardozo de Castro = Joaquim  
 Juri de Freitas = Francisco Al-  
 ves d'Alvicio Barroa = Manoel  
 el Joaquim de Carvalho = João  
 de Silva Leite = Joaquim Lu-  
 terio da Cunha. - Incom-  
 formidade das decises do  
 Jurey julgando orio Heuro  
 Stato por crime de Manoel Jo-  
 aquim Friere, incurso no

du. <sup>em</sup>

en curso no máximo do artigo  
 cento noventa e três do Código  
 Criminal e condemnou a ga-  
 las perpetuas. Em obediên-  
 cia do paragraho sendo do  
 artigo quatro cento qua-  
 re e nove do Regulamento  
 numero cento e vinte e trin-  
 ta e hum de Janeiro de mil e  
 oito e noventa e dois ap-  
 ellelto deita de circulo para o  
 superior Tribunal da Rela-  
 ção. Salta das Serras do furo  
 da Imperial Villa de Ca-  
 pany de oito de Dezembro de mil  
 e oito e noventa e dois. - Luiz  
 Antonio Ferrera Souto Ju-  
 nior - Publicação - Publicação  
 da Sentença supra na  
 presença das partes e tendo  
 o Juiz de Direito interino ap-  
 pellado para o Tribunal da  
 Relação e do por terminação  
 do julgamento do presente  
 processo, que me foi em tre-  
 ze de Maio de haver sido pu-  
 blicada, do que dou minha  
 fi. Eu Joze Antio Ferrera  
 do Tribunal de S. Crivão do fu-  
 ro e escrevi. Junta de autos junta  
 deite. Treze de Dezembro de  
 mil e oito e noventa e dois  
 Villa Imperial de Ca-  
 pany em meu Cartorio junto  
 a estes autos uma petição do



petição do Curador do rio Ho-  
 norato, e ramos do do afor do a-  
 noel Joaquin Friere, Doutor  
 Paulino Ferreira da Silva, ap-  
 pellando da sentença para  
 o Tribunal da Relação a qual  
 he a que a diante se se fez,  
 do que foy o termo de Jo-  
 se Nectio Pereira da Trindade,  
 Escrivão do foy o ramos. - Il-  
 lustres Srs. Senhores Doutores Ju-  
 zes Municipales e de Direito ad-  
 hoc. - Deo Bacharel Paulino  
 Ferreira da Silva, Curador do  
 rio Honorato, e ramos do do a-  
 noel Joaquin Friere e de seu  
 irmão pri Joaquin Friere,  
 que tendo sido seu Curatella  
 do condemnado a pena de gal-  
 lis perpetuas pelo foy de  
 Papany em Serrão de o foy do  
 convento, pelo crime de homic-  
 idio na pessoa de Maria Vir-  
 gues Perpétua, por que foi  
 procurado, quer da mesma  
 Sentença appellar para o  
 Superior Tribunal da Rela-  
 ção por estar no prazo da lei.  
 Pelo a foy de Senhoria se dig-  
 ne mandar tomar por ter-  
 mo a sua appellação e dar  
 lhi vista para errar ou a-  
 no prazo legal. - Recurso  
 de ramos. - O Curador. Pauli-  
 no Ferreira da Silva. Estava

Estava com um estampilho de  
 decretos reis, elle almeida e  
 intelligencia. f. São Jori vinte  
 de Dezembro de mil oito centos  
 setenta e seis = Como requer. Dof.  
 São Jori de obsequio vinte e  
 hum de Dezembro de mil oito  
 centos setenta e seis = Sauto  
 Junior = Termo de appella - T. P. de ap-  
 cao - do vinte e tres dias do pulcão  
 no de Dezembro do anno de  
 mil oito centos setenta e seis,  
 nesta Villa Imperial de Ca-  
 prary em meu Cartorio e em po-  
 nta do Doutor Paulino Terri-  
 ra da Silva, Curo do rio  
 de anorato, e cravo do de ca-  
 llano e Joaquin Tribes, do  
 que se trata no fi de apro-  
 prio, por elle me foi dito que  
 com todo respeito appellava  
 de sentença a folha cento  
 trinta e seis, para o Tribu-  
 nal da Relação, na forma  
 de sua petição a qual fica  
 sendo parte deste termo, que  
 arrigou. de Jori Paulo Be-  
 zerra da Trindade, Escrivão  
 do Juny o novo. = Paulino  
 Ferreira da Silva. = Junter = juntado  
 do = e os de setenta dias do mes de  
 Janeiro de mil oito centos de-  
 setenta e tres, nesta Villa Im-  
 perial de Caprary, em meu  
 Cartorio junto a estes autos

autas e tras lado da acta dos tra-  
 balhas da Sessão do Jurey, do jul-  
 gamento do rio, e portanto des-  
 tes mesmos autas, a qual he a  
 que a diante de seguir do  
 que foy o acto tercio. He Jurey  
 Doutor Bezerra da Trindade,  
 Aeta Breve do Jurey e escrevi. = Tras-  
 lado = Acta da terceira Sessão  
 ordinaria, da quarta Ses-  
 são judicial do Jurey do  
 Terço da Villa Imperial de  
 Capangy, no anno de mil oi-  
 to centos de setenta e seis = Aos  
 dez e oito dias do mes de Decem-  
 bro do anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil oito centos de setenta  
 e seis, nesta Villa Imperi-  
 al de Capangy, e casa da Ca-  
 mara Municipal, lugar  
 destinado para a reunião  
 do Jurey, onde se achava o  
 Juiz de Direito interino Dou-  
 tor Luiz Antonio Ferrreira  
 Leite Junior por um judi-  
 camento do actual Juiz de Di-  
 rito da Camara Doutor  
 Pedro Francisco Guimaraes,  
 o Promotor Publico do  
 Instituto da Camara João  
 Carlos d'Albuquerque Gen-  
 din, comigo Breve do Juizo  
 nomeado, jurados e partes  
 presentes, sendo de horas da

horas da manhã, de cla-  
 rou o feir, que hia a dar prin-  
 cipio aos trabalhos do decréto,  
 mandou o Porteiro Pelicar,  
 pro Antonio elbanco, a brie  
 o Serviço a toque da Campa-  
 irha, e que parrava a veri-  
 ficcar de aurna dos jurados  
 sortidos continha as qua-  
 renta e sete cedulas, e pros-  
 surdo aurna verificacão  
 encontrou exatamente as  
 quaranta e sete cedulas du-  
 tro da urna, as quaes de  
 novo ar recochis a mesma  
 urna, mandando em se-  
 guida por mim Escrivão a  
 chamada dos jurados, a ella  
 compareceram quaranta e  
 tres juizes de facto, faltando  
 com causa justificadas os  
 jurados Joze Frire de Amorim,  
 Francisco Lopes Galvão, Dioní-  
 cio elbarinho de Carvalho, Fir-  
 mino Luis d'Oliveira Galvão,  
 Antonio Jori de Abello e Souza,  
 Ludogero Jori Teixeira, Jori Jo-  
 aquim Frire, Joze Joazezim  
 de Sales, Joazezim Jori Ribeiro,  
 Victor Bartolino de Souza, Alexan-  
 dre Francisco do Rizo Barros,  
 elbancal Antonio do Nascimento,  
 Antonio Frire de ite e divoi, do  
 sortido da urna geral e dos sup-  
 pletos faltando pelo mesmo

mesmo motivo os jurados Fran-  
 cisco Lopes de Alcaide Trifanio,  
 Joao Cegado de Siquiera Cortes,  
 Jori Paquim de Carvalho, Elm  
 Hellno Rio d'Alencar, Thomaz  
 Jori de Alcaide, Antonio Car-  
 los de Figueiredo, Antonio Pin-  
 mine de Alcaide e Oliveira, que  
 foram todos absolvidos da mul-  
 ta. Em seguida mandou o  
 Juiz Presidente do Tribunal  
 proceder a chamada das par-  
 tes e tertismunhas do proce-  
 so, designados para hoje, e  
 sendo repellido a porta do  
 Tribunal pelo Carteiro e em  
 alta voz, dio sua fi de ter  
 comparecido o Rio Alencar,  
 creava do Alcaide e o Alcaide  
 Joaquin Trivez e este de cla-  
 rou trazer por seu defensor  
 ao Doutor Basilio Ferreira  
 da Silva, a quem o Juiz no  
 meu buscador, tendo surte  
 acto prestado juramento, co-  
 mo consta do termo nos autos,  
 e tomou este com o Rio de Alencar  
 devidos assentos. Em seguida  
 pelo Presidente do Tribunal  
 foram lidos os artigos diferentes  
 de trinta e cinco. Deram-se de  
 trinta e sete do Codice de Proce-  
 so Criminal, de clarando que  
 havia proceder o sortio do ju-  
 ry de Antuquia, e mandou an-

mandou que o menor Luiz, ex-  
 trahido da usina as cedulas  
 cada uma por sua vez, e fo-  
 ras sorteados os jurados cons-  
 tantes no termo lavrado nos  
 autos. Com parte assim o con-  
 selho foi-lhe defrido o juram-  
 ento segundo a formula  
 do artigo duzentos e cinquenta  
 e tres do referidoCodigo, e con-  
 cluido em acto com a debeni-  
 dade requerida, procedendo a  
 jurar de interrogatorio do rio,  
 terminando este, foi por mim  
 Escrivão lido todo o processo em  
 clareza as ultimas reportas  
 do rio: finda a qual teve a  
 palavra o Promotor Publico  
 para formular duas accus-  
 racoes, a que fez comprehen-  
 do pela littera do libello ac-  
 curatorio, dizendo de ter oin-  
 querito das tertimunhas por  
 terem sido depuradas ~~de~~ ~~do~~  
 Promotor, Curador do rio e o  
 Jury de dentença, termina-  
 do a accusação teve a pa-  
 lavra o Curador do rio, que  
 produziu sua defera no inte-  
 rre de seu Curado, não tendo  
 havido replica nem tripli-  
 ca, e declarando o Conselho  
 que se achava sufficientem-  
 temente esclarecido para jul-  
 gar a causa, fez o Jurisore,

resumo dos debates, formulou  
 os quesitos, que foram lidos li-  
 dos e em triângulo com o proce-  
 so do Presidente interino do  
 Conselho. Recolhido este a So-  
 lo decrta, guardada a por-  
 ta na forma recommenda-  
 da no lii, de pois de duas  
 conferencias, voltaram a So-  
 lo publica os membros do di-  
 to Conselho e pelo respecti-  
 vo Presidente foram lidas  
 em alto voz as respostas da-  
 das aos quesitos, em virtude das  
 quaes lavrou o Presidente  
 do Tribunal sua sentença  
 condemnando o rio na pe-  
 nas do artigo masculino do ar-  
 tigo cento noventa e tres do  
 Codigo do processo Criminal  
 nas celtas, appellando em  
 mediata e parte para o Tri-  
 bunal da Relação, por for-  
 ca do artigo quatro cento qua-  
 ranta e nove do Regulamento  
 do numero cento e trinta e  
 trinta e hum de Janeiro de mil  
 oito cento e quarenta e dois;  
 e para o tanto e as tar man-  
 buer o juiz Presidente do Tri-  
 bunal lavrar esta acta que  
 arrigou com o Promotor Pu-  
 blico. Na pagina quarenta  
 e cinco verso na Virto diti se  
 acha por mim inscriçãõ ris

murto de uma risa de aiti-  
 turadoi cortada que parecia  
 ser para utucas e de ahi se-  
 guindo o mesmo parto por  
 uma uerda a ti arde m-  
 contravao duas curras de  
 mo drivas cortadas pelas tres  
 ueruras, Filippe, Amaro e Lur,  
 e que elle tertimucha havia  
 im patado cortar no dia em  
 que desaparecia a infilia,  
 nao podendo prosequer em  
 rario de diler confundido com  
 o parto dos outros ueruras que  
 a li trabathavao. Perguntado  
 se sabe quem commetteo o  
 crime? Respondeo que nao  
 sabe mas que arriua de Libar-  
 tiao, que foi o ueruro Honora-  
 to, rio presente por que que-  
 ria forcal a a infilia sua  
 filha. Perguntado a quem elle  
 tertimucha attribuiu este  
 arrastado? Respondeo que  
 tem certeza ser o rio presente  
 por ter sido elle que queu for-  
 car a arrastada, e tao bem  
 por que nao chegar igual  
 com outros ueruros mencio-  
 nados no lugar do jantar de  
 morando de um pedaco de  
 tempo, e que seu filho lhe  
 dissera que o ueruro que che-  
 gar por ultimo nao quereva  
 jantar. Perguntado mais de



mais de elle tertimussa de  
 a chava presente quando che-  
 gar o escravo Renovato, do her-  
 uico ou o motivo por que do-  
 li quem chegar por ultimo?  
 Respondo que não com os três  
 escravos e não vio quando che-  
 gar o escravo Renovato, rio pre-  
 sente. Perguntado de sabe se  
 forão em contrato no presen-  
 te de alguém um par de brin-  
 cos que foi recebido da infantia  
 por occasião do arrastamento?  
 Respondo que o escravo elba-  
 nol, pertencente a João Bap-  
 tista Trive, da liberdade peren-  
 te paguim Gasmilva, e Pedro  
 de tal, morador no Cium que  
 as brincos forão achados digo  
 forão visto no chaprio do escravo  
 no rio presente. E sendo dada  
 a palavra ao curador do rio  
 para concertar a tertimussa  
 por elle foi dito que  
 a pagar das meitas contra  
 dicias em que cahira a tertimussa,  
 deixa para um tem-  
 po de concertar quando ap-  
 paricirem as dadas nos curarios.  
 Pela tertimussa foi dito que  
 sustenta o seu de pagamento.  
 E por nada mais saber nem  
 che de ser perguntado de o de  
 por finto de de pagamento  
 de pais de che lido e achar

riscada. In fone' Antio Berre-  
 ra da Trindade, Escrição do  
 Jury o serui. = Livro de Auto-  
 rizo Ferrreira Souto Junior =  
 João Carlos d' Albuquerque  
 Gardin = Liraiz de não con-  
 tinha em dita acta que em  
 Escrição a qui copiei do pro-  
 prio livro ao qual me repor-  
 to, e em meu pudes e cartorio,  
 certa novidade de sem escusa  
 alguma que devida fazea.  
 In fone' Antio Bererra d' in  
 Trindade, Escrição do Jury o  
 serui e arrigui. = Livro de  
 verdade = Escrição do Jury  
 Jone' Antio Bererra da Trindade =  
 Termo de Virta = e dos dizeito <sup>o</sup> dia  
 dias do mes de Janeiro de mil  
 oitocentos e setenta e tres, na  
 Villa Imperial de Capa-  
 ny, em meu cartorio fado es-  
 te auto com virta do Beerra-  
 dor do rio Honorato, es cravo  
 do ellegor elbaivel Joaquin  
 Trize, Doutor Paulino Fer-  
 rira da Silva, para avera-  
 soar; do que para constas  
 fir este termo. In fone' An-  
 tio Bererra da Trindade, Es-  
 crição do Jury o serui. = Vir-  
 to do Beerra dorio. = São  
 as raris em papel separa-  
 rado com um documento.  
 São Jone' vinte e quatro or

quatro de Janeiro de mil oito  
 cento e setenta e duas - Ferreira  
 Passos da Silva - Senhor - Para Ser  
 da Real Chancelaria Imperial ap-  
 pela o Curador nomeado do  
 infante Honorato, e cravo do  
 el Rey, e o anno do paguim Tru-  
 nfo de seu irmão João paguim Tru-  
 nfo, da decisão do Jurey da  
 Imperial Villa de Bayerny,  
 que o condemnou ás gravis-  
 simas penas de galis perpetu-  
 as, por pariceo - e he que sem-  
 chente decisão foi evidentemente  
 contraria á matéria dos au-  
 tos e ao resultado dos debates, tan-  
 to mais por que calou um  
 sumario, que para tão tris-  
 te a contencio, e tão pouco au-  
 flexivo as faltas de dolemenda-  
 des substanciaes, que tudo pas-  
 sara a expender, a fim de que  
 tenha lugar outro sumaria-  
 rio em que a verdade seja ma-  
 is largamente ventilada e a  
 causa da justiça se eductifi-  
 que com as boas principios  
 de juris prudencia universal.  
 Que a condemnacao nao á chon-  
 a rio legal, verificara a Real  
 Chancelaria Imperial pela  
 simples leitura dos autos,  
 por quanto no sumario  
 nao foram inquiridas terli-  
 mencias da Condicao de Ge-

Biranzy, que se dá o theatro  
 do crime, como cumpria e  
 sem perreos residentes no  
 Terrio da Capital, que ne-  
 sem esclarecimento trouce-  
 rão a verdade. Esta virguel-  
 laridade deu lugar officar  
 o facto criminoso, mergulha-  
 do nas trevas, por se ignorar  
 o seu verdadeiro autor, como  
 comminha a causa da jus-  
 tica e a esentherres da huma-  
 nidade! Isto, na verdade,  
 torna-se bastante lamenta-  
 vel maxime, por que deo  
 em resultado a ser condemn-  
 nado um infeliz, cujo cui-  
 dicio de erro já se bastante  
 ti' desgraçada na sociedade,  
 a penas por meras presumpçõs,  
 que segundo direito, só ser-  
 vem para autorizar uma  
 pronuncia. Não obstante  
 era base do Summario, tão de-  
 futuora, outras muitas irri-  
 gularidades substanciais se  
 a commulacão para dar por-  
 cas a injusta decisaõ de que  
 se appella. Sendo o erro do  
 narrato, pertencente a dois cau-  
 senhores, como se prova do do-  
 cumento junto, deixou sem dil-  
 ler (fori paguiv' Triere) de ser  
 oquido em todo este Summario,  
 dando-se assim mais uma

uma inobediencia de  
 formosa, que afficta omes,  
 no procurado, por que vai  
 de encontro a lei e ao Regu-  
 lario Criminal mandado  
 por um executivo pelo Gover-  
 no Imperial. Se passar de  
 do sumario ao plurario,  
 novas faltas, novas nullida-  
 des, que por dorem e encias,  
 prejudicam todo este processo.  
 Não se ter dado ao rio a copia  
 do libello e o rol das tertimen-  
 has, o que he de ser feito  
 nel para o preparo de dita  
 defeza; o que a lei de empor-  
 tar a pretensão de um di-  
 recto natural, vai de en-  
 contro ao artigo trinta e  
 quarenta e um do Regu-  
 lamento numero cento e vinte  
 de trinta e hum de Janeiro de  
 mil oito centos e quarenta  
 e seis. Não haverem sido no-  
 lificadas as tertimenhas de  
 Noel, escravo de João Baptista  
 da Freire, Luiz, escravo de Al-  
 nuel Joaquin Freire, e Lau-  
 renço Ferreira de Albuquerque  
 todos residentes no Termo de Ca-  
 prary, sendo que a ultima  
 que de punta de inteiro mo-  
 radora no Termo vizinho de  
 São José de Aribá, a chava-  
 de de residencia fixa de de

desde algum tempo, no lugar  
 de nomeado Cirraes, a dis-  
 tancia de uma legoa da pre-  
 dita Villa de Capary, seguindo  
 conta do Certidão de folhas  
 cento e nove. e fulta de tais ci-  
 tidões, tão recommendadas  
 pela Lei, por si só bastaria  
 para a nullidade d'arte jul-  
 gamento. Vê-se a folha cento  
 e nove, que a verificação  
 do numero legal das citadas,  
 foi feita pelo Escrivão, quan-  
 do deveria ter sido pelo pro-  
 prio Presidente do Tribunal,  
 pois que semelhante facul-  
 dade não podia ser delegada  
 ao mesmo Escrivão, em virtude do  
 que dispõe o artigo trinta e  
 quarenta e quatro do citado  
 Regulamento. Sendo o pre-  
 dito julgamento de tanta  
 importância, já de resortim-  
 do o processo d'instrução de ba-  
 se para uma accuração, te-  
 ul elle lugar na avercisa  
 de todas as tertimunkas, sendo  
 mais, para notas que algu-  
 mas d'ellas foram notificadas.  
 Tal vez se houverem compa-  
 recido tais tertimunkas em  
 virtude das perguntas chey for-  
 sem feitas pelas partes, e ju-  
 rados, e das respostas que des-  
 sem, outra fere a decisão. adi-

de circo, o direito de defesa de-  
 ria mais bem a patrocinan-  
 do. Uma semelhante fal-  
 ta não sem duvida prejudi-  
 cava o legitimo interesse da  
 justiça, que não pode que-  
 rer victimas. Vápo e bagos  
 tanto Imperial Sabi, como  
 si instaurou a maior parte  
 dos processos por erros lo ca-  
 lidades e assim não extra-  
 nhava que o appellante fo-  
 ra semelhante a precisa-  
 ção. Não ter-se feito que-  
 ritos sobre a natureza e gravida-  
 de dos ferimentos, de que re-  
 sultou a morte da offen-  
 dida, e nem de esta morte  
 por ser mortal ou al caso  
 sendo, ou por não ter appli-  
 cado a necessaria diligen-  
 cia, dando assim lugar a  
 que fosse ois condemnado  
 de em galis perpetuas, quan-  
 do (dado o caso que fosse elle mes-  
 mo o autor do facto criminoso)  
 podia estar comprehendido  
 no artigo cento noventa e qua-  
 tro e o deusentos e cinco do Código  
 Criminal. Em certa pais de-  
 tas tão valiosas considerações  
 ficão bem patentes as pretiri-  
 ções de formalidades, escenci-  
 as, tanto da formação da cul-  
 pa, quanto do presente julga-

julgamento, as quaes p[er]t[en]-  
 cebam d[ur]a[men]to em resultado a  
 uma injuria condemnada  
 e[st]a, e para que ella não  
 produza um effeito p[er]-  
 niciozo a innocencia, recorre  
 hoje o Appellante a excla-  
 riação e respectavel decrio  
 do V[er]bo do d[ic]tado Imperial,  
 que certamente prova ter-  
 mo a tantos males, como que  
 fava[ri]a a acorturada-furtiva-  
 São foris vinte e tres p[er]fami-  
 nob[is] mil cinto e[st]os p[er]t[en]-  
 e[st]os = Obcurador = Gaullino  
 Ferreira da Silva = Estava  
 com dois e[st]ampilhos de d[ur]-  
 tos reis cada um, illegal-  
 mente em t[er]ra de = St-  
 Louis, trezimo Senhor Juiz de  
 Par[te] do Districto de Sen-  
 t[en]a no el Joaquim Trive e Jo-  
 ni Joaquim Trive, que sem  
 d[ur]a[men]to direito p[er]cira[men]to que  
 V[er]bo Superior mande que  
 p[er]cira[men]to d[ur]a[men]to Juizo Ch[er] de  
 p[er]cira[men]to d[ur]a[men]to do p[er]i d[ur]ta o  
 Ch[er] da escriptura de venda  
 do escravo Desobrado, que se  
 acha sentenciado a[nt]es p[er]-  
 p[er]tuas pelo Juiz de Bayary,  
 tudo em t[er]mos que f[er]ca fi-  
 c[er]tes t[er]mos = Pedina V[er]bo  
 Superior de f[er]imento p[er]-  
 Obcuri = Estava com um es-

pau



um certame de surtos  
 reis, e este legalmente eno-  
 tellado = Pape. Cidade de  
 San Joze Trinta e um de De-  
 zembro de mil eito e setenta e dois = Liza Senior =  
 Salustiano Francisco do Es-  
 piritto Santo, escripto do Ju-  
 ro da Subdelegacia de Poli-  
 cia e de Juiz de Paz do Distri-  
 cto desta Cidade de San Joze  
 de Ilipikie, em certidão da  
 hi e letura = Certificado que  
 reverendo o meu livro de No-  
 tas do Juizo de Paz do Distri-  
 cto desta Cidade, n'ella ap-  
 ha humo verso a chi e  
 escriptura de que trata a  
 pte e o neto, cujo theor he  
 da forma e ma meo de que  
 escriptura = Numero hum = Escrip-  
 tura de venda que far o ba-  
 pitro Turgio Ernesto Ba-  
 naneira, por um escravo ca-  
 bra de nome Honorato, a  
 elle o el Joaquin Trive, pe-  
 la quantia de um conto de  
 reis, como a baixo de se clava  
 Saibaos quantos este publico  
 instrumento de escriptura  
 de venda ou compra que  
 sendo no anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil eito e setenta e  
 sete quadragesimo deste

sexto da Independencia e do  
 Imperio aos quatorze dias  
 do mes de novembro do dito  
 anno, nesta cidade de San  
 Jose de ellipibú, Camaraca  
 do mesmo nome, Provincia  
 do Rio Grande do Norte, em  
 meu Cartorio compareceram  
 partes presentes e articulam-  
 tes e acitantes, a saber como  
 vendedor o Capitão Targino  
 Eximto Baraniero, mora-  
 dor na Villa de Guianinha,  
 por seu procurador Anto-  
 nio Alves de Araujo Curto, e  
 como compradores Elbano e  
 Joaquin Frire, e seu irmão  
 Jose Joaquin Frire, mora-  
 dores neste termo, que todos  
 reconheceram e deu fe = he dothe,  
 or seguinte a minuta da  
 procuração Bartante = Pro-  
 curação Bartante que far  
 o Capitão Targino Eximto  
 Baraniero e Saibão quan-  
 tos este publico instrumento  
 de Procuração Bartante vi-  
 rem que no anno do nasci-  
 mento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil e oitocentos setenta  
 e sete a esouze dias do  
 mes de novembro do dito anno,  
 nesta Villa de Guianinha  
 em meu cartorio veio poreal-  
 mente o Capitão Targino Ex-

Invenio Baranaira, que o  
 reconhecico e deu fi, e por el-  
 le me foi dito em presenca  
 das testemunhas avdian-  
 te nomeadas, e no fim certa  
 assignados que elle por bem  
 deste instrumento na mi-  
 chor forma e via de direito  
 ordenava e constituiu por  
 seu certo e inteiro bastante  
 procurador, ou de com certa  
 de a presenciar ao Senhor  
 Titulo Antonio Alves de  
 Estrayjo Guedes, especialman-  
 te para em nome d'elle au-  
 torizar, como d'elle presen-  
 te fora pender vender um  
 seu escravo crioulo de idade  
 de vinte e dois annos, de of-  
 ficio pendero passar es-  
 criptura de compra e venda,  
 e assignar a mesma pelo  
 preço por quanto por tra-  
 tado de dita venda, e tudo ma-  
 is obrar e praticar sobre di-  
 to contracto, dequendo o mais  
 que por carta de ordem norta  
 vator lhe transmitto que pa-  
 ra tudo isso lhe couseido os ma-  
 is amplos e eliminados pre-  
 dices, dando quitacao da  
 quantia recibida e prore-  
 tomar de tudo que for seu  
 e pertencer, e citar de man-  
 dar a seus donos, e aqueun

maneira seguinte: - Ao pri-  
 meiro quesito, respondeu o  
 Jury sim por aver notos o  
 rio Manobato, crevado milha  
 noel Joaquin Friere, no lu-  
 gar Coqueiros, arrabalde  
 da Cavação de Bivarrey no  
 dia nove de Fevereiro de mil  
 oito centos e setenta e quatro  
 a do arria Virguez dos Cas-  
 sos, dando-lhe as facas das  
 e fazendo-lhe as ferimen-  
 tos descriptos no corpo de delicto  
 de folhas duas. - Ao segundo  
 quesito respondeu Jury sim  
 por aver notos: o rio commet-  
 to o crime com superioridade  
 de em sexo, de maneira que a  
 paciente não poderia de  
 fender-se com probabili-  
 dade de repellir a offensa. -  
 Ao terceiro quesito respondeu  
 o Jury sim por aver notos: o  
 rio praticou este crime com  
 superioridade em forza de  
 maneira que a afflicida  
 não poderia de fender-se  
 com probabilidade de repul-  
 lir a offensa. - Ao quarto  
 quesito respondeu o Jury sim  
 por aver notos: o rio commet-  
 to este crime com superiori-  
 dade de armas de maneira  
 que a paciente não poderia  
 repellir a offensa. - Ao quinto

fica archivada em meu  
 cartorio = logo pelo o Pro-  
 curador do churrido e Auto-  
 rio Alves de Araujo Guider,  
 foi dito em presenca das  
 testemunhas a baixo de-  
 claradas e arriguadas que  
 seu constituinte heró Se-  
 nhor e provedor de um es-  
 cravo de nome Benvenuto,  
 de idade de vinte e seis an-  
 nos seu officio natural  
 e conciliario da Villa de  
 Gaiamirha filho de uma  
 sua escrava de nome Ma-  
 ria, o qual por se achar  
 livre e desmbarcado de todo  
 o crime civil de furto, um  
 dia como de facto referido  
 tinha aos ditos comprado-  
 res de anno el paguim Freire  
 e seu socio Jose paguim  
 Freire, pelo preço quantia  
 de um conto de reis, que rece-  
 beo logo da mão dos compra-  
 dores, em moeda corrente e  
 legal de este Imperio do que  
 he dava quitancia de paga  
 para elle não ser mais pedi-  
 da por elle ou seus herdeiros  
 do que do referido escravo po-  
 diao os ditos compradores to-  
 marem parte como seu que  
 he e fica sendo de hoje para  
 sempre, pois que do contrario

avera foram de todo jus e do  
 minio que n'elli tinha,  
 transfirindo nas p'vidas  
 dos compradores tomarem  
 digo e que contra esta es-  
 criptura nunca venia  
 em tempo algum com de-  
 vidor ou em b'argos, e todo  
 tempo se obrigava a fazer  
 firme e verdadeira esta es-  
 criptura de par e para  
 sempre, e para firmarem  
 o tudo afferencia como tes-  
 timunhas a Carlos Jori de  
 Vasconcellos e El Capitania  
 no Maty de Aguiar, e de  
 os ent'os presentes de clara-  
 raçõ sobre suas immediatas  
 responsabilidades pertun-  
 ces o referido escravo no con-  
 tractante que o vendia.

E logo pelos ditos compra-  
 dores elle avo el paguim  
 Freire e seu socio Jori Joa-  
 quim Freire, fez d'ito que  
 occitavão a present' esta escri-  
 ptura assim e da mesma  
 forma que l'hes hera fei-  
 ta a bem de bem direito, e por  
 elles terem pago a meia di-  
 ra nacional como consta  
 da nota e conhecimento  
 do Collector de P'ndas Pro-  
 vincias elle avo el Themotheo  
 Ferrera Lus toro e seu escri-

Escrevamos Jone Caêlho de Vas-  
 concellos Galvão a Choua de  
 Lourenço a fôlha a site uerco  
 do guarda-vista de recruta e dis-  
 pta Provincial oim pro-  
 to de guerra mil reis, que  
 pagar elle ao vel Jonquim  
 Fêrre, em data de hoje sob  
 numero quatorze e de mi-  
 io deira do escravo Navarro,  
 to em uma mesma nota de a-  
 chavao as verbas dos dellos,  
 proporcional e fixo, dos the-

1.º Prop. ones seguintes = Numero tres =  
 Reis mil = Pagar mil reis de  
 dello proporcional. São  
 Jone quatorze de novembro  
 de mil oitocentos sessenta  
 e sete = Rolim = Brandão =

2.º fixo Numero quatro = Reis du-  
 sentos = Pagar duzentos re-  
 is de dello São Jone qua-  
 toze de novembro de mil  
 oitocentos sessenta e sete =  
 Melim = Brandão = E mais  
 se não continha em ditas  
 verbas de dello, que aqui  
 copiei dos proprios, que  
 ficão archivados em meu  
 cartorio. Depois de escri-  
 pta esta eu escrevamos a li-  
 perante elles que recipro-  
 camente a elle torquero e  
 acitavão, sendo atudo pre-  
 sente como testemunhas

testemunhas João Texeira  
 da Brandão e João  
 Gualberto Soares da  
 Moura, do mesmo moradores  
 nesta cidade que os rece-  
 uos e o seu fei e todos arri-  
 guaram. Eu João Henrique  
 Pereira, Escrivão do Juizo de  
 Par e o seu e arri guam -  
 Antonio Alves da Cunha  
 Guadiz - Manoel Joaquim  
 Frine - José Joaquim Frine -  
 Caspary José de Vascon-  
 cellos - Martiniano da Bar-  
 tolo de Aguiar - João Gu-  
 alberto Soares da Moura -  
 e João Texeira Brandão -  
 Eu fei de Verdade - O  
 escriptura do Juizo de Par - Jo-  
 ão Henrique Pereira. Es-

Cantada  
 47000  
 1400  
 17000  
 8420  
 57820

criptura, quatro mil reis =  
 Nota duas quatro centos  
 reis = Pro curação, mil reis  
 Rubricas, sellos e folhas do li-  
 vro, quatro centos e vinte  
 reis = Somma no todo, cinco  
 mil oito centos e vinte reis -  
 Pereira - E mais de não con-  
 tinha e hera o con leudo es-  
 cripta e declarado, escriptura  
 que eu Escrivão no  
 principio do termo de clara-  
 do e a Rainha arri guado, a  
 qui hum e fi lmente tras  
 la di do proprio regi -



original que se acha  
 transcrito em meu livro de  
 notas, em virtude do dis-  
 procho retro do Juiz de Paço  
 José Francisco de Góis Leão  
 Senior, e vai na verdade  
 sem outra alguma que  
 omitta falta, n'uma li-  
 stada de São José do Upi-  
 ri, Comarca do mesmo  
 nome, Província do Rio  
 Grande do Norte, aos trin-  
 ta e hum dias do mes de  
 Dezembro do anno do Par-  
 cimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito-  
 centos setenta e dois e quin-  
 quagésimo da Independen-  
 cia e do Império. Escre-  
 vi e arrisquei - em si de  
 verdade. Salustiana Fran-  
 cisca do Espírito Santo - Dur-  
 ca mil e quinhentos reis -  
 Para, tres mil trescentos qua-  
 renta e quatro reis - Sem-  
 ma - quatro mil oito cen-  
 tos e setenta e quatro reis -  
 Espírito Santo - Estava com  
 dois cartuchos de quatro  
 centos reis, cada um e certos  
 legalmente e intelligidos.

Carta  
 1/500  
 3/5344  
 4/5844

Carta

pagar o d'ello do traslado e  
 nel seguir a appellação do  
 que ficou dicte, não tendo  
 a li presente campareido  
 e oar fi. Villa Imperial de  
 Papayá daí de abais de mil  
 cento e tantos de terra e tres; O  
 Rescripto do Juny. = Joni Au-  
 tio Bezerra da Trindade. =  
 E mais de não contentar  
 em ditas autas crime, que  
 em Rescripto aqui bem e fi-  
 elmente copiei dos proprios  
 autas nos quaes me reforto  
 sem não poder e castorio,  
 e vai recordada de um e de  
 ra alguma que ouvisse  
 fact; por mim corrido,  
 consertado e conferido, nel  
 la desta Villa Imperial  
 de Papayá; Termo do mesmo  
 nome, Comarca de San-  
 Jori de Mepibé, Provin-  
 cia do Rio Grande do Nor-  
 te nos dois dias do mes de  
 Maio do anno do nasci-  
 mento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil cento  
 e tantos de terra e tres quin-  
 quaginta e quatro de  
 L. de Jurisdição do Im-  
 perio. Eu Joni Aulio Be-  
 zerra da Trindade, escri-  
 vao Privativo do Juny e  
 escrevi assim.

carriquini.  
 Thunfi' de Verdade  
 O Escr<sup>ain</sup> do Juizy  
 Jori' Paulo Bezerra da Trindade

Apresentado, hoje trinta de  
 Junho de 1873 -  
 O Secretario.

Virgilio Caetano

Pracim<sup>to</sup>.

Osos cinco de julho de  
 mil oitocentos e setenta  
 tres, por parte do Doutor  
 Secretario do Tribunal, me  
 foram entregues estes au-  
 tos por destruição. Eu, Jo-  
 se Teres Campello de Trin-  
 da, o escrevo.

Pagará' a final o sello.  
 N. 12 de julho de 1873.  
 O Escr<sup>ain</sup>.  
 Teres Campello

Pracim<sup>to</sup>.

Osos doze de julho de mil  
 oitocentos e setenta tres, foy

foam sites antos conclusos  
ao Ex. Cmo. Cmo. Conselheiro  
Presidente do Tribunal. Ex.  
fave' Teres Campello d'Al-  
meida, o escrevo

Cl.<sup>o</sup>

D. as 17. de Jun. de 1879  
N. 15 de 1879

Santiago P.

Acordão em Relação de Gu. haja vista o Ex.  
bandeja Gu. e Ex. de D. P. de Just.  
N. 19 de Junho de 1879.

Santiago P.

Dom. S. 3-12  
S. Santiago

Amo. Ex. de  
R. de J. J.

Cl. de

Ex. de

Chas deservam de yullo ce  
civil sitocentos e setenta  
tres pelo Ex. Cmo. Ex. de  
remanario Off. de Arthur  
d'Almeida e Colbunquere,  
foi publicado o Accordão su-  
pra. Ex. fave' Teres Camp-

Campello d'Almeida, o es-  
crevi.

Vista

Chos vinte deus de ju-  
lho de mil setecentas  
e setenta três, faço estes  
autos com vista ao Chri.  
Per.º Promotor da justiça.  
Eu, Jov.º Peres Campello  
d'Almeida, o escrevi.

Pris Honorato, escravo de M.º J.º de Trane  
no dia 9 de Jun.º de 1870 matou a Maria  
Virgem do Baur nos ambulões da povoa-  
ção de Piranga dando-lhe facadas e tam-  
bém de outro furo, e constam do corpo de  
delictos af.º Promovido e julgado  
foi condemnado a galés perpetuas, maxime  
do art.º 193 do cod. criminal. Desta  
condenação appellou o juiz em razão da  
pena e o Curador do rei protestou por novo  
julgam.º (f.º 55v e f.º 56)

Submettido ora a novo julgam.º foi con-  
denado no mesmo grau de pena galés perpetuas.  
O juiz appellou de novo em razão da pena  
e o Cur.º appellou p.º este tribunal (f.º 56v e  
f.º 105).

Parou-me, e na repen-  
do do autor a sum.º he repenida sem recurso algum  
salvo o do Poder Moderador (Decreto de 2 de Junho  
de 1854) Assim p.º duas vezes a 1.ª Sessão  
do jury. O 2.º de Agosto de 1873

achar com febre, assignan-  
 do por seu rogo por não saber  
 ler nem escrever Felinto Elísio  
 d'Alveira e Almeida, com o juiz  
 e Promotor publico e jurar-  
 dor do rio. Eu Manoel Lau-  
 rentino Friere d'Alustão Na-  
 varro junior, escrevo. = Ali-  
 mizer = Felinto Elísio d'Alveira  
 e Almeida = effranco Barbosa  
 da Cunha e Pereira = e Manoel  
 el Troaquim Friere. = Testifi-  
 ca que intimou a testemunha  
 uha retro de darada para  
 que cada unha de mudar  
 de de sua actual residen-  
 cia dentro do prazo de um an-  
 no a contar desta data e cum-  
 muniqar a este juizo, de bai-  
 no das fumas d'Albi, do que  
 ficou bem diante e deu fi.  
 Villa de Copary quatorze de  
 Fevereiro de mil eito centos e  
 trinta. Eu Manoel Laurenti-  
 no Friere d'Alustão Navar-  
 ro junior, escrevo que o escri-  
 tor = Testimonha = e Juiz  
 Manoel Haunir dos Santos, cinco-  
 entos annos de idade, agricul-  
 tor, e arado morador em Bixan-  
 gy do termo da cidade de Sta.  
 Cath, na freguesia de São João e as  
 costumbres d'ella. Testimon-  
 ha jurando aos Santos Evan-  
 gelhos em um livro d'elles, em

Cert. 1.ª

Ter. 2.ª

D'elle em que p'ora de a usado de  
 rita, e prometto dizer a acorda-  
 de do que souberre e chi forre per-  
 guntado. Sendo inquerido de  
 bre os factos e causas d'ella, por-  
 taria e auto de corpo de delicto.  
 Purp'ordio que no dia quinta do  
 feira de do corrente pelas sete  
 horas da manha chegou ao  
 due conhecimento que se desap-  
 paricira a infeliz elle aria  
 Virgem dos Paços, e foi em todo  
 afudado a p'ocurar a e ao che-  
 gar ao lugar Coqueiras a hi-  
 saube que havia sido em contra-  
 do morto, digo em contrado ora-  
 to d'ella que hera seguido por  
 outro de alparcatas, e seguin-  
 do elle testimunha pela mar-  
 gem do rio elha d'egora por  
 uma uersida, e certa uersida  
 em contrado orato d'ella que  
 hera seguido pelo de alparcar-  
 tas, e seguiu pela capuei-  
 ra de Sebastião, e por outra  
 para ter a de saqueim Brito,  
 a erde em contrado o pai, e  
 doza, o marido, duas mulhe-  
 ras, de nome Rosa de Tal e Vi-  
 encia de Tal que prantia-  
 va a infeliz Maria, que  
 a li fora em contrado mor-  
 ta, presenciando elle testime-  
 nha as ferimentos e constan-  
 tes do auto do corpo de delicto

Dato.

Chas daus de Agosto de mil  
 eitocentos e setenta três, por  
 parte do Sen.<sup>o</sup> Des.<sup>o</sup> Promo-  
 tor da Justica, me foram  
 entregues estes autos com a  
 promoção infrante. Eu,  
 José Teres Campello e C.<sup>o</sup> Al-  
 meida, o escrevi.

Cham

Chas cinco do mes de maio  
 e anno sup.<sup>o</sup> foy estes  
 autos com a promoção do Sen.<sup>o</sup>  
 Des.<sup>o</sup> Luis de Gato Fran-  
 cisco Domingues da Sil-  
 va. Eu, José Teres Cam-  
 pello e C.<sup>o</sup> Almeida, o escrevi.

Cham

Acertifico que por organo de  
 vista destes autos ao Sen.<sup>o</sup> Des.<sup>o</sup>  
 Promotor da Justica antes d'o  
 foy ao D.<sup>o</sup> Curador Geral, co-  
 mo determina o Accordão re-  
 tro, e que agora o foy por termo  
 aberto adiante. Recife, 2 de Agosto  
 de 1873. O Escr.<sup>o</sup> d'App.<sup>o</sup>



Vista.

Chos deus de Agosto de mil  
oitocentos e setenta  
três, faço estes autos com vis-  
ta do Doutor Curador Geral  
Cav. José Aires Campello  
e Almeida, o escrevi.

Devia ter subido a este Pre-  
sente Tribunal os autos ori-  
ginaes; pelo que me parece que  
não será regular tomar-se conle-  
cimento da appellação neste tras-  
lado. Re. 14 de Agosto de  
1873.

O Curador Geral  
José Joaquim de Oliveira Fonseca

O Pato.

Chos deus de Agosto de mil  
oitocentos e setenta três, por  
parte do Doutor Curador Geral  
me foram entregues estes au-  
tos com a policia supra. Cav.  
José Aires Campello e Almeida  
da, o escrevi.

Cdos deservore de Agosto de mil  
oitocentos e setenta três, faço  
estes autos conclusos ao Sen.  
Dn.<sup>o</sup> juiz Relator Francisco  
Parrinqueus da Silva. Eu,  
João Teres Campello d'Al-  
meida, o escrevi.

Chr<sup>o</sup>

Vistos, passos ao Sr. Dn. P.º, b.º.

N.º 23 de Agosto de 1873.

Dom. 8.º

N.º 3:120

Vistos, passos ao Sr. Dn. Sr. Juiz  
N.º 2 de 16.º de 1873

Requeria lito  
S. E. f. 3.º

Visto, pelo dia  
Dia Recepi, 14 de Setembro  
de 1873. F. de A. f. 1.º  
N.º 139.

1.º dia usdo. N.º 130 de 16.º de 73

Francisco P

Acordão em Relação H. Juiz, vistos,

CO7B V09

relatados nos autos, mandas q' vellas ante Tri-  
bunal os autos originarios, e nao a copia d'elles,  
para que possa ler luyas ses computante jul-  
gamento; pagas ufinal as custas.

B. 30 de Maio de 1873.

Santiago P.

Dom. J.

Santiago

Apud Albuca

Requerido

Heu Adey

Alcira

Ordo

Os tresenta e quatro de Setembro  
de mil oitocentos e se-  
tenta tres, a esta cidade  
de Recife, em Casas da  
Alcacia pelo Senhor Desem-  
bargador Luis Serranario  
Laurenco Jove da Silva  
Santiago, foi publicado  
o Accordão supra. Eu,  
Jove Luis Campello d'  
Almeida, o escrevi.

## O Remendo.

Os seis de Outubro de  
mil oitocentos e setenta  
e três, na dita cidade  
do Recife, em meu es-  
criptorio remetto estes  
autos ao Excmo do Juy  
do Nillo do Capang. Em Jany  
Deus Campello d'Almeida,  
o escrevi.

## O Remetidos

## Data

Aos dezenove de Dezembro de  
mil oitocentos e setenta e tre-  
is, nesta Villa Imperial  
de Capang, em meu cartorio  
por parte de Jany Deus Cam-  
pello d'Almeida Escrevaõ  
do Tribunal da Relaçõ  
de Pernambuco, me foram  
remetidos estes autos. Eu  
Jany Brito Pereira d'Al-  
meida Escrevaõ do Ju-  
ry do Nillo do Capang  
o escrevi.

El Rey

Homens do dia sur can

anno no termo retro de  
clarado, de meu Cartorio  
faco estes autos conclu-  
sões ao Senhor Doutor Ju-  
iz de Direito da Comarca  
Pedro Francisco Guima-  
raes. do que fazeo este ter-  
mo. El José Pío de Berra  
da Trindade, Escrivão  
do Jurey o escrevi.

Elly?

Cumpra-se o Reverendo  
Acordado supra, fazendo-se  
cumpria do Auto original.  
El José de Mipubi 20 de Dezembro  
de 1843.

Francisco Guimaraes

Data

Aos vinte de Dezembro de mil oito  
centos setenta e três, nesta Villa  
Imperial de Guaxarés de meu car-  
torio por parte do Doutor Juiz  
de Direito da Comarca me foram  
entregues estes autos com o devido  
precho supra. El José Pío de Berra  
da Trindade, Escrivão  
do Jurey o escrevi.

Cumpra-se

## Remessa

3  
 Aos oito de Janeiro de mil oito  
 centos setenta e quatro de meu  
 cartorio faço remessa deste au-  
 tes ao Secretario do Tribunal  
 da Relação do Ceará, a entre-  
 gar por fuit ao mesmo Tribu-  
 nal. do que faço este termo.  
 Eu José Rutilio Bezerra da  
 Trindade, Escrivão do Juiz e  
 cavi.

Remettidos

---

5-12-75

*[Faint, illegible handwriting]*

123v

de facto e mais vestígios de luta,  
 e de ahí continuando a rastejar,  
 persuencion que a infeliz ha-  
 via a travessado d'essa capuei-  
 ra para o tabuleiro por onde  
 andara a parrando man-  
 gabas e sempre seguido de um  
 outro rato, já não de alparca-  
 tas e sim de calco, e de baixo  
 de umas d'essas mangueiras  
 en contrando-se de ahí des-  
 servas apurrados buscando a  
 mesma capueira onde foi  
 o de pois en contrada mor-  
 ta, notando-se que apurroa  
 que a companhia se procura-  
 va cercal-a já por um já  
 por outro lado, e a infeliz ao  
 parrar na cerca tirara os  
 sapatos e corriera de calco a  
 o lugar um que foi en con-  
 trada morta, de quista sempre  
 pelo mesmo rato, que de pois to-  
 man a direccão do nascente, e vol-  
 tando por dentro da cerca ahi  
 sentou-se e fize-se que com-  
 templava a sua victima, de pois  
 o que sahio da cerca e sahio pelo  
 lado do tabuleiro tomando a direccão  
 do caminho por onde tinham en-  
 do, e irto como se procura-se al-  
 guma cocura, irto por cima do  
 rato que já haviam deixado, ven-  
 do de novo ao lugar do teatro do cri-  
 me, e de ahí sahio calcado de al-



calcado de alparcatas e de volta en-  
 tra em outra capucina de Joaquin  
 Nazario e volta fora ter de elle  
 Noel Dias, notando-se que a de-  
 licencia da volta fora feita no  
 dia ante. e de ahi o seguio por  
 carrascos e capucinas a ti ao pi de  
 um prao de areo secco, junto ao  
 qual em controu uma toeira  
 de cili-turuba cortada em toros,  
 d'ahi desio o mesmo rarto a ti  
 a beira do rio, onde em controu  
 uma porcao de urtaeas, d'onde  
 perdendo o rarto por se muste-  
 rar com outros, sendo acompa-  
 nhado por Jori Baca, tertim-  
 nha d'elles procerro Laurenceo  
 Ferrira de ellisquita, e o pai da  
 infiler. Perguntado a quem  
 attribuo o crime? Respondeo  
 que nao sabe, mais supoe ser  
 o rio presente, nao se' por que  
 o pi do rio presente de parecer  
 com os dos rartos em contrados de  
 o pi do cadaver, como por que  
 Jori Baca, ch'ouire que o bravao  
 ellanoel pertencente a Joao Ba-  
 plista Friere, ch'ouira que o  
 seu mano Luiz, tinha visto os  
 brineos da victima no chapio do  
 rio presente, e que nao descobria  
 por Walter perdido de grido o rio e  
 que a erta de clareado assestira  
 Joaquin Gamilira e Pedro filho  
 de Barbara de Brarida, ambos mo-

ambos moradores no Cuium do Bai-  
 xo. Edada a palavra ao Curador do  
 rio para contentar a tertimunha,  
 por elle foi dito que nada tem  
 a contentar, e pela tertimunha  
 foi dito que sustentava o seu de-  
 joimento. E por nada mais da-  
 ber, nem chi ser perguntado, deo se  
 por finto de erte de joimento, de pois  
 de lhes der lido e achar conforme, as-  
 signa com o juiz, Promotor Publi-  
 co e Curador do rio, do que tudo dou  
 fi. Eu elcanoel Laurentino Friere  
 de Alentao Navarro Junior, Escrivaõ  
 que o escrevi = Olibeira = Antonio  
 Hauer dos Santos = Affonso Bar-  
 bara da Cunha elcavira = Mano-  
 el Paquin Friere. = Certifico que in-  
 tumci a tertimunha retro declarada  
 para que cada umha de mudas de  
 de sua actual residencia dentro do  
 prazo de um anno, a contar desta  
 data, o communicar a erte juiz,  
 de baixo das penas da lei. E que fi-  
 cou de erte e dou fi. Villa de Capa-  
 ry quatorze de Fevereiro de mil oito  
 centos e setenta. = O Escrivaõ = elcano-  
 el Laurentino Friere de Alentao  
 Navarro Junior. = Termos de Alenta-  
 do = e de vinte e seis dias do mes de Fe-  
 vereiro de mil oito centos e setenta,  
 do anno do encerramento do N. S. S.  
 Senhor Jesus Christo, nesta Villa  
 Imperial de Capangy em a cara  
 das audiencias do P. S. S. do de Cali

Cert. Tam

Alentado

Felicia Alexandre Francisco d'  
 Oliveira, Juiz, eude em Escrivão de  
 seu cargo qui vindo, a hi presen-  
 te o Promotor Publico, rio e seu  
 Curador pelo Juiz foram inquiri-  
 das as testemunhas sobre seu  
 sumario, como adiante de v.º. segue  
 para constar, faço este termo. De  
 ellanoel Laurentino Frire d'Alles,  
 Teó Navarro Junior, escrivão que  
 os crevi. = Para esta testemunha = Tert.º 4.º  
 Joaquim Cabral de Mattos, de trin-  
 ta e tres annos de idade, agricultor,  
 casado, morador no Bairro de baixo,  
 na freguesia de Capangy, a os costumes  
 d'ella cidade: Testemunha jurada  
 aos Santos Evangelhos, em um li-  
 vro d'elles em que por sua mão  
 se viu, e prometteo dizer a verda-  
 de do que souber e lhe fosse per-  
 guntado. E sendo inquirido sobre  
 os factos constantes da portaria  
 e auto de corpo de delicto = Respon-  
 do que no dia treze do mes corren-  
 te, vindo elle para a provincia de Pi-  
 rangy, em contrava de na por-  
 taria de Joaquim, conhecido por  
 meu filho, como José Caca, e o  
 erao ellanoel, pertencente a João  
 Baptista Frire, ouio o dito preva-  
 no dizer que o seu irmão de  
 disse ter visto um par de brinco  
 no chapéo do rio presente. Pergun-  
 tado mais se sabe quem commetteo  
 he o facto criminoso? Respondeo

Responso que tem ouvido dizer que  
 foi honorato, e'is presente. Dada  
 a palavra ao Promotor Publico pa-  
 ra requerer o que for a bem da jus-  
 tica. respondo que estava baptis-  
 feito. Em seguida dada a palavra  
 ao Curador para contestar a testi-  
 munha, por este foi dito que não  
 fazendo a testemunha cargo ao cur-  
 ador, nada tinha a contestar. E  
 por nada mais saber nem che-  
 der purgamento, de se por sendo  
 este de pagamento, de pois de che-  
 lido do achar conforme e arrig-  
 na a dar rogo a' Ilhas Domingos  
 Barbara Carrão, por não saber  
 ler nem escrever, com o que Pro-  
 motor Publico e curador, do que  
 tudo deu fi. Eu Manoel Laurin-  
 tino Frire d'Almeida Navarro Juni-  
 or, Escrivão que escrevi. - Oliveira =  
 Domingos Barbara Carrão - Affon-  
 co Barbara da Cunha e Boriva - e Ba-  
 noel Joaquin Frire - Quinta tes-  
 tunha = Pedro Jose Rodrigues, mais  
 trinta e seis annos de idade, agricultor,  
 casado, morador no Bairro de baixo,  
 na freguesia da Freguesia da Cidade  
 do Natal, e aos costumes d'ella senda:  
 testemunha jurada aos Santos Evan-  
 gelhos, e um livro d'elles em que  
 por sua mão virita e promet-  
 to dizer a verdade do que daes  
 se e che foyre perguntado. Sendo  
 inquirido sobre os factos constan-

Test. 5.º

constantes da portaria e auto de cor-  
 po de delicto. Purgando que do' sabe 2.<sup>o</sup>  
 desta morte por lhe ter dito Joa-  
 quim Gamilheira, por occorrião  
 de hir elle testemunha a ditta ca-  
 sa e isto no mesmo dia em que  
 foi em contrado o cadaver de Illoa-  
 ria Virgem das Caspos, disse ma-  
 is que sabe por ter ouvido o escravo  
 de annoel, disse que deu ma-  
 no Luir, vira uns brincoes no cha-  
 peo do escravo Honorato, rio pre-  
 sente. Perguntado mais se ha-  
 via mais mais algum rasto, a-  
 lem do que foi rastijado? Res-  
 pundo que foi Baco, che dis-  
 se que não havia mais do  
 que um o qual hera de alpra-  
 catas. E dada a palavra ao Pro-  
 motor para requerer o que  
 foy de hum da furtica, respen-  
 do que ficava de aptisfeito com  
 o dito da testemunha, e em de-  
 quida dada a palavra ao  
 Curador para contestar este  
 depoimento, por elle foi dito  
 que não prejudicando a tes-  
 timunha de parte do seu Curado  
 nada tinha a contestar. E por  
 nada mais saber nem lhe ser  
 purgante do de por fuido  
 este depoimento, de pois de lhe  
 ser lido e achado conforme, as-  
 signando a seu rogo o Alferes  
 Domingos Barbosa Carrão, com

com o Juiz, Promotor Publico e  
 Curador do Rio, do que tudo sou fe.  
 Eu Manoel Laurentino Freire  
 d'Alustas Navarro Junior, Escri-  
 vaõ que assigno = Oliveira = Do-  
 minguas Barbosa Corvica = Affon-  
 co Barbosa da Cunha e Maria =  
 Manoel Joaquin Freire = Cer-  
 tifico que intimi a testemu-  
 nha a cima de lavada, pessoa  
 que carece de mudar-se  
 de sua actual residencia, des-  
 to do prazo de um anno a con-  
 tar desta data, e com ninguem  
 a arte feiro de baixo das penas  
 da lei, de que ficarem sem si e de  
 e sou fe. Villa de Capangy vir-  
 te e deis de Fevereiro de mil oitocen-  
 tos e deitenta = Observaõ = Manoel  
 d'Alustas Navarro Junior = Sexta ter-  
 ceira = Juvenio Antonio  
 Havier, trinta annos de ida-  
 de, agricultor, viuvo, morador  
 no Cirangy do Termo da Capi-  
 tal e natural da mesma lo-  
 calidade, e a as testemunhas disse  
 nada, digo disse ser concunha  
 do da infelix Maria dos Barros.  
 testemunha informante, que  
 disse inquirenda sobre effe-  
 ctos e constancias da portaria e  
 auto de corpo de delicto. Disse  
 que no dia de hoje do corrente  
 achando-se elle testemunha

testemunha em seu trabalho  
a hi foi procurado pelo ma-  
rido da infelix, para aju-  
dar a carregar um corpo e  
perguntando elle testemu-  
nha qual a causa de sua  
morte, disse-lhe que tinha  
sido por umas facadas nas  
costas e uma machadada  
na nuca, ou que ouvindo  
a testemunha em medita-  
mente largara o seu tra-  
balho e a occupado em tã  
pelo marido da infelix de  
dirigir-se para alugar do the-  
atro do crime e um caminho  
foi aquelli lhe mostrando  
as portas de duas jureiras cal-  
cadas, dando uma de chinello  
e a outra de alpracatas, es-  
quas portas alternadamen-  
te se dirigiram sempre se-  
guidos um do outro a tã alu-  
gar do crime, dando que de a-  
hi observou que ambos as ras-  
tas estavam os calcos, não sa-  
bendo mais nada por ter  
seguido com o corpo para  
Sta. Villa. Perguntado mais  
se não sabia alguma de at-  
ribuir o crime? Respondeo  
que a um dos escravos do Se-  
nhor elleanoel Paquin Fri-  
re, por não apparecer na  
occurião do de canço ao nãio

n'ho dia, tendo che dito certo Jo  
 se' Barco, testemunha que fiz  
 meu jurto procerro, e em pais  
 umas m'lheres mais e ir-  
 maõ da infiler, não sabu-  
 do qual d'elles era. Dado  
 a palavra ao Promotor Publi-  
 co para requerer o que faria  
 a bem da justiça, por elle foi  
 dito que se aguardaria a or-  
 ra do escarifo a portena, e  
 em seguida dada a palavra  
 ao Sr. Curador para con-  
 tertar o dito da testemunha  
 por elle foi dito que este de  
 proimurto não faria cri-  
 minalidade alguma ao  
 Sr. Curado, por isto nada  
 tinha a contertar. e por  
 nada mais saber me em the-  
 ser perguntado, deo se por  
 fiado certo de proimurto que  
 vai arriquado a seu noço pe-  
 lo Alferes Domingos Barbo-  
 ra Correia, por não saber ler  
 nem escrever pelo Sr. Pro-  
 motor Publico e Curador,  
 do que dar fi. eu elleavel  
 Laurentino Frire d'Alustão  
 Navarro Junior, breviaõ que  
 escrevi. = Oliveira = Domini-  
 gas Barbara Correia = effu-  
 co Barbara da Cunha Maria  
 ra = elleavel Joaquin Fri-  
 t. 4.ª se. = Septima testemunha.



Tertimunka - Vicente José Ig-  
 nacio, de vinte e dois annos de  
 idade, agricultor, casado, mo-  
 rador no Giranguy do Termo da  
 Capital e natural da mesma  
 localidade, e aos costumes irre-  
 nado: Tertimunka jurada  
 aos Santos Evangelhos, em um  
 livro d'elle em que por sua  
 mão direita e prometto dizer  
 a verdade do que souber e lhe  
 for perguntado. Edendo in-  
 quiriado sobre os factos con-  
 stantes da portaria e auto de  
 corpo de relecto. Purposo  
 que no dia quarta feira no-  
 ve do corrente soube que havia  
 desaparecido a infelix Maria  
 dos Santos, que heva procura-  
 da por seu pai e marido e  
 que não a achava. Neste dia  
 no dia seguinte por em certan-  
 do elle Tertimunka occupado  
 em seu trabalho ahi lhe ap-  
 paricio o marido de Maria  
 dos Santos, dizendo que sua mu-  
 lher tinha sido encontrada  
 morta no lugar de nomea-  
 do Coqueiros, com duas facadas  
 e uma pancada na nuca,  
 não lhe dizendo na occariao  
 quem tinha sido autor da  
 morte, a penas lhe foi re-  
 cordo isto pelo dito marido, sa-  
 his elle Tertimunka a compa-

Do

a acompanhando o mesmo para  
 ir ajudar a carregar o corpo  
 e este então occorria de vez os  
 rastos de duas jureiras que se  
 quisa a mesma direcção, den-  
 do um calcado de chibullos, e o  
 outro de alparcatas certo do  
 monte de li a cerca de um  
 sapouira, lugar em que che-  
 gar elle tertimunha, não in-  
 do mais adiante por a vertas  
 a encruzada do fernetto que  
 já se quisa para esta villa  
 para onde elle tertimunha  
 de novo a acompanhando o cor-  
 po. Perguntado se sabia a  
 quem se attribue o assassi-  
 nato? Responde que ouvi-  
 do dizer que foi um escravo  
 do Senhor elleanoel Paquim  
 Freire, cujo nome elle não re-  
 corda da occorrião. Pergunta-  
 do de não sabe a causa porque  
 se attribue este crime a  
 um dos escravos de quem fallar,  
 e de mais alguma coisa sabe  
 a este respeito? Responde que  
 de nada mais sabe por não  
 estar presente. Dada a pala-  
 vras do Promotor Publico pa-  
 ra requerer a seu da justia  
 ca, por este foi dito que se a  
 guarda o tempo opportuno.  
 Bem se quida dada a pala-  
 vras do Curador, este disse que

que não contentava a ter-  
 minha, por que em de po-  
 inento não cremava o  
 rio presente. E por nada  
 mais saber quem lhe der per-  
 quita do de-o-se por fido e  
 ta de puzimento de pois de  
 lhe der lido e o achar com  
 forme, arrigua com ofuir,  
 Promotor Publico e Escrivao,  
 do que em si. Em o anno  
 Lauretino Frire d'Alustao  
 Navarro Junior, Escrivao que  
 ozequi. = Oliviro = Vicente  
 Jose Ignacio = Affonso Bar-  
 do da Cunha de Oliven =  
 Manoel Joaquin Frire =  
 Certifico que intimou a ter-  
 minha supra declarada,  
 para que cada um de mi-  
 dar se de sua actual resi-  
 dencia, dentro do prazo de  
 um anno a contar desta  
 data o comunique a ter-  
 quira dos apensas da lei, do  
 que ficou dicente e deu si.  
 Villa de Capang vinte e dois  
 de Fevereiro de mil e oitocentos  
 e setenta = Escrivao = Ma-  
 noel Lauretino Frire d'  
 Alustao Navarro Junior,  
 Escrivao que ozequi. = In-  
 Interrogato-  
 rrogatorio = no mesmo di-  
 a, por e anno supra de-  
 clarado em a cara de mi-

de residencia de Alexandre  
Francisco d'Alvira, fuiu  
a hi presente o rio Itanora,  
to l'vne de ferros e dem cons-  
trangimento algum, pelo  
neguro fuiu ell' f'oi feito o  
interrogatorio do modo que  
se segue = Circuntado qual  
o seu nome? Respondeo cha-  
mar de Itanorato; de onde  
he natural? Respondeo da  
Serra de San Bento. Onde  
vive de cu mora? Em San  
Joni. A que tempo vive?   
Ha tres annos. Qual a sua  
profissao ou modo de vida?   
Trabalhar para seu Senhor.  
Onde estava ao tempo que se  
commetteo o crime? Respon-  
do no Cirangy no lugar cha-  
mado Cogiteiros onde f'oi cor-  
tar madeira a mandado de  
seu Senhor. Circuntado  
se sabe o motivo de sua pri-  
sao? Respondeo que seu Se-  
nhor prende-o no traba-  
lho, por que se devia ter cri-  
me d'ido praticado por um  
dos seus escravos. Circuntado  
se nao sabia a razão por  
que seu Senhor prendera  
elle do mesmo, quando se  
attribuia o arrastamento a  
um dos seus escravos de um  
destempoo alguma? Res-

Perpondeo que não sabe mar-  
gar a depuração de seu Se-  
nhor foi attribuida a di-  
por não cortar equal por-  
ção de madeira como os ou-  
tros escravos. Perguntado que  
qualidade de madeira foi  
a que cortou? Perpondeo  
que foi madeira de acti-  
tunuba, em uma capuci-  
ra a onde tem um pé-  
drecos secco um pé. Pergun-  
tado se cortou madeira an-  
tes ou depois da morte? Res-  
pondeo que cortou madeiras  
de pois do almorço, mas que não  
sabe se foi antes ou depois da  
morte, por ser este um facto  
estranho a seu conhecimento.  
Perguntado se estando no corte  
da madeira no dia do aconte-  
cimento, que não foi muito  
distantes do lugar em que el-  
le cortava a madeira, se não  
ouviu os gritos da civilis au-  
de algum que fallava na mes-  
ma morte? Perpondeo ne-  
gativamente. Perguntado  
por que não juntou no dia  
deste acontecimento? Res-  
pondeo que tinha juntado,  
e que só não juntava o mo-  
lato do mar, por que o piixe  
da junta estava muito e el-  
le dissera que não comia

comia puzer certa qualidade.  
 Perguntado de conhecida as pes-  
 soas que juraram neste processo?  
 Respondeo que conhecida  
 algumas e entre estas Jone Ba-  
 da e Laurencio de Cast. Pergun-  
 tado se tem algum motivo par-  
 ticular a quem attribua oppro-  
 brio e dimento effeicial? Respon-  
 do negativamente. Pergun-  
 tado se tem factos a allegar ou  
 provas que o justefiquem ou  
 mostre a dita inibencia? Respondeo  
 que sua inibencia de acha provada. E como  
 nada mais respondeo nem  
 lhe fai perguntado mandou  
 o juiz labrar o presente auto que  
 vai arquivado pelo Offizal Do-  
 mingos Barbosa Carrua, a ro-  
 go do Rio por este não saber es-  
 enver, de pois de lhe ser lido e o  
 achar conformem, e rubrica-  
 do pelo juiz e arquivado pelo  
 mesmo do que lido deu fe.  
 Eu o Banbel Laurintino Freire  
 d'Alustao Navarro Junior, Es-  
 crivão que oscribi. - Alexan-  
 dre Francisco d'Alvira - Do-  
 mingos Barbosa Carrua. - Con-  
 clusão = do primeiro de elbarco  
 de mil eito e setenta e um  
 mo Cartorio, fao estas actas con-  
 cluos a Alexandre Francisco  
 d'Alvira, Juiz, do que para mais

Ebr. em  
 Ebr.

courtas-lavros este termo. Em  
 elle anno o Lauretino Freire d'  
 Alencar Navarro Junior, Escrivaõ  
 que os escrevi. = Virta ao Promotor D. J. P.  
 do publico. Villa Imperial de  
 Capangy primmeiro de ellearco de  
 mil e setecentos e setenta = Oli-  
 veira. = Data = E no mesmo dia, Data  
 no anno supra de clarado, em  
 meu cartorio me foram entregues  
 estas autos por parte de Alexan-  
 dre Francisco d'Oliveira, Juiz, do  
 que para constar faço presen-  
 te termo. Em elle anno o Lauretino  
 Freire d'Alencar Navarro  
 Junior, Escrivaõ que os escrevi. =  
 Virta ao Doutor Promotor = Sua V. M.  
 no mesmo dia, no anno supra  
 estas autos digo estas autos com  
 virta ao Doutor Promotor Pu-  
 blico da Comarca, do que para  
 constar faço o presente e de-  
 fi. Capangy primmeiro de ellearco  
 de mil e setecentos e setenta. Em  
 elle anno o Lauretino Freire d'  
 Alencar Navarro Junior, Escrivaõ  
 que os escrevi. = Requiro, que se Promoção  
 expuca um novo mandado pa-  
 ra verem se por se baixo de tra-  
 va as testemunhas Francisco  
 de Paula Santos, e Fidorio Fran-  
 cisco da Costa, certo que se aviaõ  
 de comparecer na audiência,  
 que por este Juizo lhes foi  
 marcada, em termos das ar. par.

partes, assim como os escravos  
do Senhor elbanco Joaquin Fri-  
res, e mais o escravo elbanco el per-  
tencente a Joao Baptista Frires  
conjuntamente com Pedro de  
tal morador no Reino e Joaquin  
Gamilivera. Seio foye quatro  
de Fevereiro de mil eito e cento e de-

Dato linta = linta elbarco = Da-  
ta = As nove de Fevereiro de mil  
eito e cento e linta, em meu  
cartorio me foye entregues  
estes autos por parte de Alexan-  
dre Francisco d'Alvira, Dele-  
gado, do que para constar fo-  
y o presente termo. Eu elbanco  
el Laurintino Frires d'Alvira  
Navarro Junior, Escrivaõ que  
o escrevi. = Eu mesmo dia mey,  
e anno supra declarado, fo-  
y euclibros estes autos no De-  
legado de Policia el Alexandre  
Francisco d'Alvira. do que  
para constar linta termo.  
Eu elbanco el Laurintino Frires  
d'Alvira Navarro Junior, Escrivaõ  
que o escrevi. = Coronel el Alex-  
andre Francisco d'Alvira,  
Delegado de Policia do Termo de  
Villa de Capany. = elbanco  
agual que official de jurte  
em darte jurte, a quem por a  
presentado, indo por meu arri-  
quando, que va' ao lugar Cirau-  
gy ou arde parram de seu ca-



em contrados, e sendo ahi intimas  
as testemunhas Francisco de  
Paula Santos, Sidonio Fran-  
cisco da Carter, Pedro Jose Ro-  
drigues, Joaquin Cabral de  
Alencar, os escravos Luiz e Fe-  
lippe, pertencentes a Manoel  
Joaquin Friere, e o escravo elba-  
noel, pertencente a Joao Bap-  
tista Friere, para que no dia  
oeste do corrente as nove horas  
da manhã, vieram de por no  
procedimento do escravo Honorato, e  
caro o uso facer o mesmo affe-  
rial a trazer de baixo de vara,  
na forma da lei. A que cum-  
pra. Eu Manoel Laurentino  
Friere d'Almeida Navarro Junior,  
escrivão que oscrevi. — Os seguintes  
certificos que em virtude do man-  
dado supra fui a os lugares  
Bisnangy e Cium, e ahi intimas  
as testemunhas Francisco de Pau-  
la Santos, Sidonio Jose Fran-  
cisco da Carter, Pedro Jose Rodri-  
gues, Joaquin Cabral de Alencar,  
e os escravos Luiz, Manoel  
e Felipe, em duas proprias  
partes, por todo o conteúdo do  
mandado que lhes foi lido,  
e que ficaram bem dierentes.  
E como não obedecerem em con-  
tinente, trouxe de baixo de va-  
ra a presenca do juiz, na for-  
ma do mesmo mandado, e refe-

ordenado he a verdade do que deu  
 p.<sup>a</sup> Villa de Bayama, de de ilhar-  
 co de mil eito e setenta.

Policarpo e Antonio el banco-

Arrenta. Official de jurtica. = Termo de  
 Arrentada. = e os nome dias do  
 mes de Marco do anno do nas-  
 cimento de Nosso Senhor Je-  
 sus Christo de mil eito e setenta  
 e setenta, nesta Villa de Baya-  
 ma em a cara das audiencias  
 do Delegado de Policia e Alexan-  
 dre Francisco d'Almeida, ou-  
 de em exercicio de seu cargo fui  
 vindo, a hi presente o Rio e o  
 Promotor Publico, e a melia  
 do curador do rio, pelo que fo-  
 roo inqueridas as testemunhas  
 deste sumario, como a seguir  
 te de. do que para escurtar  
 faço este termo. De Manoel  
 Laurentino Freire d'Almeida Na-  
 varro Junior, escripto que escre-

Pat. 80. vi. Citavao testemunha =  
 Francisco de Paula Santos, de  
 idade de trinta e oito annos,  
 proprietario, casado, morador  
 em Cirauary e natural desta  
 Provincia, e a os costumes dis-  
 si nada: testemunha ju-  
 rada a os Santos Evangelhos  
 em um livro d'elles em que por  
 sua mão de rita e promet-  
 to dizer a verdade do que sou-  
 berre elhe forre perguntado,

purguitado. Estando inquire-  
 rida sobre os factos e constan-  
 tes do auto de corpo de delicto. =  
 Respondio que no dia de  
 pellas de horas da manha  
 fui chamado pelo Inspector  
 de Quarteláo e ao mesmo tempo  
 Vicente Soto, para ir sem sua  
 companhia ao lugar onde foi  
 achada morta a dograçada  
 e baria virgem, do que elle ter-  
 minha prestou de, e com effei-  
 to vio o corpo de uma mulher  
 que se achava de bruco, e que  
 não dava signaus de estar viva:  
 o dito Inspector de Quarteláo  
 não fez diligencia alguma  
 para descobrir quem fosse o au-  
 tor de tão grande attentado, con-  
 tentando-se somente em ver o  
 corpo que estava bastante mal-  
 tratado: vio elle terminha al-  
 guns ferimentos, mas que não  
 tendo feito reparo sobre elles não  
 podi affirmar de são as que se  
 achav no corpo de delicto. Pergun-  
 tado de como dixer que o escravo  
 Leonorato, hera o autor da mor-  
 te? Respondio que de pois do  
 dito escravo estar preso expalhou-  
 se a voz publica em dicitau-  
 do-o como tal. Pergunhado se  
 sabe alguma cousa a respeito de  
 hums brinco pertencente a vi-  
 ctima e em asquas estava na

na occorrião em que foi arrastada?  
 Perguntado que culpa cabe a respeito. Pergun-  
 tado qual o motivo que o chegou  
 a dizer de ser o executor do autor do  
 crime? Respondeo que não da-  
 be. Perguntado mais se sabe  
 qual o comportamento do rio, se  
 he bom ou não e se tem por  
 costume praticar actos reprová-  
 dos? Respondeo que conhece o  
 rio por tradição e nada pode  
 dizer de seus actos. E por nada  
 mais saber nem lhe ser pergun-  
 tado, de a si por fiado este depo-  
 simento, de mais de lhe ser lido e o  
 a chamar com firme e arrigua  
 com o juiz o Promotor Publico,  
 o que tudo deu fé. he Manoel  
 da Encruzada Frire d'Almeida  
 Navarro Junior, escripto que o  
 escreveu = Oliveira = Francisco  
 da Cunha Santos = effonso Bar-  
 bosa da Cunha e Correira. = Cer-  
 tifico que intimui a tertim-  
 nha supra declarada, para  
 que caso tenha de mudar de  
 de sua actual residencia par-  
 ticipar a esta Deligencia sob as  
 penas da lei, o que ficou bem  
 sciuto e deu fé. he Manoel  
 da Encruzada Frire d'Almeida  
 Navarro Junior, escripto que  
 o escreveu. = Nova tertimnha =  
 Theodorio José Francisco da Costa,

Cert.

Fol. 9.

Certo, de quarenta annos de idade,  
 de pescador, morador em Biran-  
 gy, natural desta Freguesia,  
 viuvo, e aos costumes d'ella de  
 compadre do Senhor do rio pre-  
 sente, testemunha jurada  
 a os Santos Evangelhos, em um  
 livro d'elles em que por sua  
 mão devida, e prometto dizer  
 a verdade do que souber e he  
 por perguntado. Sendo inque-  
 rida sobre os factos constantes  
 do auto de corpo de delicto. = Res-  
 pundo que os factos constan-  
 tes do corpo de delicto he dao de  
 conhecidos, pelas razões seguin-  
 tes: Sendo lido chamado pelo  
 Juraptor de Quartas do ab-  
 nel fari Vicente Tito, para  
 em d'ua companhia hir ao  
 lugar em que foi encontra-  
 da morta a Maria Virgem, e  
 não podendo seguir com a  
 brevidade exigida pelo ditos Jur-  
 ptores, por prever o em  
 d'ua casa negocio de familia,  
 seguiu um pouco mais tarde,  
 e em d'ua parar, reconheo que  
 hera um pouco tarde, visto co-  
 mo vis a rido que vinha co-  
 berta com um lençol, não di-  
 zendo por este modo ver-se  
 quem vinha dentro d'ella, ti-  
 nha ferimentos e de effecti-  
 vamente vinha morta. o Jur-

D.

Inspector a penas vio a elle ter-  
 timunha bradon - che que  
 volta-se que já a mulher he-  
 ra com direita para Capang,  
 que não puzira-se de mais  
 d'elle tertimunha, que de sa-  
 bir quem se cariocava a mor-  
 te da mulher; perguntando  
 elle tertimunha quem tinha  
 sido, teve em resposta do Inspe-  
 ctor de Quartirão que es-  
 tivo Havir, tio d'elle tertimun-  
 nha dissera - che ter sido o  
 morato, escravo de elle anel  
 Joaquim, que elle tertimun-  
 nha obdierea a voz do Inspe-  
 ctor de Quartirão, que ouzara  
 para para cara, que tao bem  
 nellora em sua companhia,  
 notando elle tertimunha o  
 procezo de do Inspector em  
 cumprir o negocio publico -  
 Perguntado mais de sabe por  
 que de attribuhio o crime ao  
 rio presente? Respondio que  
 por haver-se de parado dos  
 outros escravos. - Perguntado  
 de sabe que fim levava os  
 brinco da arruinada? Res-  
 pondio que avio dizer pelo  
 pai da victima que ella ti-  
 nha brinco nas orelhas, mas  
 que elle não sabe de ella ti-  
 nha por costume trazer os,  
 um ao vis, por que como jce

já direi em contrario no ca-  
minho a rida coberta em que  
vinha a impeller mulher,  
nem souio dixer que fosse o  
accurado quem as tirasse  
nem outra qual quer pris-  
são. Perguntado de oiro pre-  
sente he torbe linto? Respon-  
do que conhece-o a preece  
tempo, e por isso nada pode  
dixer de dros actos. E por nada  
mais saber, nem che der per-  
guntado de se por finto este  
de praimento de pais de che der  
lido cachar conforme, e cari-  
gua Jari Ferreira da Rocha Ba-  
raqua Junior, por elle nito  
nao saber arrignar, e em o  
juiz do Promotor Publico do  
que deu fi. Eu de anno el Lau-  
rentino Friere d'Almeida Novar-  
ro Junior, escripto que o escripto  
Certifico que intimi a torti certan  
muncha de pra de clauder,  
pavor que e ao tunka de mu-  
dar-se de dera actual resi-  
dencia e comunique a esta  
Delegacia das penas da lei,  
de que ficou sem diente e  
deu fi. Escrivou el anno el  
Laurentino Friere d'Almeida  
Novarro Junior = Barclerao = 62 an  
e os anse de el anno de mil sei-  
to centos e setenta, em o mes  
Cartorio fago ertes autos canella

concluiros ao Delegado, e do que  
para constar fazei o presente  
termo. Eu o escrivão Lauri-  
tino Friere d'Alustas Navarro  
junior, escrevião que o escrevi-  
o.

Dery

Data

Data = Aos onze de elleve de  
mil e setenta e setenta, um o  
meo cartorio me fozão em tre-  
zessas partes por parte de

Alexandre Francisco d'Olivei-  
ra, Juiz, do que para constar  
fazei o presente termo. Eu o escrivão  
Lauritino Friere d'Alustas  
Navarro junior, escrevião que  
o escrevi. = Villa do Doutor Pro-  
moteor Publico = E no mesmo dia,  
meo e anno, fazei estas partes com  
virta do Doutor Promoteor Pub-  
lico da Comarca, do que para  
constar fazei o presente e dei  
fi. Villa de Caprangy onze de elleve  
de mil e setenta e setenta.

Data

Eu o escrivão Lauritino Friere  
d'Alustas Navarro junior, es-  
crevião que o escrevi. Insisto por-  
ra que se fizesse interrogados os  
escrivãos do Senhor Manuel  
Joaquim Friere: Luiz e Philip-  
pe, e o escrivão o escrivão de João  
Baptista Friere, por que não  
forão trazidos, e baixos e varor

Promo-  
cão.



vara como arremessa o official de  
 justiça em sua certidão. Sam  
 Jovê quize de ellarco de mil oito  
 centos e setenta. O Promotor  
 Publico = Cunha e Souza - Da Data  
 ta = das direccas de ellarco de mil  
 oito centos e setenta em meu  
 cartorio me foram em treze es-  
 tes autos por parte do Doutor Pro-  
 motor Publico Affonso Barbosa  
 da Cunha e Souza, do que para  
 constar faço o presente termo.  
 Em ell anno de Laurintino Freire d'  
 Alustão Navarro Junior, Escri-  
 vaõ que o escrevi = Cancellaria = Ob.  
 Suo mesmo dia, meo casso, faço  
 o presente termo. Em ell anno  
 de Calicia e Alexandre Francis-  
 co d'Alvares, do que para cons-  
 tar faço este termo. Em ell anno  
 de Laurintino Freire d'Alustão  
 Navarro Junior, Escrivaõ que  
 o escrevi = Baisem da concel-  
 riaõ para serem unguerdas  
 as testemunhas requeridas pe-  
 la Promotoria Publica, escri-  
 vaõ parte mandado para vi-  
 rem de baixo de vara os escravos  
 mencionados na promoeão  
 supra. Papary directo de  
 ellarco de mil oito centos e seten-  
 ta = ellarca = Data = Suo mes-  
 mo dia, meo casso supra  
 se clarado em meu cartorio  
 por parte do Delegado de Cali-

Data

Ob.

Dof.

Data

Calixto Supplente em exercicio  
 Tenente do anno el foy de Albuquerque,  
 me foyão interregno estas partes  
 com o dno de foycho de foycho  
 e retro, do que foy esta tenencia. In  
 anno el Laurintino Frire d'  
 Alustar e Navarro junior, Escri-  
 vao que os serviu. = Tenente  
 do anno el foy de Albuquerque, Dele-  
 gado Supplente da Villa Im-  
 perial de Copary = el quando  
 aquel quer official de justi-  
 da de foy foy aquem foy foy  
 a presentado indo por mim as  
 signas, que dirija-se ao lu-  
 gar Girangy deste el municipio  
 vahi interregno os servaos do  
 Senhor anno el Joaquin Frire,  
 Luiz e Philippe, e os servaos  
 anno el de Joao Baptista Frire,  
 para que eu continue a  
 a comprante e servaos de por  
 no procerro instaurado contra  
 Honorato, servaos do Senhor do  
 anno el Joaquin Frire, e caro o  
 na foy foy o mesmo official es-  
 traça de baixo de vara na for-  
 ma da lei. Quem occupou. In  
 anno el Laurintino Frire d'  
 Alustar e Navarro junior, Es-  
 crivao que os serviu. = anno =  
 cert. = cert. = quem foy no lugar  
 Girangy e ahi notificou os  
 servaos do Senhor Joao Baptis-  
 ta Frire, e Luiz, servaos do

do Senhor elle annoel Joaquin Fri-  
 re, e nao notifiquei a Felipe,  
 por a sealo em cara e referido  
 he ovedor do que dau fe. Vil-  
 la de Caprang deserto de do aio  
 de mil oitocentos e setenta. -  
 Official de Justica = Policia-  
 rio e doutor elle anno = Termo Arrentada  
 de Arrentada = e dos desenove dias  
 do mes de elle aio de mil oitocen-  
 tos e setenta, na cara das au-  
 diencias desta Villa de Capra-  
 ng, achando-se presente o Dele-  
 gado de Policia Supplente o Ter-  
 ceiro e o annoel Johe de elle cura,  
 o buador do rio e arte livre  
 de ferros, a revelia do Doutor  
 Promotor Publico, foram inqu-  
 ridas as testemunhas a baixo  
 descriptas, do que tudo dau fe.  
 Eu elle annoel Laurantino Friere  
 d'Alustao Navarro Junior, Es-  
 criuao descrevi. - Testemunha 1.<sup>a</sup>  
 referida = elle annoel, escravo de  
 Joao Baptista Friere, de vinte  
 annas de idade, solteiro resi-  
 dente no ditto fardim na ter-  
 ral desta Frezzeria, e a esca-  
 tumes dirreçada, tertimur-  
 nha referida neste processo.  
 E sendo inquirida sobre os fa-  
 ctos e as causas, digo sobre os fa-  
 ctos da referencia, Dize que do-  
 ando ao Cicim pagar um ca-  
 vallo de dar Senhor parrava

parrarava um cara de Joni. Igua-  
 cio Boca, e este lhe perguntava  
 quem dos escravos do Senhor da  
 noel Joaquin Frire, tinha di-  
 do Sarrarino de elcario Virgem  
 dos Bafes, e elle interrogado respon-  
 dera que não sabia, e de ahí  
 o a compranhando o mesmo Ba-  
 ca, para o jardim, em dis tira  
 em muitas perguntas a este  
 resposito, onde elle respondente  
 lhe dissera que já tinha de  
 Senhor pleudo com dos escrava-  
 nos e muitas covras de deira,  
 e ali já havia quem deesse  
 se que de seu mano Luiz, escrava-  
 no do mesmo Senhor Frire, a  
 chara uns breicos no charno do  
 escravo Honorato, rio pimento,  
 mas que elle respondente  
 nunca avio erto de seu ma-  
 no, nem de outras pessoas de  
 cara, e deir que devida erto va-  
 gamente entre outras muitas  
 covras que muita occarida se ar-  
 quira. E por nada mais do-  
 ber nem lhe ser perguntado de  
 o se por sendo erto de pimen-  
 to deir dada ao curador que  
 deirio da can testação, e dando  
 lido a lertimucha erto de poi-  
 mento, que o achou conforme,  
 arrignou a seu rogo por  
 não saber escrever.

Bastião  
 Joni Joaquin Texeira, com o que

Juiz e Curador do rio, do que tem  
 do seu fi. de Manoel Laurim  
 teiro Frirre d'Alustais Navarro  
 Junior, escrevao que o escrivi-  
 llaura = Sebastiao Jose Joa-  
 quim Texeira = o escrivao Joaquin  
 Frirre = Testimunha referida Tert.  
 do = Juiz, escravo de Manoel  
 Joaquin Frirre, de idade equa-  
 lta annos de idade, do lteiro, mo-  
 rador na cidade de San Jose,  
 natural desta Frequia, aos  
 costumes d'essa cidade, testimun-  
 nha referida, que sendo cir-  
 quivella sobre a facta da re-  
 ferencia, disse que nao vi D.  
 ro tais brincos e que visto  
 se' acivera fallar de mais de  
 puzo o rio presente por me  
 perguntar o Delegado de San  
 Jose, sabendo mais que esta no-  
 ticia partira de Jose Ignacio  
 Coen, que contou a d'elles das  
 perriças. E por nada mais saber  
 nem l'he der perguntado, deo se  
 por feito esta de pagamento, em  
 seguida deo de a palavra ao  
 Curador do rio que assistio da  
 cantatacao e sendo de pagmen-  
 to lido a testimunha que o a-  
 chou conforme a seguinte adu-  
 noza o Professor Manoel Laurim  
 l'ho Frirre d'Alustais Navarro,  
 com o Juiz e Curador do rio do  
 que tudo do seu fi. de Manoel

elcanoel Laurentino Friere d'
 illustre e Navarro Junior, escrivaõ
 que oscrivi. = elcanoel = elcanoel
 el Laurentino Friere d' illustre
 e Navarro = elcanoel Joaquin
 Friere = elcanoel = elcanoel =
 nome de elcanoel de mil eito e
 cinquenta e cinco, em um cartorio
 publico, em virtude de elcanoel
 Joaquin Friere d' illustre e
 Navarro Junior, escrivaõ que oscrivi. =

elcanoel  
 elcanoel

Ditz.

Data

Ditz.

elcanoel Joaquin Friere d' illustre e
 Navarro Junior, escrivaõ que oscrivi. =
 Virtude de elcanoel Joaquin Friere
 d' illustre e Navarro Junior, escrivaõ
 que oscrivi. = Virtude de elcanoel
 Joaquin Friere d' illustre e Navarro
 Junior, escrivaõ que oscrivi. =
 Virtude de elcanoel Joaquin Friere
 d' illustre e Navarro Junior, escrivaõ
 que oscrivi. = Virtude de elcanoel
 Joaquin Friere d' illustre e Navarro
 Junior, escrivaõ que oscrivi. =
 Virtude de elcanoel Joaquin Friere
 d' illustre e Navarro Junior, escrivaõ
 que oscrivi. = Virtude de elcanoel
 Joaquin Friere d' illustre e Navarro
 Junior, escrivaõ que oscrivi. =

Laurentino Freire d'Alustan Navarro Junior, Escrivão que ocrevi  
 ni *Staca-se jurtica*. Sam Jo. Promo, com  
 ni vinte e hum de Maio de mil  
 eito centos e setenta. Promotor  
 Publico = Cunha e Moreira = Do Dator  
 to = e das vinte e quatro mil e  
 de mil eito centos e setenta, um  
 meu cartorio me foram entre  
 que estas autos por parte do  
 Doutor Promotor Publico Aff-  
 jance Barbosa da Cunha e Mo-  
 reira; do que para constar  
 faço este termo. Eu Manoel  
 Laurentino Freire d'Alustan  
 Navarro Junior, Escrivão que  
 ocrevi. = Concluro = e no *Br*  
 mesmo dia, mes e anno, fa-  
 co concluros estas autos ao Dele-  
 gado de Calicia e Manoel Jo-  
 se de Moraes, do que para con-  
 star laço e neste termo.  
 Eu Manoel Laurentino Fre-  
 re d'Alustan Navarro Junior,  
 Escrivão que ocrevi = Vito *Prono*  
 estas autos de terra julgo proce-  
 dente o procedimento ex officio  
 contra o rio Honorato, escravo  
 do Capitão Manoel Joaquin  
 Freire, em face do delito de corpo  
 de delicto, de furtamento de testemu-  
 nhas e interrogatorio do mesmo  
 rio, por tanto o pronuncio como  
 incurso no artigo cento e nove-  
 ta e dois doCodigo Criminal, e

Criminal, e desqueto a prisão  
 e livramento. O Escrivão recom-  
 mende o rio na prisão em que  
 se acha e lance o seu nome  
 no rol dos culpados, pagas pe-  
 lo seu Senhor as custas em que  
 o condemnou: e remetta-se este  
 processo ao Juiz Municipal  
 do Termo. Villa Imperial de  
 Capangy dois de Junho de mil  
 eito e setenta e cinco  
 o Jari de Alcaide. = A verbo me  
 de supplico por ser o Delegado  
 procurrente de meu filho legi-  
 timo. remetta-se ao Juiz compen-  
 tente. Villa Imperial de  
 Junho de mil eito e setenta e  
 cinco. Thomaz Jari de Alcaide. =  
 Data = Eu no mesmo dia, mês e  
 anno supra declarado em meu  
 cartorio por parte do Juiz Mu-  
 nicipal Substituto do Capitão  
 Thomaz Jari de Alcaide, me fo-  
 ram entregues estas autos com  
 o seu despacho supra. do que  
 fiz este termo. Eu o Alcaide Lau-  
 rentino Frire de Alcaide Navar-  
 ro Junior, escrivão que escrevi. =  
 Encerrado = logo no mesmo dia,  
 mês e anno supra declarado  
 de meu cartorio faço estas autos  
 concluidos ao Capitão Jari Ferri-  
 ra da Rocha Barajeno, Juiz  
 Municipal Supplente do Termo.  
 Eu o Alcaide Laurentino Frire

Desp.

Data

com  
br.



Fructo d'Alustas Navarro junior,  
 escrivão que oscrevi = Bencler  
 nos = Virts estas autos dectoras, dur Durf.  
 tento o despacho de pronuncia  
 a fclhas de duas a trenta, por  
 her com forme a direito, e as pro  
 vas dos inermos. Jaquer o Senhor  
 do rio ascertas unqum a com dur  
 no. Oscrevao lance o nome do  
 rio no rol dos culpados e de aolva  
 o proceiro ao furo de ardo vno. Nil  
 la Imperial de Capary vinte de  
 junho de mil oito centos e setenta  
 e oito = Oficio el municipal Supplu  
 te = Jori Ferreira da Rocha Bara  
 uha. = Data = As vinte de ju  
 nho de mil oito centos e setenta  
 e oito em meu cartorio me forao en  
 treguas estas autos por parte do  
 Capitao Jori Ferreira da Rocha  
 Barauha, fcl el municipal  
 Supplente, do que para cons  
 tar faço o presente termo. In  
 elba no el Laurentino Fructo d'  
 Alustas Navarro junior, escri  
 vaõ que oscrevi = Publicação, Publica  
 dize certidão = Certifico que <sup>este</sup> ~~este~~  
 fcl agrado da Bahia de São  
 Jori ha hi intismi ao rio Elono  
 rato, cravao de elba no el Joaquin  
 Fructo, a pronuncia de sua dur  
 tentação retro, deixando de inti  
 mar ao Senhor do referido rio  
 por de achar no direito, do que  
 de deo por entendido e de fi.

fi. Villa Imperial de Capangay  
 primeiro de julho de mil e setecen-  
 tos e setenta. = Escrivão = Manoel  
 el Laurentino Friere d'Alustão  
 Navarra Junior = Penes =  
 E logo no mesmo dia, mês e anno  
 supra de clausado, nesta Villa  
 Imperial de Capangay, de novo  
 Cartorio faço recensear os autos  
 do Escrivão do termo desta mes-  
 mo termo Jonifluffo Berron  
 da Tringade, ou aquem seu  
 officio e vices fizes, de quem faço  
 este termo. Eu Manoel Laurin-  
 tino Friere d'Alustão Navarra  
 Junior, escrivão que os escrevi =  
 Cartas Penellidos = Cartas = Juiz el mu-  
 nicipal Baraun = Sustentada =  
 2p.00 = cada da pronuncia = dois mil reis =  
 Delegado Oliveira = custo de virtos =  
 2p.00 = reis = dois mil reis = Julganun-  
 to o mesmo = mil reis = Inquiri-  
 to de nove tertimunkas = quatro  
 4p.50 = mil e quinhentos reis = Interro-  
 gatorio ao rio = quinhentos reis =  
 Escriquatura do mandado, dois =  
 4400 = quatrocentos reis = Juramento  
 4200 = ao Curador = duzentos reis = Sou-  
 3p.50 = ma oito mil e seiscentos reis =  
 Delegado el cura = Arizina =  
 3200 = taxa do mandado, duzentos reis =  
 Inquirito de duas tertimunkas =  
 1p.00 = mil reis = Pronuncia = dois mil  
 2p.00 = reis = Somma tres mil e du-  
 3p.20 =zentos reis = Escrivão = custo

abutamento = trinta e seis reis = 8300  
 Idem trinta e seis reis = abutamento de 8300  
 victoria = dois mil reis = de 26000  
 to de Qualificação = dois mil  
 reis = abutamento de trinta e seis 26000  
 is cento e seis reis = certidão de no 8600  
 tificação do, peritos e tertimun-  
 has, para a victoria = qua-  
 tro mil reis = Termo de jurame- 46000  
 mento ao berrador = quinhent-  
 os reis = Cancelamento de 8500  
 mil e quatro cento e seis reis = Da 18400  
 tas de = dois mil reis = Vertas 26000  
 duas = quatro cento e seis reis = de 8400  
 nupcial = cinco e seis reis = Inque- 8200  
 rito de ouro tertimunhas = ou-  
 re mil reis = Intimação e 118000  
 certidão as mesmas = cinco mil  
 e quinhentos reis = Interro- 58500  
 gatorio ao rio = dois mil e seis reis = 26000  
 Intimação e certidão ao rio, da  
 pronuncia e sua sustentação  
 = dois mil e seis reis = Papel = 26000  
 trinta e seis e seis reis = Som- 8300  
 ma = trinta e quatro mil e  
 quinhentos e seis e seis reis = 348560  
 Critos = para ambas = doze  
 mil e seis reis = Official de Justi 126000  
 ca = Qualificação e certidão de  
 ouro tertimunhas = onze mil  
 e seis reis = Candeeiro trinta e seis 118000  
 mil e seis reis = Idem, estada e qual 66000  
 ta de mais de duas horas, para  
 trinta e seis = oitenta e seis mil e seis 186000  
 Sommas = trinta e cinco mil e seis = 354000

95360

nis = Summa total = novem  
 to e cinco mil trezentos e setenta e  
 Dator primario dia doze de julho  
 de mil eito centos e setenta e  
 no, nesta Villa Imperial de  
 Capangy, em meu cartorio por  
 parte do Escrivaõ do Crime e Ma-  
 noel Laurintino Trive d'Alus-  
 tero Navarro Junior, me foram  
 remettidos certos autos, do que  
 para constar per este termo.  
 Eu Jori' Antio Bezerra da Trin-  
 da de, Escrivaõ do Juizy oserivi.  
 Cancellario = Elogio no mes mo-  
 dia, me e auto supra e cla-  
 rado de meu Cartorio faco certos  
 autos conclusos no Senhor Ju-  
 iz Municipal Substituto Ca-  
 pitano Jori' Ferrera da Rocha  
 Barabana, do que faco este  
 termo. Eu Jori' Antio Bezerra  
 da Trindade, Escrivaõ pri-  
 vativo do Juizy oserivi. Can-  
 celario = Niter no Dator Pro-  
 motor Publico, para a presen-  
 tar au libello accusatorio no  
 prazo de tris dias. Villa Im-  
 perial de Capangy quatro de  
 julho de mil eito centos e de-  
 setenta = Barabana = Dator =  
 doze dias do mez de julho  
 do anno de mil eito centos e  
 setenta, nesta Villa Imperi-  
 al de Capangy, de meu cartorio

6br.

Dof.

cartorio por parte do Juiz de  
 municipal Substituto Capitão  
 José Ferreira da Rocha Ba-  
 rruena, me foram entregues es-  
 tes autos com o seu despacho  
 supra. do que fiz este termo.  
 Eu José Nítio Bezerra da Trin-  
 idade, Escrivão privativo do  
 Juiz de direito = Virta = E logo Vto  
 no mesmo dia, me e arribado re-  
 tro de clarado, perto Villa Im-  
 perial de Capangy, de meu car-  
 tonio faço estes autos com vis-  
 ta do Doutor Promotor Públi-  
 co desta Comarca Affonso  
 Barbosa da Cunha Monteiro.  
 do que faço este termo. Eu Jo-  
 sé Nítio Bezerra da Trindade,  
 Escrivão privativo do Juiz de di-  
 reito = Virta = do Doutor Promo-  
 tor Público = Cor libello crime Libello  
 accusatorio, dir a justiça pú-  
 blica por seu Promotor, contra  
 o Sr. Honorato, creava o  
 Senhor Capitão Manoel Joaquim  
 Freire, por esta ou pela melhor  
 forma de direito = C. S. E. = Pro-  
 vará quem o Sr. Honorato, no  
 dia nove de Fevereiro d'este anno,  
 nos suburbios da Carroçada de  
 Girangy em uma capoeira,  
 de matos, a horas não dadas,  
 arrastinou a uma mulher  
 por nome Maria Virgem dos  
 Santos; como melhor consta do

consta eo auto de corpo de delicto,  
 e de pagamento das tertimundas.  
 Provara que houve da parte  
 do rio superioridade em sexo,  
 força e armas, de maneira  
 que offendida não se pode  
 defender com probabilidade  
 de repellir a offensa. = Provara  
 que o facto criminoso foi com-  
 mettido em lugar ermo. Prova-  
 ra ter sido o delinquente impel-  
 lido por motivo reprovado. = Nos  
 tes termos pede-se a condemna-  
 ção do rio no grau máximo do  
 artigo estatuoente, três do bo-  
 dijo criminal, por se darem  
 as circunstancias aggravantes  
 do artigo dizeis, paragraphos  
 hien, quatro e seis. A pena que  
 assim se julgar, de offereci de  
 o presente libello, que se espera  
 seja recebido e a final julgado  
 provando. E curtas. Vahi sem do-  
 cumentos requer-se a dem da  
 accuzação que tenham lugar  
 as diligencias legais e dem as  
 dem que sejam notificadas to-  
 das as tertimundas da accuza-  
 ção, a fim de jurar o que deu-  
 berem, e lhes for perguntado a  
 cerca da presente causa, dese-  
 nome de fulho de ditenta. = Af-  
 feroço Barbara da Cunha e Mo-  
 rira = Data = dos vinte dias  
 do mes de julho de mil oito e

oito centos e setenta annos,  
 nesta Villa Imperial de Ca-  
 pary, em meu Cartorio por  
 preito do Doutor Promotor  
 Publico da Comarca Affan-  
 co Barbara da Cunha elle o-  
 riva, me foram entregues es-  
 tas autas com o seu libello  
 retro. do que fir este termo.  
 Eu Jõã Nuctio Biserra da  
 Trindade Escrivão do Jurey o  
 escrevi. - Benclurã. - E logo  
 no mesmo dia, me e arno  
 retro de clavado, nesta Villa  
 Imperial de Capary, de meu  
 Cartorio faço estas autas con-  
 cluros ad juir elle municipal e  
 do breijse Substituto Capitão  
 Thomaz Jõã de elle cura. do que  
 fir este termo. Eu Jõã Nuctio  
 Biserra da Trindade Escrivão  
 do Jurey o escrevi. - Benclurã. -  
 Questo libello, entregue se  
 a copia d'elli e do rest das testi-  
 munhas ao Senhor do rio pre-  
 so, notificando se - che no mes-  
 mo tempo o disposto no arti-  
 go trinta e quatro e dois  
 do Regulamento numero cento  
 e vinte e trinta e hum de Ja-  
 nairo de mil eito centos e qua-  
 ranta e dois, etão heu para res-  
 pender na proxima Seccão  
 do Jurey convocada para o  
 dia de hoje vinte do corrente

Cbr.

D. J. P.

correnti expiração de os mercer-  
sarios mandados a fim de  
que na forma da lei e co-  
mo se requer no final do li-  
bello d'ya no notificadas as tes-  
timunhas. Villa de Capa-  
ny vinte de Junho de mil oito  
centos e setenta = obscura =

Dator

Dator = E no mesmo dia, nve  
e em no retro de clareado, nesta  
Villa Imperial de Capany,  
por parte do Juiz ellecrico  
paul do Grinse Substituto Con-  
pitaro Thomaz Jori de obsu-  
ra, me foram entregues estes  
autos com o seu despacho re-  
tro: do que fiz este termo. Eu  
Jori Antio Bezerra da Trinda-  
de, Escrivaõ do Juiz e escrevi =

certific

certifico que entreguei ao Se-  
nhor do Rio prezo Benavato,  
escrivaõ de llano el Joaquin  
Freire, a copia do libello e do  
rol das testemunhas e lenda-  
the o artigo trinta e qua-  
ta e dois do Regulamento nu-  
mero cento e vinte e trinta  
e hum de Janeiro de mil oito cen-  
tos e setenta e dois, e notifi-  
quei para efferecer sua con-  
trahedade scripta, querendo,  
e responder na Secção do Juiz  
que deacha marcada para  
o dia de hoje e seguintes e dou-  
pi. Villa Imperial de Capany



Capangy vinte e julho de mil  
 eito centos e setenta = Escri-  
 vaõ do Juery = Jori' Nictio Berer-  
 ra da Trindade = Juntada = Juntada  
 em mesmo dia, mes e anno,  
 retro de clarado, em meu carto-  
 rio junto a estes autos receibo  
 da copia do libello e rol de tes-  
 timunhas, que tudo he o que  
 adiante se segue, do que fir  
 este termo. Eu Jori' Nictio Berer-  
 ra da Trindade, Escrivaõ do Ju-  
 ry o escrevi. - Recibi do Escrivaõ Recibo  
 Jori' Nictio Bererra da Trinda-  
 da, a copia do libello e rol de  
 testimunhas, pelo qual he  
 accurado o meu escravo Hono-  
 rato. São Jori' vinte e julho  
 de mil eito centos e setenta =  
 o anno el Joaquin Trine =  
 Juntada = em mesmo dia, mes Juntada  
 e anno, supra de clarado, em  
 meu Cartorio junto a estes au-  
 tos o tratado do Edital da con-  
 vocação do Juery e manda-  
 do de notificação de testimu-  
 nhas, que tudo he o que adian-  
 te se segue, do que fir es-  
 te termo. Eu Jori' Nictio Be-  
 rerra da Trindade, Escrivaõ  
 do Juery o escrevi. - Franbordo = Edital  
 Edital = Capitão Thomaz  
 Jori' de elleveira, Juiz Municip-  
 cipal e d'Armaõ do Termo da  
 Villa Imperial de Capangy, con-

com Almeida no crime e bivel  
 Feltero: Faço saber que em  
 conformidade do artigo tre-  
 sentos vinte e oito do Regula-  
 mento numero cento e vinte  
 e tointa e hum de Janeiro de  
 mil oito cento e parente idas,  
 fez-se o sortearmento das Senho-  
 ris Juvenas pela junta, que de-  
 vem servir na Secção do Ju-  
 ry deste termo, segundo a par-  
 ticipação que teve do Juiz  
 de Direito da Comarca o Dou-  
 tor Pedro Francilino Guina-  
 ras, firmador em decreto de  
 Junho do corrente mes, cuja  
 reunião deve ter principio  
 pelas dez horas do dia vinte  
 de Julho proximo vindouro, e par-  
 ta a extar mareada pelo nu-  
 mo Senhor Juiz de Direito, e  
 foram sorteados os seguintes Se-  
 nhores = Alexandre Francisco  
 de Alivira = Jozé Paquim  
 de Carvalho = Jozé Paquim Rodri-  
 gues Gabias = Jozé Caetano de  
 Alivira Campos = Antonio Jo-  
 se de Alvello e Souza = Antonio  
 Thomaz de Aguiar = Manoel  
 Thomaz da Ressurreição Cipião =  
 Antonio Pires Carrião = Fran-  
 cisco Lopes de Alacido Trifonio =  
 Francisco Antonio de Alivira =  
 Antonio Fernandes Torres de Ca-  
 rinho = Jozé Salustiano Freire =

Antonio Marques de Sousa =  
 Jori Maria da Cruz Barros =  
 Antonio Ramires de Sousa e  
 Oliveira = Jori Januario de Car-  
 valho = Jorio da Silva Leite =  
 Evangelista Evangelista Gifron =  
 Jorio Gomes e Coutinho = eba-  
 noel Jori Vicente Tito = Luiz  
 Francisco e Martins da Silva =  
 eba noel e Augusto de Carvalho =  
 eba noel Gomes d'Oliveira = e-  
 lizio Camoto de Gais = Joaquin  
 Jori da Silva Barreto = Joa-  
 quim Filicio Leite = Fran-  
 cisco Fernandes Lima = Luiz  
 de Franca da Cruz Barros =  
 Francisco Xavier de Barros =  
 Jori Joaquin Friere = Jorio Jo-  
 aquim de Sales = Jori Pires Car-  
 rier = Candido Claudio Carrer  
 Campos = Joaquin Jori d'Oli-  
 veira = eba noel Joaquin d'Oli-  
 veira Barros = eba noel Anto-  
 nio de Carvalho = Carlos de Bai-  
 va da Rocha = Joaquin Flo-  
 riano d'Oliveira Galvao = Fran-  
 cisco Antonio de Vignero = ebi-  
 quel Joaquin eba noel = Jo-  
 ao Xavier de Oliveira da Bar-  
 ros = Joaquin Bernogues de  
 Luskat = Luiz Fernandes Tar-  
 res eba noel = Joaquin Janu-  
 ario de Carvalho = Francisco  
 eba noel d'Oliveira Barros = Luiz  
 Ignacio Friere de Cavia = eba-

e para que chegue a noticia  
 de todos, e não farrão allegar  
 ignorancia alguma, mandou  
 Dei lavrar o presente edital,  
 que deva lido e effezado nos  
 lugares mais publicos desta  
 Villa e Povoação do Termo, e quaes  
 dnevão servir em dita dizeção  
 ordinaria no Censatorio da  
 Igreja Matriz desta mesma  
 Villa, sendo para cujo fim  
 em virtude do artigo presente  
 vinte e nove do mesmo Regula-  
 mento comvellido, pelo presen-  
 te, remettendo-se e sejas ex-  
 em planes aos Subdelegados do  
 mesmo Termo, para se publi-  
 carem e mandarem fazer  
 as notificações necessarias a  
 os jurados, Escrivães e testemu-  
 nhos, que se acharem nos dous  
 Districtos. Dado e farrado nes-  
 ta Villa Imperial de Capangy  
 aos vinte e oito dias do mes de  
 Junho de mil e oitocentos e de-  
 tentos. Eu Jofi Antonio Pereira  
 da Triunfal de, Escrivão do Ju-  
 ry o escrevi. = Thomaz Jofi da  
 Silveira = e mais de mais con-  
 tinha em dito edital que em  
 Escrivão a baixo assignado, a  
 qui bem e fielmente trata  
 por do proprio ao qual me re-

reporto, nesta dobedita Villa  
 Imperial de Capang dia  
 e hora e retro o escruto e arre-  
 qui = In fi de Verdade = O  
 Prescripção do Juny = Jori' Paulo  
 Bezerra da Triunfada = Manoel N.º  
 dado a esse officio = O Capitão  
 Thomaz Jori' de Maccira, Juiz  
 Municipal do Crime Substi-  
 tuto do Termo da Villa Impe-  
 rial de Capang e outros = e ban-  
 do aos officiaes de justiça que  
 perante mim derem, a quem  
 for este apremtado, indo por  
 mim apremtado, que notifique  
 a Lourenço Ferreira de Albuquerque  
 = Antonio Xavier dos Santos =  
 Joaquim Cabral de Albuquerque =  
 Pedro Jori' Rodrigues = Janua-  
 rio e Antonio Xavier = Vicente  
 Jori' Ignacio = Francisco de Pau-  
 la Santos = Isidoro Jori' Fran-  
 cisco = Jori' Ignacio dos Santos  
 Ouca moradores no Cium e Ci-  
 rangy deste Termo, a fim de  
 que como testemunhas pelo  
 homicidio perpetrado na  
 pessoa de elle arian Virgem dos  
 Capros, nenhão jurado juran-  
 te o Juny deste Termo e que deu  
 bento e purgamento e he for  
 a cerca da presente causa,  
 comparecendo as Seccões do  
 Juny, que principiarão no  
 dia vinte do corrente mes

mer pelas dez horas da ma-  
 nhã, na cara da Camara  
 desta Villa, irro concurren-  
 temente a li' ser julgada a  
 referida causa, sob pena  
 de faltarem os d'elles conde-  
 nados de baixo de prisão pa-  
 ra de proem, prisão de cinco  
 aquies dias a lém das mais  
 importas pelo artigo cinco-  
 enta e tres da lli' numero  
 deusentos deusenta e hum de tras  
 de Dezembro de mil eito centos  
 quarenta e hum, e de assim  
 haverem cumprido parrava  
 certidão a baixo desta que un-  
 trezará ao Escrivão do Juiz pa-  
 ra dar junto ao procores  
 pectivo. Ague compra Villa  
 Imperial de Capangy orenome  
 de Julho de mil eito centos e de-  
 tinto. Eu Jori Dutio Bezerra  
 da Triidade, Escrivão do Juiz  
 Cert. <sup>com</sup> os crimi- = elocura = b. = lifico  
 que em vertude do mandado  
 supra e retro notifiqui as  
 testemunhas Diodorio Jori Fran-  
 cisco, Joaquin Cabral de Ma-  
 cido, deixando de notificar as  
 outras testemunhas por mo-  
 rarem em termo estranho, em  
 suas proprias presões do que di-  
 serão por inluidos, e referi-  
 do de verdade do que sae fi.  
 Villa Imperial de Capangy vinte

vinte de julho de mil oito cen-  
 tos e setenta = Official de ju-  
 rística = Palicarpio Antonio de an-  
 co = Certificado que entreguei a Carta  
 o Senhor do Rio de Janeiro a co-  
 pia do libello e rol das testemu-  
 nhas, do que parrava o exem-  
 plante recibo como consta dos  
 autos do que dou fi. Villa  
 Imperial de Caspary vinte  
 de julho de mil oito centos e se-  
 tenta = Prescripção do Jurey = Jo-  
 se Antonio Bezerra da Trindade  
 de = Cancellaria = E logo no mes Cbr  
 mo dia, mes e anno retro de-  
 clarado nesta Villa Imperial  
 de Caspary de meu Cartorio  
 face estes autos e conclusões ao  
 Senhor Juiz Municipal do  
 Crime Substituto Capital do  
 Thomar Jone de Maceira do  
 que firverte termo. Eu Jone  
 Antonio Bezerra da Trindade,  
 Prescripção do Jurey escrevi = Can-  
 celeros = Estando devidamente Dof  
 te preparado este processo, de-  
 ja em tempo a presentado ao  
 Jurey. Caspary vinte de julho  
 de mil oito centos e setenta =  
 Maceira = Data = E no mes mo Data  
 dia, mes e anno supra de-  
 clarado, em meu Cartorio por  
 parte do Juiz Municipal e  
 do Crime Substituto Capital Tho-  
 mar Jone de Maceira, me forão

foras entregues estes autos com  
 o seu despacho supra. do que  
 faço este termo. Eu Jori Ne-  
 ticio Bezerra da Trindade, Es-  
 crevador do Juiz oscrevi. = Apre-  
 tação. sentença recebimento = Cer-  
 tifico em execução a baixo as-  
 signados que na Secção do  
 Tribunal do Juiz no dia vin-  
 te e hum de julho do corrente  
 anno, foi este processo a pre-  
 sentado pelo Juiz ellecção  
 pal Substituto Capitão Tho-  
 mas Jori de Oliveira, e recebi-  
 do pelo Juiz de Direito da Co-  
 marca o doutor Pedro Fran-  
 celino Guimarães, que em-  
 trezou a mim Escrevador, a fim  
 de lhe dar conclusões, como cou-  
 sta da respectiva acta do  
 Tribunal, no livro para isso  
 destinado, ao qual me referen-  
 to e em meu poder e cartorio;  
 de que para constar pas-  
 sei a presente. Sala das Sec-  
 ções do Juiz na Villa Imperial  
 de Páchy vinte e hum de  
 julho de mil e cento e de-  
 tanta. Eu Jori Neticio Bezerra  
 da Trindade, Escrevador do Juiz  
 oscrevi. = Jori Neticio Bezerra  
 da Trindade = Conclusão =  
 Logo no mesmo dia, merecau  
 no supra de lavrado na Sala  
 das Secções do Juiz fir este pro-

Clam  
 Clr.



proceuro concluso ao Superior  
 Doutor Juiz de Direito da Co-  
 marca de Pedro Francisco Gui-  
 marães, do que para constar  
 fir este termo. Eu Jôni Rutilio  
 Bezerra da Trindade, Escrivão  
 do Juizy o escrevi. - Conclusão -  
 Vi - a vista ao Doutor Promo-  
 tor Publico para, examinando  
 do proceuro requerer o que in-  
 tendo conveniente sobre a  
 regularidade do mesmo, emit-  
 tendo sua opinião a cerca  
 do facto de não haverem sido  
 notificadas todas as testemu-  
 nhas que de proceuro como de  
 ni da certidão de factas. Capa-  
 ry vinte e hum de Julho de  
 mil eito e tantos de mil e  
 Francisco Guimarães. - Datas - Datas  
 Quommodo dia, mes e anno,  
 supra declarado na Sala das  
 Secessões do Juizy, por parte do  
 Superior Doutor Juiz de Direito  
 da Comarca e Presidente do  
 Tribunal do Juizy, me fôrão en-  
 treguas estes autos com o seu  
 despacho supra: do que fir  
 este termo. Eu Jôni Rutilio Be-  
 zerra da Trindade, Escrivão  
 do Juizy o escrevi. - Termo de  
 Virtas - E logo no mesmo dia,  
 mes e anno retro declarado,  
 na Sala das Secessões do Juizy,  
 faço estes autos com vista ao

ao Senhor Doutor Promotor  
 Publico da Comarca de Affonso  
 Barbosa da Cunha e Oliveira,  
 do que fôr este termo. Eu José  
 Antio Pereira da Trindade Es-  
 crevao do Jurey e escrevi = Virta  
 ao Doutor Promotor Publico =  
 Desp.<sup>o</sup> Não de achando regular este  
 processo, primeiro por que  
 mandando o Juiz de Officio  
 pal que fôr de uolvido o pro-  
 cesso ao Juiz de Officio, e scri-  
 vaõ remetteo ao Juiz de Officio pri-  
 vativo do Jurey. Segundo por  
 que o Juiz de Officio de factas pa-  
 ra serem notificadas as testi-  
 munhas, e anterior a data do  
 despacho que o mandou la-  
 brar. Terceiro por que entendido  
 que não devem ser despenda-  
 das as testemunhas, perdidas  
 no libello, para compareci-  
 mento nas Sessões do Jurey; pe-  
 lo que requiro o adiamento  
 do presente processo, a fim de  
 que se sanem essas irregula-  
 ridades, e entao para melhor  
 entendimento se apresentado no  
 Jurey. ~~Por~~ <sup>Por</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~juiz~~ <sup>juiz</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~officio~~ <sup>officio</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~officio~~ <sup>officio</sup>  
 Juiz de mil e cento e setenta e  
 cinco = Affonso Barbosa = Data =  
 Nono dia, mes e anno re-  
 tro declarado na Sala das Ses-  
 sões do Jurey, por parte do Dou-  
 tor Promotor Publico deuter ba

Camaraca Affonso Barbosa  
 da Cunha elle o riera, me foram  
 entregues estas cartas, com a sua  
 respectiva retro, do que para con-  
 tar fir esta termo. In Jori' Nuncio  
 Biserra da Trindade, Escrivaõ  
 do Juriy oscrivi' - Concluzão - Cbr. au.  
 Hoje no mesmo dia, me e an-  
 no retro declarado, na Sala das  
 Secções do Juriy, faço estas cartas  
 enciclops ao Senhor Doutor Juiz  
 do Direito da Camaraca Galdino  
 Francisco Guimarães, do que  
 faço esta termo. In Jori' Nuncio  
 Biserra da Trindade, Escrivaõ  
 do Juriy oscrivi' - Concluzão -  
 Nada de achando preparado, Dersp.  
 regularmente esta processo,  
 attentas as faltas notadas na  
 promozão de factas, que se  
 vem ser danadas, e attenden-  
 do que deixarem de ser notifi-  
 cadas as tertimphas, eido com  
 parecerimento, a lei d'isto, e  
 requerido pelo Doutor Promo-  
 tor Publico - como em despenca  
 nel para o julgamento, uran-  
 do da attribuição que me com-  
 pene o paragrapho segundo  
 do artigo ocruntos do Regula-  
 mento numero cento e vinte  
 e trinta e um de Janeiro de mil  
 oito centos quarenta e dois, te-  
 nho adiado o presente processo  
 para a proxima Secção judi-

judicariano, e si' este sentido, man-  
 do que baixe ao Juiz elle municipal  
 preparador, a fim de dar as  
 asfaltas apresentadas, e mandar  
 notificar as testemunhas da  
 accusação, fazendo expedir  
 precatória para serem cita-  
 das as que se tiverem mudado  
 do termo. Villa de Capangy vinte  
 e cinco de julho de mil e oito cen-  
 tos e setenta e sete = Pedro Francisco  
 no Guiramarais. = Data = Erro mes-  
 mo dia, mes e anno supra dicto  
 rudo, na Sala das Sessões do Ju-  
 ry, pelo Senhor Doutor Juiz de  
 Direito da Comarca, em sessão  
 em treze dias do mes de julho do anno  
 de mil e oito centos e setenta e sete,  
 na Villa Imperial de Capangy, de  
 novo castorio faceo certos autos con-  
 cluzos ao Juiz elle municipal Sup-  
 plente Capita e Thomaz Jone de  
 ellecuron, do q' se firmo no termo:  
 m Jone Bettio Biserra da Trin-  
 dade, Escrivão do Juzy o escr-  
 vi. = Conclusão = Aos vinte e  
 dois dias do mes de julho do anno  
 de mil e oito centos e setenta e sete,  
 na Villa Imperial de Capangy, de  
 novo castorio faceo certos autos con-  
 cluzos ao Juiz elle municipal Sup-  
 plente Capita e Thomaz Jone de  
 ellecuron, do q' se firmo no termo:  
 m Jone Bettio Biserra da Trin-  
 dade, Escrivão do Juzy o escr-  
 vi. = Conclusão = Puncto se este pro-  
 ceo ao Escrivão do crime para  
 ser cumprido o despacho de jo-  
 chas trinta. Villa de Capangy  
 vinte e cinco de julho de mil e oito

Data

abr. am

Derf.

cito certos e ditinta - elbauro -  
 Data = do primeiro dia do mes Data  
 de agosto do anno de mil oito  
 certos e ditinta, nesta Villa  
 Imperial de Capang, em meu  
 cartorio por parte do juiz  
 municipal do crime Substi-  
 tuto Capitão Thomaz Jori de  
 elbauro, me foram entregues  
 estes autos com o seu despacho  
 retro, do que fiz este termo. Eu  
 Jori Rutilio Bezerra da Trindade,  
 Escrivao do Juri o escri. = Remis - Remis a  
 sa = logo no mesmo dia, mes e  
 anno retro de clarado, de meu  
 cartorio faço remessa destes au-  
 tos ao Escrivao elbauro el Laurin-  
 tino Trive d'Alustão Navarro  
 Junior, do que fiz este termo.  
 Eu Jori Rutilio Bezerra da Trin-  
 ade, Escrivao do Juri o escri. =  
 Remittidos = Data = Das seis di - Data  
 as do mes de agosto do anno de  
 mil oito certos e ditinta, nesta  
 Villa Imperial de Capang, em  
 meu escriptorio por parte do  
 Escrivao do Juri Jori Rutilio Be-  
 zerra da Trindade, me foram  
 remittidos estes autos. do que fiz  
 este termo. Eu elbauro el Lau-  
 rentino Trive d'Alustão Na-  
 varro Junior, Escrivao que es-  
 cri. = benclurao = logo no elbauro  
 mesmo dia, mes e anno supra  
 de clarado de meu cartorio faço

faco ertes autos conclusos ao Deli-  
gado de Galicia Supplente em ex-  
ercicio Tenente Alcaide Jori de  
elbaura, do que fir erte termo.  
Eu elcaide Laurentino Friere  
d'Alustab Navarro junior, escri-  
vao que os crevi =

Def.

Data

Remetto - ar ao Escrivao do Jony  
Capany Luis de Agarto de quil cito  
autos e delibtaf elbaura = Data =  
o mesmo dia, mes e anno de  
pra declarado, em mio cartorio  
por parte do Delgado de Galicia  
Supplente em exercicio Tenente  
Alcaide Jori de elbaura, do que  
fir erte termo. Eu elcaide Lau-  
rentino Friere d'Alustab Navar-  
ro junior, Escrivao que os crevi =

Numero

Data

Remetto = e logo no mesmo dia,  
mes e anno, de mio cartorio fa-  
co remessa ertes autos ao escri-  
vao do Jony d'erte termo Jori Pu-  
lio Berroa da Trindade, au quem  
aras avos firer, do que fir erte  
termo. Eu elcaide Laurentino  
Friere d'Alustab Navarro juni-  
or, Escrivao que os crevi. = Da-  
ta = o mesmo dia, mes e an-  
no retro declarado de mio carto-  
rio por parte do Escrivao inte-  
rino do crime elcaide Laurin-  
tino Friere d'Alustab Navarro  
junior, me foram remettidos ertes  
autos, do que fir erte termo. Eu  
Jori Pulio Berroa da Trindade

Trindade Escrivão do Juiz ocr-  
 erivi - Cancellaria - Acq. de - Obra  
 tros dias do mes de Agosto do anno  
 de mil eito e oitenta e setenta e seis,  
 na Villa Imperial de Capangy,  
 de meu cartorio faco estes au-  
 tos e rrecluros no Livro Juiz  
 Municipal do Crime Substi-  
 tuto Capitao Thomaz Jori de  
 Alcauro; do que faco este ter-  
 mo. Eu Jori Pulio Bezerra da  
 Trindade, Escrivão do Juiz ocr-  
 erivi - Cancellarios - De - de vir - Derp.  
 ta no Doutor Promotor Publi-  
 co para a presenca do libello. Co-  
 plany ante de Agosto de mil e  
 oitenta e oitenta e seis - Alcauro -  
 Dator - Nos vinte e seis dias do mes de Agosto  
 de mil eito e oitenta e setenta e seis,  
 na Villa Imperial de Capangy, em meu car-  
 tonio, por parte do Juiz Municipal do Crime Substituto  
 Capitao Thomaz Jori de Alcauro, me foram entregues estes  
 autos com o seu despacho re-  
 tro. do que fiz este termo. Eu Jo-  
 ri Pulio Bezerra da Trindade,  
 Escrivão do Juiz ocrerivi - Termo  
 de virto - Logo no mesmo dia, me-  
 canno retro de clavado, de meu car-  
 tonio faco estes autos com virto  
 no Doutor Promotor Publico desta  
 Camara de Alcauro Barboza da  
 Cunha e Alcauro; do que fiz este

este termo. Eu Jori Rutilio Bessa  
da Trindade, Escrivão do Juiz o  
escrivi. - Visto no Dantoy Promotor

Promotor  
das.

Bullio = Livro-me no libello  
já afferecido a focher. São Jori  
de nome de Agarto de mil eito cen-  
tos e setenta e cinco e oitenta e

data

Data = e os quinze dias do mes  
de Outubro de mil eito centos e de-  
tenta annos, nesta Villa Impe-  
rial de Capangy, em um cartorio  
por parte do Doutor Promotor  
Publico desta Comarca Affon-  
so Barbosa da Cunha e o Juiz,  
me foram unidos as partes  
com a duca e a parte supra. do  
que fir este termo. Eu Jori Ru-  
tio Bessa da Trindade, Escri-  
vão do Juiz o escrivi. - Concluido =

liber

o loga no mesmo dia por e anno  
retro declarado, nesta Villa Im-  
perial de Capangy, de um cartorio  
foco estas partes e conclusões ao Se-  
nhor Juiz e o municipal do Crime  
Substituto Capitão Jori Ferruz  
da Rocha Barauna; do que fir  
este termo. Eu Jori Rutilio Bessa

Disp.

da Trindade, Escrivão do Juiz  
o escrivi. - Visto já ter sido unte-  
que ao Senhor Juiz, a copia do  
libello e rol de testemunhas, no liti-  
gioso - e no mesmo tempo a re-  
parto no artigo tresentos e quaren-  
ta e dois do Regulamento numero  
cento e vinte e trinta e hum de



hum de Janeiro de mil oitocentos  
 quatrocentos e dois, e tao hum para  
 responder na proxima Sessão  
 do Jurey, que se acha convocada  
 para o dia sete de Novembro pro-  
 ximo vindouro, expuecaõ de a com-  
 putante carta picatoria e  
 mandado, a fim de que na for-  
 ma da lei e como se requer no fi-  
 nal do libello e despacho do Doc-  
 tor Juiz de Direito, sejam notifica-  
 dos todas as testemunhas. Villa  
 Imperial de Capangy quince de  
 Novembro de mil oitocentos e de-  
 tinta - Barauna - Data - E no, Data  
 mesmo dia, no anno supra  
 declarado, nesta Villa Im-  
 perial de Capangy, em meu car-  
 torio por parte do Juiz e Mu-  
 nicipal e do Brinje Capitão  
 José Ferreira da Rocha Bara-  
 una, me foram entregues es-  
 tas autos com o meu despa-  
 cho retro. do que fir este ter-  
 mo. Eu José Patício Bezerra  
 da Trindade, Escrivão do Jurey  
 escrevi. = Jun tuda = e os uel = Jun tuda  
 te e diti plias do mes d'Autu-  
 bro de mil oitocentos e detinta  
 annos, nesta Villa Imperial  
 de Capangy, em meu cartorio  
 junto a certos autos um reci-  
 bo do Juiz Municipal e do cri-  
 mil do Termo da Cidade do Ca-  
 tal, o qual he aqui adiante

diante de seguir, do que fir  
 este termo. Sei Jone' Pletio Be-  
 serra da Trindade, Escrivão  
 Recebo do Juny o serivi. = Fica em meu  
 poder, para as fins communi-  
 cadas a carta precatória, ci-  
 tatoria de Deligencia Crimi-  
 nal do Juizo Municipal e do  
 crime da Villa de Sapary,  
 Comarca de São Jone' de Abi-  
 jibá, parrada ex officio pa-  
 ra este Juizo, a fim de serem  
 citados os testemunhas do  
 processo instaurado contra  
 Honorato, escravo de Manoel  
 Joaquin Frire, por crime  
 de homicidio. Datado vinte  
 e cinco d' Outubro de mil e  
 cento e setenta e sete. O Juiz  
 Municipal Supplente = L.  
 mas Liveracio de Moura Soa-  
 Juntada res. = Juntada = As quatro  
 dias do mes de Novembro de  
 mil e cento e setenta e sete  
 nos, nesta Villa Imperial  
 de Sapary, em meu cartorio  
 junto a certos autos eman-  
 dados de notificação de tes-  
 timunhas, e tras lado do Es-  
 pital da convocação do Ju-  
 ry; que tudo he o que adi-  
 diante de seguir. Do que fir  
 este termo. Sei Jone' Pletio  
 Beserra da Trindade, Escri-  
 vão do Juny o serivi. =

e ser em - e de un dado a ex officio e de  
 cio - Alcapitão Jone Ferrreira  
 da Rocha Bafama, Juiz de be-  
 nicipal e d'Armas do Termo  
 da Villa Imperial de Capangy,  
 com Alçada no crime e civil  
 Secular - e de un dado a qual quer  
 official de justiça do mesmo ju-  
 zo, aquelles este por a presen-  
 ta do, estando por mim assigna-  
 do, que notifique a Sidonio  
 Jone Francisco, e Joaquin Ca-  
 bral de elbaído, moradores no  
 Cirangy deste Termo, a fim de  
 que como testemunhas no  
 processo crime em que he  
 rio Honorato, creavo de elba-  
 noel Joaquin Frire, ambos  
 jurar perante o Jurey o que  
 deberem e purgarem o Jurey  
 por a cerca da causa em que  
 são partes a justiça como  
 autora e rio o mesmo nuncio-  
 nado a cima, comparecendo  
 as Seccas do Jurey no Jurey, que  
 principiarão no dia de de-  
 te novembro proximo vierão as  
 dez horas da manhã, na  
 casa da Camara desta Villa  
 e de un dado a ti  
 ser julgada a referida cau-  
 sa, de un dado as penas de faltarem  
 de serem excomungados de bairro  
 de preção para de preção, de  
 preção de cinco a quinze dias,

dias, e das mais em portas pelo  
 artigo cincoenta e tres da Lei  
 numero trescentos e setenta e  
 um de tres de Dezembro de mil  
 eito e cento e quarenta e hum.  
 E de assim haverem cumprido,  
 parrará certidão a baixo des-  
 te que deva entregar ao Es-  
 crevao do Juny para ser jun-  
 to ao respectivo processo. E que  
 cumprido. Villa Imperial de  
 Capangy quince de Outubro  
 de mil eito e cento e setenta. Eu  
 Jose' Burtio Barreira da Trindade  
 de Escrevao do Juny o escrevi. =

Cert. Barreira. = Certifico eu offi-  
 cial a baixo assignado, ter no-  
 tificado em duas proprias pres-  
 soas a quem deva a minha fe,  
 a Pedro Antonio Jose' Francisco e Joa-  
 quim Cabral de Mattos, por  
 todo o conteúdo no mandado  
 retro e duplida que me vierão  
 ler. Assim como tao bem no-  
 tifiquei a Pedro Antonio Poni-  
 quez, e Francisco de Paula San-  
 tos e Juncario e Antonio Havi-  
 er, e certifiquei as do mesmo pro-  
 cesso em duas proprias presen-  
 ças, que me vierão tao bem ler o  
 mesmo mandado, do que para  
 constar parci e presente que  
 assigno. Villa Imperial de Capa-  
 ngy quatro de Novembro de mil  
 eito e cento e setenta. = O official

afficial de furtiva - Polieampo  
 Antonio Branco - Trar todo - Edital  
 Edital - O Capitão Jone Ferru-  
 ro da Rocha Passauna, Pre-  
 sidente da Camara commu-  
 nicipal e no exercicio de furi de  
 municipal do Termo da Villa  
 Imperial de Copary, como ill-  
 cada no crime e Civil deite-  
 so - Faço saber que em con-  
 formidade do artigo trizes-  
 tos vinte e oito do Regulamen-  
 to numero cento e vinte e treze  
 de janeiro de mil oito  
 cento e setenta e dois, por se  
 a doitamento dos Senhores  
 Juizes de Facto pela Junta que  
 deum servir na Sessão dos  
 Juizes deste Termo segun do  
 a participacao que tem do  
 Juiz de Direito da Camara  
 Doutor Pedro Francisco  
 Guimarães, firmada em no-  
 me de corrente, cuja reunião  
 deve ter principio pelas dez  
 horas do dia deite de novem-  
 bro proximo vier d'ora, e para a  
 a ertax marcada pelo mes-  
 mo Senhores Juiz de Direito e  
 foras sorteados as seguintes  
 Senhores - Antonio de Camara  
 da Rocha - Constantino Jone  
 de Souza - Dionisio de Mari-  
 nho de Carvalho - Joao de Brue  
 da Camara de illo - Francis

Francisco Januario de Carvalho =  
 José Ferreira da Rocha Barre-  
 na = Antonio de Araujo Corrêa =  
 Manoel Joaquin de Carvalho =  
 Benjamin Candido de Alcaide  
 Alveira = Francisco Lopez Cal-  
 vao = Horacio Fernandes Lima =  
 Antonio Texeira de Alcaide = João  
 Carmiro da Cunha = Manoel An-  
 tonio do Encarnamento = Primo Feli-  
 ciano Alveira = Antonio Carlos  
 de Figueiredo = Francisco Figueira  
 da Costa = José Felino Corrêa =  
 Francisco Ferreira e Abreu = Ma-  
 noel José de Alcaide = Humberto  
 Bispo Alencar = Manoel Andre  
 da Silva = Theodorio Hauser de  
 Baura = Ceceliano Tito da Costa  
 Pigo = Francisco Alvarinho de  
 Sales = Manoel Joaquin Ber-  
 soa de Lima = João Bigado de  
 Figueira Bastos = Joaquin Jo-  
 sé Ribeiro = João Paulo Vieira  
 de Carvalho = Alexandre José  
 Fernandes = Joaquin José Bar-  
 bosa Alveira = José Maria  
 da Cruz Barros = Domingos  
 Barbosa Corrêa = João Thome  
 de Amorim = Manoel Pinheiro Au-  
 gusto Freire = José Luterio da Cu-  
 nha = Paulo Henrique de Car-  
 valho = Lencio de Alcaide Alveira =  
 Luiz Pereira Augusto  
 da Trindade = Thomaz José de  
 Alcaide = José de Castro da Rocha

Joaquin Luterio da Cunha -  
 Ludouico José Teixeira - esbathi  
 as Thomaz de Torres - esbiquel  
 Luterio d'Alviera - esbalexandre  
 Francisco do Rigo Barros - Joa-  
 quim Trine de Licio - Igna-  
 cio Heamir Pereira - e para or-  
 quem chegou a noticia de todos  
 e não fiarão allegar ignoran-  
 cia alguma mandado lavran-  
 a presente edital, que será lido  
 e affixado nos lugares mais pu-  
 blicos desta Villa e Povoações do  
 Termo, e que as ditas dizeis em  
 dita dizeis ordinaria na ca-  
 sa da Camara desta Villa, sen-  
 do para cujo fim em certo  
 do artigo trescentos vinte e nove  
 do mesmo Regulamento, comvi-  
 dados pelo presente, remettin-  
 do se iguais exemplares a os  
 Subdelegados do mesmo Termo,  
 para se publicarem e man-  
 darem fazer as notificações  
 necessarias a os jurados, culpa-  
 dos e tertim affas que se acha-  
 rem nos dous Districtos. Dado  
 e passado nesta Villa Imperial  
 de Papayá a os treze dias do mes  
 de Outubro de mil eito e cento e  
 setenta. O Escrivão privativo  
 do Juiz José Paulo Pereira da  
 Trindade, escrevi - José Fer-  
 rera da Rocha, Papayá - Es-  
 crição com forme - O Escrivão do Ju-

Juny = José Púlio Biserra da Trindade  
 do def. concluro = e de quatro  
 dias do mes de Novembro de mil  
 oito centos e setenta annos, nes-  
 ta Villa Imperial de Capangy,  
 de meu cartorio faço certos autos  
 concluros ao Juiz Municipal  
 e do crime Substituto Capitão  
 Thomaz José de Moura; do que  
 fir este termo. Eu José Púlio  
 Biserra da Trindade, Escrivão  
 do Juny o escrevi = concluros = e  
 sendo este processo devidamente  
 preparado, seja em tempo a  
 apresentado ao Juny. Capangy -  
 quatro de Novembro de mil  
 oito centos e setenta = Moura =  
 em tempo. O Escrivão porre man-  
 dados para serem notificadas  
 as testemunhas que deservirem  
 de ser contempladas no man-  
 dado de folhas q. uarenta e oito,  
 para cumprirem as Leccas  
 do Juny que tem de se receberem  
 ditos de corrente. Capangy qua-  
 tro de Novembro de mil oito cen-  
 tos e setenta = Moura = em  
 tempo de do. do. p. a. cho superior  
 tempo de observar que se publi-  
 c-a de carta precatória para  
 serem notificadas as testemu-  
 nhas como consta do recibo do  
 Juiz Municipal a folha qua-  
 ranta e sete. O Escrivão do Juny =  
 José Púlio Biserra da Trindade = con-



Cancelação = Aos quatro dias do mês de novembro de mil oito centos e setenta e seis, nesta Villa Imperial de Papary, de meu Cartorio faço estes autos cancelados ao Juiz do Municipal e do Crime Substituto Capital do Thomar Jari de Ilheus, do que fir este termo. Eu Jari Nulio Bezerra da Trindade, Escrivão do Juiz e escrevi. Cancelados = Estando este processo devidamente preparado para se apresentar ao Juiz do Municipal e do Crime Substituto Capital do Thomar Jari de Ilheus, de meu Cartorio, e recebido pelo Juiz do Municipal e do Crime Substituto Capital do Thomar Jari de Ilheus, e recebido pelo Juiz

D. J. J.

Data =

Apresentado e recebido =

Juiz Municipal, digo Juiz de  
 Direito da Comarca e Presiden-  
 te do dito Tribunal Doutor Pedro  
 Francilino Guimarães, que o  
 em treze de a mim Escrivão a  
 baixo assignado, a fim de lhe ser  
 concluído, como consta da respu-  
 ctiva acta do Tribunal, no li-  
 vro para isso destinado e a qual  
 me reporto em meu pedida e  
 cartorio, e para constar pas-  
 sei a presente. Sala das Sessões  
 do Juiz de Villa Imperial de  
 Capangy sete de Novembro de mil  
 e cento e setenta e seis. Juiz de  
 Direito Pedro da Trindade, Escrivão  
 do Juiz de Direito = Juiz de Direito Pedro  
 da Trindade = Concluido =  
 e logo no mesmo dia, por causa  
 de pra delarado, na Sala das  
 Sessões do Juiz de Villa Imperial  
 de Capangy, faço estes autos  
 concluidos ao Senhor Doutor Ju-  
 iz de Direito da Comarca e Pre-  
 sidente do Tribunal do Juiz Pe-  
 dro Francilino Guimarães,  
 do que fiz este termo. Eu Juiz de  
 Direito Pedro da Trindade, Es-  
 crivão do Juiz de Direito = Con-  
 cluido = Pretendo regular, suf-  
 ficientemente instruido e vi-  
 damente preparado este pro-  
 curo, diga o mesmo a presentado  
 a julgamento no dia oito do corren-  
 te Capangy sete de Novembro de mil

Clau.

Dof.

mil e cento e setenta e sete. = Francisco  
 Gilvino Guimarães = Dado - No, Dado  
 mesmo dia, mes e anno su-  
 pra declarado, na Sala das Ses-  
 ses do Juiz, e pelo Doutor Juiz  
 do Direito da Comarca Presi-  
 dente do dito Tribunal me fa-  
 zao entregues estas autos com  
 o seu despacho supra, do que  
 faço este termo. Eu Jõze Puctio  
 Berra da Trindade, Escrivão  
 do Juiz o escrevi. = Termo da reu-  
 nião do Juiz - e das cento dias do  
 mes de novembro de mil e cento  
 e setenta e sete annos, nesta  
 Villa Imperial de Capangy, em  
 cara da Camara Municipal  
 principal, lugar destinado para  
 a reunião do Juiz, ahi presen-  
 te o Juiz do Direito da Comarca  
 e Presidente do dito Tribunal  
 Doutor Pedro Francisco Gui-  
 marães, o Promotor Público da  
 Comarca Doutor Affonso Bar-  
 bosa da Cunha e Correio, ju-  
 rados e partes, comigo Escrivão  
 a baixo nomeado, a dez horas  
 da manhã, designadas pa-  
 ra os trabalhos do Juiz, pelo res-  
 pectivo edital, as portas aber-  
 tas, principiou a Sessão tocando  
 do a campainha e chegou Joa-  
 quim do Carmo e Almeida, Porteiro  
 do Tribunal: do que lavrei este ter-  
 mo. Eu Jõze Puctio Berra da

Reunião do Juiz

Reserva da Trindade, Escrição  
 Verifica do Jurey o escrivi. = Termo de Veri-  
 cação das Fidejussões das cedulas = Em se-  
 cedulas. quida o Jurey de Direito a breu  
 Todo a carta das quaranta e oito  
 cedulas que continhão os no-  
 mes dos jurados, e tirando-as  
 para a hora da mesma urna,  
 ordinar a mim Escrição a bai-  
 xo arrignado, que as contas  
 se irá alta dos e a carta de  
 todos os circunstantes, e em Es-  
 crição, pela forma ordina-  
 da, conti quaranta e oito  
 cedulas, as que as foram reco-  
 lhidas a mencionada urna  
 e esta fixada; do que o dito Ju-  
 iz mandou lavrar este ter-  
 mo que a seguir se. In Jure  
 Publico da Reserva da Trindade, Es-  
 crição do Jurey o escrivi. = Pedro  
 Aberto Francisco Guimarães. = Ter-  
 mo da de mo de abertura da Secção do  
 caso Jurey. Jurey = Immediatamente in-  
 Preclivão a baixo nomeado, fir-  
 a chamada dos quaranta e  
 oito jurados, que se achavão  
 desfilados para deves, e com os  
 nomes escriptos nas cedulas já  
 referidas; e a seguir se es-  
 tarão presentes trinta e sete,  
 pelo que o Jurey de Direito pas-  
 sando a tomar conhecimento  
 das faltas e ausencias dos jurados que  
 tinham o cuidado de comparecer

compreender, como consta da  
 respectiva acta do Tribunal  
 no livro para erro destinado  
 e ao qual me reporto em meo  
 puer e cartorio, e de pois pu-  
 blicando o numero a requi-  
 sado dos jurados permissos de  
 clareza a carta a Siccão do  
 que lavrei este termo. Eu Jo-  
 se' Paulo Biserra da Trindade  
 Escrivão do Juny o escrevi. = Ter. chama-  
 mo do chamanda das partes e da pas-  
 sagem das = Eu seguinte testert.  
 o presentando a julgamento  
 este proerro, e Escrivão a bai-  
 no nomeado, fir a chamada de  
 das partes e testemunhas, e o ter-  
 tiro do Juny dado os pregos, a  
 presentate a certidão que adi-  
 ante vai junta. do que lavrei  
 este termo. Eu Jose' Paulo Bi-  
 serra da Trindade, Escrivão  
 do Juny o escrevi. = Certidão da carta  
 chamada = certidão no Cartorio  
 do Tribunal do Juny a baixo as-  
 signado, ter assignado a por-  
 ta do dito Tribunal em attos  
 vros a autara a furtica e rio  
 Honorato, e os de os de  
 Joaquin Trive, as testemu-  
 nhas Laurenceo Ferrira de d. l. o. s.  
 quita, Jose' Ignacio dos Santos  
 Baco, Estanilio Hamir dos San-  
 tos, Joaquin Cabral e Villacido,  
 Pedro Jose' Rodriguez, Januario

Jamario e Antonio Hauser,  
 Vicente Jone' Ignacio, Fran-  
 cisco de Paula Santos, e Sidonio  
 Jone' Francisco da Carter, e que  
 todos compareceram a audiência  
 das peças: e para constar  
 p'rahi a presença que arri-  
 quei. Sala das Sessões do Jurey  
 da Villa Imperial de Papua  
 ny a 10 de novembro de mil  
 e cento e de lanta - O Cor-  
 turo - elle e qual Jone' do Vasco  
 campo mento - Jurado de compareci-  
 ricum. <sup>to</sup> sarmento das partes e testemunhas -  
 partes e Dado as peças pelo Corturo do  
 tert.<sup>as</sup> Jurey, vieram a presença do Tri-  
 bunalorio Honorato, e cravo  
 o elle anno o Joaquin Friese, tu-  
 do por advogado o Doutor Jone'  
 e Alexandre de Amorim Gar-  
 cia, as testemunhas Jone' Igna-  
 cio dos Santos Caes, Laurenco  
 Ferreira de Albuquerque, Antonio  
 Hauser dos Santos, Joaquin Ca-  
 bral de Almeida, Pedro Jone' Ro-  
 que, Jamario e Antonio Hauser,  
 Vicente Jone' Ignacio, Fran-  
 cisco de Paula Santos, e Sidonio  
 Jone' Francisco da Carter, as quaes  
 foram recolhidos a uma sala con-  
 ar não podiam entrar os debates,  
 e nem as respostas eus dos ac-  
 tores; do que fir este termo. Eu  
 Jone' Paulo Bezerra da Trinda-  
 de, Escrivaõ do Jurey e scrivi. =

Termo de juramento ao Curador jur. ao  
 do Rio de Janeiro de Direito, ha Curador  
 unido ao do Clarado de ora  
 do, nomina para Curador do  
 mesmo rio ao seu advogado e  
 Doctor Jori Alexandre de A  
 morim Garcia, ao qual de fe  
 rio o juramento dos Santos e  
 vestigethos, e lhe encaregar  
 que com boa e doã conscien  
 cia defendere o dito rio, e seu  
 do por elle acito o juramen  
 to, e promettio cumprir, o  
 que referido fôr mandou  
 lavrar este termo, que arri  
 gnou com o Curador. Eu Jo  
 se Brito Biserra da Prêda  
 de Escrivão do Jurey os escrivi  
 Francisco Guimarães = Jori  
 Alexandre de Amorim Garcia =  
 Termo de sortição do Jurey de seu sortição  
 tença = Defendido o juramento do Jurey  
 to ao Curador do rio, e haue do de seu  
 as partes e seus patronos to  
 mado os seus respectivos lega  
 ros, o Jurey de Direito de Clarado  
 do que hia proceder ao sortição  
 dos done fuites de facto que ti  
 nhaõ de formar o Jurey de seu  
 tença, lue os artigos de seu  
 tos de trinta e cinco e dos artigos  
 de trinta e sete do código do pro  
 ceço Criminal. e da pais or  
 breito a urnaõ das que arren  
 tor e cito eculas, mandou a

mandou ao menor Jori, que  
 tirar as cedulas cada uma  
 por sua vez: arrim obser-  
 vando o referido menor, e leu-  
 do o dito Juiz as cedulas ao mes-  
 mo tempo que heras extra-  
 hidas, sahiraõ do tiado para  
 comporem o mencionado Ju-  
 ry, e na forma em que se a-  
 pharõ esdore jurados seguintes =  
 Elbiquel Dutrio da Cunha,  
 Domingos Barbosa Carrico, Per-  
 ciliano Tito da Costa Rigo =  
 Ignacio Bauin Cirillo, Fran-  
 cisco Ferreira et Abre, Luiz Be-  
 zerra et Augusto da Trindade,  
 Jori de Caiua da Rocha, Pauli-  
 no Henriques de Carvalho, Jo-  
 aquim Jori Ribeiro, Elba Noel  
 Joaquin Barroã de Lima, Fran-  
 cisco Elbarinho de Sales, Anto-  
 nio de Caiua da Rocha, as quaes  
 haviaõ tomado seus com puto-  
 tes lugares, de parados do pu-  
 blico, à medida que heras  
 a pprovados. Durante o dor-  
 tido foras recurados por parte  
 do rio es jurados, Humbelino  
 Bio d'Alencar, Theodorio Ba-  
 uin de Caiua, Leoncio de  
 Elaura e Oliveira, e Jori Elba-  
 ria da Cruz Barros. E foras  
 inhibidos de servir es jura-  
 dos Elba Noel Jori de Elaura,  
 por ter sido Juiz no procurio



procurro Joaquin Suterio  
 da Cunha, por ter no cande-  
 lho o seu irmão Abigail Su-  
 terio da Cunha, João Suterio  
 da Cunha, pelo mesmo mo-  
 tivo, Joaquin Freire de Lias,  
 por estar no cancelho o seu  
 cunhado Domingos Barbosa  
 Barreira, e João Paulo Vieira de  
 Carvalho, por estar no cande-  
 lho, o seu irmão Paulino Hen-  
 riques de Carvalho. do que la-  
 doui a presente termo. he Jo-  
 ni Natio Buzerra da Trindade,  
 Escrivão do Jurey o serui. - Por Jur.<sup>to</sup> do  
 mo de Juramento ao Jurey de Jurey de  
 dunturca. = Com o seu o dor. <sup>con</sup> seu  
 tio, o Jurey de Direito levantou  
 do-se, e a por elle todos os Jura-  
 dos, e mais circunstancias, se feizo  
 o juramento aos seus Jures de  
 pacto mencionado no termo  
 retro supra, lendo o primui-  
 ro diti como Preridente in-  
 ternio do Jurey de dunturca com  
 a mão direita sobre o Livro dos  
 Santos Evangelhos, e em alta-  
 voz se seguinte formula -  
 Juro pronunciar bem e sin-  
 ceramente nesta causa, ha-  
 ver-me com franqueza e  
 verdade, só tendo de ante de  
 meus olhos Deus e a Lei, e pro-  
 ferir o meu voto dizendo a  
 minha consciência. - e de po-

de pais e sendo duvidosamente  
 de mais fides de facto, com a  
 mão direita sobre o mesmo  
 livro e alta voz. = Affirmo que  
 ro = e o que o dito fidei-man-  
 dou levantar e testar, que  
 arrigrou com os doni fides  
 de facto. De Jori' Paulo Biser-  
 ra da Trindade, Escrivão do  
 Juny e escrivi. = Francilino  
 Gypimaraes = Miguel Su-  
 terio da Cunha = Domingos  
 Barbara Carreira = Presiliano  
 Tito da Carta Rêgo = Ignacio  
 Haunir Pereira = Francisco  
 Ferrivar e Abre = Luis Biserra  
 e quarto da Trindade = Jori'  
 de Caiua da Rocha = Celilino  
 Henrique de Carvalho = Joa-  
 quim Jori' Ribeiro = e o ano e o  
 Joaquin Perroa de Leira =  
 Francisco e Barinho de Sales =  
 Antonio de Caiua da Rocha =  
 Interrogatorio ao rio = Defe-  
 rido offervam unto aos doni fu-  
 irs de facto, e a chando de rio  
 Honorato, livre de ferros, e sem  
 coaccas alguma, o fuis de Di-  
 rito parrou a interrogat-o pe-  
 lo nome seguinte = Pizquillo do  
 qual dehi nome naturalida-  
 de idade, estado e residencia.  
 Purposo chamar-se Hono-  
 rato, escravo de elle anno e Joa-  
 quim Trine, natural do Rio

Interro-  
gatr.

Serra de San Paulo, d'esta  
Provincia, com vinte e cinco  
annos de idade pouco mais  
ou menos, dozeiro e residente  
na cidade de São João = Per-  
guntado qual o tempo de sua  
residência em São João? =  
Respondeo que farião três an-  
nos que fora comprado pelo  
seu actual Senhor, e durante  
um tempo com elle morou. =  
Perguntado quas as suas mãos  
devida e proferrão? = Respon-  
do que occupava-se em tra-  
balhar para seu Senhor, e  
por elle heva allimentado. =  
Perguntado de saber ler e es-  
crever? = Respondeo negati-  
vamente. = Perguntado se sa-  
bia o motivo pelo qual heva  
accusado, e se procurava de  
algun exlancimento a res-  
piito? = Respondeo que heva  
accusado pelo facto de lhe ter  
sem attribuido e a seus par-  
ceiros a morte de uma mulher  
que elle interrogado nunca  
vio, nem conheço, nos arredores  
de Girangy. = Perguntado onde  
achava no dia nove de Feve-  
reiro do corrente anno? = Res-  
pondeo que nesse dia acha-  
va-se occupado em amarrar  
um cercado pertencente a  
seu Senhor. = Perguntado de

Perguntado de elle interrogado  
 se não estive nesse dia cor-  
 tanto madriua? = Respondo  
 que dias antes tinha de im-  
 pregado um cortar madriua. =  
 Perguntado em que dia tóbi do  
 arrarrinato da mulher se que-  
 rrou? = Respondo que deu-  
 se de morte quando deu Se-  
 nhor lhe prendeva e estava  
 lhe declarava o motivo sem  
 que antes disso tivesse ouvi-  
 do fallar de tal a contecimen-  
 to, por qual que outra  
 pessoa, sabendo por ouvir do  
 mesmo seu Senhor que era  
 morte tivera lugar deis di-  
 as antes d'aquille em que  
 elle interrogado fôra preso. =  
 Perguntado de saber o lugar  
 em que se o arrarrinato  
 da mulher a cerca da qual  
 fallou, e se ficava distante.  
 D'aquille lugar elle inter-  
 rogado se achava trabalhau-  
 so? = Respondo que com quan-  
 to a distancia de um lugar  
 ao outro não seja muito lan-  
 ga, todavia que não se po-  
 dia ouvir gritos, e isto sabe  
 pelas informações que teve  
 de pais de sua prisão com  
 relação ao lugar do delicto. =  
 Perguntado de conhecer o ma-  
 rido, o pai ou outra qual

que perroa da familia da as  
sarrinada? = Responde que não  
conhecia outras perroas Hehu-  
na, pois que residia com o  
seu Senhor em São José, e  
chava-se pouco tempo em  
Civangy, em pregado no cor-  
te e não dava factura do  
cureado. = Perguntado de elle  
interrogado no dia do acente-  
cimento estivera sempre  
trabalhando com os seus com-  
panheiros ou se separava del-  
les por algum tempo? = Res-  
ponde que achando-se no  
trabalho com seus parceiros se  
separava de pois d'elles em bur-  
cas de ortacas, mas que a ho-  
ra de jantar recolhio-se a  
os outros e jantavam juntos, in-  
to e disseguido de jantar o dresa-  
vo Amaro, por dizer que o pei-  
xe estava moído. = Pergun-  
tado se quando se padeu se  
de seus companheiros tomou  
a direcção do lugar em que  
se deo o carramento ou se foi  
pelo lado a parte? = Respon-  
de que por lhe dizer seu  
Senhor no dia em que apre-  
diu, a direcção que elle interro-  
gado tomou quando se se-  
parou de seus companhei-  
ros hera a parte d'aquella  
que ia ter ao lugar do crime. =

crime - Perguntado se na noite do delicto elle interrogado ficara em Piranga, ou se fora a geral que se tinha no lugar? - Respondo que em a noite de se dia fora a doo foni' e voltava terra mais pra noite para Piranga. - Perguntado se quem hecho uns brincoos que foram visto em sua prisão? - Respondo que nunca tive brincoos em sua prisão. - Perguntado se elle interrogado costumava trabalhar de calco? - Respondo que elle edus eompunhiros costumava trabalhar com alparcatas a os pir. - Perguntado se elle interrogado tivera paixão a nobrosa por a baria Virgem dos Paços, e se algum juramento do licitara? - Respondo que nunca tive paixão e nem so curio tal mulher, visto como nunca a vio. - Perguntado se conhecia as testemunhas que juraram no pro curro, e se tinha alguma coisa a allegar contra ellas? - Respondo que conhecho as testemunhas quando ellas se juraram em juizo, e que nada tem a o por contra ellas. - Perguntado se tinha algum motivo parti-

particular a quem attribuis  
 se essa imputação? — Res-  
 pondeo que não tinha. —  
 Perguntado se tinha factos  
 allegar ou provas que o jus-  
 tificassem ou mostrassem  
 sua innocencia? Respon-  
 deo que sou advogado de in-  
 carregaria de fletar para de-  
 fesa. — Concluido por esta  
 forma o presente interro-  
 gatorio foi apor tennamente  
 lido por mim Escrivão, abai-  
 xo nomeado, e nada mais  
 sendo declarado mandou  
 o referido juiz em descer  
 este termo, que rubricou  
 e assignou, assignando a  
 roga do interrogado por não  
 saber escrever o advogado João  
 Baptista Simonetti. Eu Jone  
 Paulo Pereira da Triplade,  
 Escrivão do Juiz o escrevi. — Pe-  
 dro Francisco Guimarães —  
 João Baptista Simonetti — Como  
 Curador — Jone Alexandre de  
 Amorim Garcia — Termo lido  
 da litura do procurso — In termo do procurso  
 qado o rio de Escrivão abaixo  
 nomeado li todo o procurso da  
 formação da culpa, e as ul-  
 timas respostas do rio: do que  
 fiz este termo. Eu Jone Paulo  
 Pereira da Triplade, Escri-  
 vão do Juiz o escrevi. Auto Auto

Auto do auto da accusação - Feita  
 accusação a liturgia retro transmitti  
 do a proeiro, e dada a pala  
 vra ao Doutor Promotor Pu  
 blico, este desmolvendo a ac  
 cusação, mostrou os artigos  
 da lei, e o grão da pena sem  
 que pelas circumstancias in  
 tendia estar o rio incurso lio  
 contra um obello e as provas  
 do proeiro, expor os factos e  
 razões que sustentavam a cul  
 pabilidade do rio. do que la  
 vrei este termo. do fone Ju  
 tio Bezerra da Trindade &  
 Inqueri crivado do fone o crivado = In  
 ção de tert.º e crivado do fone por testemunhas =  
 Terminada a accusação ve  
 rão a sala publica as suas  
 testemunhas, as queous, de  
 pois de terem respondido as  
 perguntas do fone de Direito  
 sobre os nomes, pronomes,  
 estados, profissões, estados, domi  
 cilio, heridencias e costu  
 mes, e dem assim de lhes di  
 ver o mesmo fone de ferido  
 o juramento dos Seruitos e  
 Pangethos, em um livro del  
 les em que preservão suas  
 mãos civitas e prestarão  
 seus de pagamentos: do que  
 lavrei este termo. do fone Ju  
 tio Bezerra da Trindade,  
 crivado do fone o crivado =



Deducção da defira = Inquir. Deducção  
 ridas artísticas e outras da da defira.  
 occurrence, transmittido  
 e proceuro edada a pala-  
 vora ao Curador do rio, etc  
 descrevendo a natureza  
 do rio a defira mostrando a  
 lei, provas, factos e razões que  
 sustentavam sua innocen-  
 cia: do que foi este termo.  
 In fine Actio Berra da  
 Trindade, escritura do ju-  
 ry os crevi. = Replica = Ter-  
 Replica  
 primada a defira, trans-  
 mittido e proceuro, e dada  
 a palavra ao Doutor Bro-  
 natos Publico, etc repli-  
 cae a os argumentos con-  
 trarios, do que foi este  
 termo. In fine Actio Be-  
 rra da Trindade, escritura  
 do jury os crevi = Replica = Replica  
 primada a replica, trans-  
 mittido e proceuro edada a  
 palavra ao Curador do rio,  
 etc descrevendo a tri-  
 plicae a os argumentos  
 contrarios. do que foi este  
 termo. In fine Actio Ber-  
 ra da Trindade, escritura do  
 jury os crevi. = Termina-  
 da a triplicae e foi de Di-  
 rito purgamento do ju-  
 ry de defira de esta  
 sufficientemente esclare-

esclarecido para julgar a  
 causa, e como erte se promen-  
 ciarri pela affirmativa e  
 dito feni resumio a materia  
 da paccuraccio e defura, esere-  
 mo as questais de facto propos-  
 tas ao feny de Sentença e as  
 lio esse alta vor. do que la-  
 vrei erte termo. Eu Joni Brito  
 Bezerra da Trindade, Escrivão  
 Pativado do feny a serivi. - Termo de reti-  
 do feny da fadta do feny de Sentença do  
 Salto Publico Sala publica para a Sala  
 ca, 7.ª a dula Sertta. - diadas as questais  
 dierito. de facto e entrequis ertas ao Pre-  
 sidente interino do feny de Sen-  
 tença com o proctor, e doze  
 juizes de facto que compo-  
 nhão o dito feny, se retiravão  
 a sala de fadta das com firi-  
 eias, em cuja porta se colloca-  
 rão os dajs officiaes de justiça  
 Poliear pro. e Antonio Mleuico  
 e Joaquin F. deigo el Banco e  
 Pellegriel Joaquin do etar ei-  
 nterto, que por ordem do fu-  
 ir de Direito a viciao, a cada pa-  
 rhado os referidos juizes e se-  
 tinhão furtado a mencia na-  
 da porta, a fim de não com-  
 sentirem qual quer commu-  
 nicacao, do que fir erte termo.  
 Eu Joni Brito Bezerra da  
 Trindade, Escrivão do feny  
 a serivi. - Termo de volta do

rollos do Jurey de Sentença e Salta de  
 Sala pública, lictura de seu Jurey de  
 as resportas e appellações ex delib. a da  
 officio do Jurey de Direito. = lo publico  
 Recebido o Jurey de Sentença  
 a Sala Secreta, a li' estare a  
 li' que batendo a porta, e dan  
 do esta aberta por ordem do  
 Jurey de Direito, notaram a com  
 paração pelos dois nuncio  
 rados officiais de Jurtica a  
 Sala publica, de de dois do  
 arditos officiais sua fi, e a pre  
 sentando circulas da in com  
 municabilidade do referido  
 de Sentença, o Presidente ser  
 te leu em alta voz as respor  
 tas escriptas do mesmo Jurey,  
 as quistais de facto pro portas.  
 Terminada esta lictura  
 certifico em Escrição a baixo  
 numerado, ter o Jurey de Direito  
 em mediatamente de clara  
 do que appellava para o su  
 perior Tribunal da Relação,  
 em observancia do paragra  
 pho segundo do artigo qua  
 trocentos quarenta e nove  
 do Regulamento numero cento  
 e vinte de trinta e hum de ja  
 niro de mil oito centos e qua  
 renta e dois. e assim in transporta  
 a appellação do dito Jurey recu  
 bendo o processo e as quistais de  
 facto com as resportas do Jurey

Juny, e emisso sua sentença  
 e em alta uor a lue, e a certifi-  
 cação a presentada pelos dois  
 allicados de justiça, as que-  
 ras de facto propostas e as  
 as respectivas, digo propostas pe-  
 lo referido Juny, as respectivas  
 dadas pelo Juny e a senten-  
 ca proferida, são arguer a  
 'diante de quem. do que pa-  
 ra constar fir este termo. Eu  
 Jori' Nuncio Berra da Trinda-  
 de Escrivão do Juny escrevi.

Cartão

Cartão da incommunicabi-  
 lidade do Juny = e as offi-  
 ciais de justiça a baixo arrig-  
 nados, certificamos que não  
 em communicação por  
 qual quer maneira com or-  
 done fizes de facto que com-  
 puzião o Juny de sentença,  
 assim no transito. Cartão da Sala  
 publica a data decretada, como  
 em quanto norte de conder-  
 ução, e para constar par-  
 samos a pres inte, que arrig-  
 guamos. Sala das Sessões do  
 Juny da Villa Imperial de  
 Bagny a 10 de Novembro de  
 mil dito cento e setenta = Os  
 officiaes de justiça = Curador  
 proctororio e lario = Ubique  
 Curitor Jori' de Estarimento = Curitor =  
 Primario = O Rio Honorato, ex-  
 cravo de elle e o el Joaquin

Joaquim Truen, no dia nove  
 de Fevereiro do corrente anno (mil  
 eito centos e setenta) mor-  
 tou a esbaria Siquem das Bas-  
 ses, nos arredores da Covaçãõ  
 de Piranguy, dando-lhe facer-  
 das e ferendo-lhe os ferimen-  
 tos e offensas phisicas descrip-  
 tas no corpo de delicto de folhas.  
 Segundo = O Rio praticou  
 este crime com superioridade  
 de um dextro, de maneira que  
 a paciente não puidera de-  
 fendê-la com probabilidade  
 de repellir a offensa.  
 Terceiro = O Rio praticou este  
 crime com superioridade de um  
 forcão, de maneira que a pa-  
 ciente não puidera de defendê-  
 la com probabilidade de re-  
 pellir a offensa.  
 Quarto = O Rio praticou este crime com  
 superioridade em armas de  
 maneira que a paciente não  
 puidera de defendê-la com pro-  
 babilidade de repellir a offen-  
 sa.  
 Quinto = O Juiz reconhe-  
 ce que o Rio praticou o crime  
 em lugar como.  
 Sexto = O Ju-  
 zy reconhece que o Rio prati-  
 cava o crime em pellido por  
 motivo reprobado.  
 Sétimo =  
 Em estas circumstancias atti-  
 nuantes em favor do Rio.  
 Salvo das Leccas do Juiz da Villa

Villa de Sapranhy aito de Noventa e  
 cinco mil cento e setenta e  
 Pedro Francilino Guimarães. =  
 O Jurey de Pais de Kauer nomea  
 do de entre si por decreto  
 secreto, e por maioria abso-  
 luta de votos o seu Presi-  
 dente e Secretario, da littersa re-  
 commendada pela lei e  
 mais formalidades desta  
 respeito as seguintes pela  
 maneira seguinte = e o pri-  
 meiro sobre o ponto princi-  
 pal da causa, respondendo  
 o Jurey sem por seus votos,  
 o Sr. Honorato, e o Sr. de  
 Alvaro el Joaquin Friere, no  
 dia nove de Fevereiro do cor-  
 rente anno (mil e cento e  
 setenta) matou a Maria  
 Virgem dos Passos, nos arredores  
 da Bonocedo de Piranguy, dan-  
 do-lhe facadas e fazendo-lhe as  
 ferimentos e offensas phisicas  
 descriptas no corpo de delicto de  
 folhas. = e o segundo querito  
 respondendo o Jurey, sem por  
 seus votos. O Sr. perpetrou este  
 crime com superioridade  
 em sexo, de maneira que a  
 paciente não poderia defun-  
 dar-se com probabilidade de  
 repellir a offensa. = e o ter-  
 ceiro respondendo o Jurey sem  
 por seus votos. O Sr. prati-

praticarem este crime com su-  
 perioridade em forças de ma-  
 neira que a paciência não  
 pudera de fender-se com pro-  
 babilidade de repellir a offen-  
 sa. - Ao quarto respondido o  
 Jury sim por seis votos - O rio  
 praticou o crime com supe-  
 rioridade em armas, de ma-  
 neira que a paciência não  
 pudera de fender-se com pro-  
 babilidade de repellir a af-  
 fensa. - Ao quinto respondido  
 o Jury por seis votos, o Jury  
 reconheceu que o rio prati-  
 cava o crime em lugar ermo. -  
 Ao sexto respondido o Jury sim  
 por seis votos o Jury reco-  
 nheceu que o rio praticava  
 o crime em pellido por mo-  
 tivo reprovado. - Ao sétimo  
 e oitavo respondido o Jury não  
 por nove votos, não se tem  
 circumstancias atenuantes  
 em favor do rio - Sala das  
 Sessões Secreta do Jury da  
 Villa Imperial de Capangy  
 oito de Novembro de mil e  
 cento e setenta - Presedia  
 no Titulo da Carta Rego, Craci-  
 anti - el barão Plaquim Ber-  
 soa de Lima, Secretario - Do-  
 mingos Barbosa barreira -  
 Francisco Ferreira e Abreu - Jo-  
 aquim José Ribeiro - Joaciao

Ignacio Raimir Coimbra = elhi  
 Genil Soterio da Cunha = Bar-  
 lizo Henriques de Carvalho =  
 José de Souza da Rocha = elhi  
 Antonio de Souza da Rocha = elhi  
 Bercena elhi quinto da Trinda-  
 de = Francisco elhi quinto de  
 Sales. = em conformidade  
 dar de circums do jury, julgan-  
 do o Sr. Manoel Serrão de  
 elhi o elhi Joaquim Freire, in-  
 curdo no grau máximo do ar-  
 tigo cento noventa e tres do Co-  
 digo Criminal, e condemnou  
 a penas de galis perpetuas,  
 e curtas. A pello dicta de  
 circums prava a superior Tri-  
 bunal da Relação em obser-  
 vancia do paragrapho se-  
 gundo do artigo quatro cen-  
 tos quarenta e nove do Regu-  
 lamento numero cento e vinte  
 de trinta e hum de Janeiro de  
 mil oito centos e quarenta e  
 seis. Sala das Terras do jury da  
 Villa de Capangy oito de Fevereiro  
 de mil oito centos e setenta =

Pedro Francisco Guimarães =

Publicação Publicação e Data = Logo  
 e Data. no mesmo dia, mes e anno su-  
 pra declarado, nesta Villa  
 Imperial de Capangy, na Sala  
 das Terras do jury a quem presi-  
 dia o Senhor Doutor Juiz de  
 Direito da Comarca Pedro



Pedro Francisco Guimarães,  
 e por elle fôr feita publicada  
 sua sentença retro na pre-  
 sença dos Curadores Promotor  
 Publico Doutor Affonso Bar-  
 bosa do Cunha alvarim do  
 Curador do rio o Doutor Jôni  
 Alexandre de Amorim Gar-  
 cia, do que deu minha fi,  
 e fir este termo. Eu Jôni Vi-  
 lio Poserra da Trindade, escri-  
 vaõ do Jurey o escrevi. = Ilustres Pan-  
 simo Plaphor Doutor Jurey de  
 Direito = Sr. Bacharel Jôni  
 Alexandre de Amorim Gar-  
 cia, como Curador e advogado  
 do escravo Honorato, pester  
 cento e setenta e quatro  
 Jurey, que tempo deo condem-  
 nado a galis perpetuas e deo  
 curado, na servaõ do Jurey, que  
 hontem tem lugar no termo  
 de Capangy, que se protesta por  
 novo julgamento, digo por  
 julgamento em novo Jurey de  
 cento e setenta e quatro e deo  
 Regulamento numero cento  
 e setenta e trinta e um de Janeiro  
 de mil e oito e setenta e quatro  
 e seis, e por isso bem requerer  
 a Vossa Senhoria de digna  
 memoria tomar por termino  
 no protesto na forma da lei.  
 Deo a Vossa Senhoria de Jurey

refinimento = Recebera de  
 ei = Obusador e advogado =  
 José Alexandre de Aguiar  
 80 Garcia. = Numero tres = Aus  
 dentos = Pagar ausantos re  
 is de Sello. São José de  
 numero de mil eito centos e  
 setenta = Brandaes Escriuão

Prof. pro Collector = Termo de oter  
 mo requerido. São José de  
 de numero de mil eito centos  
 e setenta = Francisco Guina

de pro sais. = Termo de protesto por  
 tuto. novo jury = ehas de dias do mes  
 de novembro de mil eito centos  
 e setenta nesta Villa Imper  
 rial de Capangy, em mio cartorio  
 compareci o elcano el Joaquin  
 Friere, Senhor do ribo e era o  
 Honorato, do que deu minha  
 fe de proprio, por elle me  
 foi dito que com todo respeito  
 protestava da sentença a fo  
 has de setenta e sete uros, pa  
 ra julgamento um novo jury  
 na forma de dita peticão.  
 a qual fica de vto parte  
 do termo. eu José de  
 Baserra da Espindade, escri  
 uão do jury o escrivi. = elcano  
 juntada el Joaquin Friere. = Junta  
 de ehas de dias do mes de No  
 vembro de mil eito centos e  
 setenta, nesta Villa Imper  
 rial de Capangy, em mio car

cartorio junto a certos autos  
 e cartórios da acta da Sesão  
 do furey em que foi pellaado  
 o rio constante d'este proce-  
 so, a qual he a que a dian-  
 ta se deu. do que foi esta  
 termo de João Paulo Bover  
 ra da Trindade, Escrivão  
 do furey e crevi. - Tratado=Tratado  
 e Acta da segunda Sesão da Acta  
 ordinaria do furey do Termo da  
 Villa Imperial de Capangy, do  
 anno de mil eito e setenta e  
 sete e aos eito dias do mez de No-  
 vembro do anno do etase immen-  
 to de Christo Senhor Jesus Christo  
 de mil eito e setenta e sete, na  
 Villa Imperial de Capangy  
 na cara da Camara e Audi-  
 ença, lugar destinado para  
 a reunião do furey, onde se a-  
 chava o Juiz e Escrivão da Co-  
 marca Doutor Pedro Fran-  
 cilino Guimarães e Promotor  
 Publico da Comarca Doutor  
 Affonso Barbosa da Cunha  
 morador, comigo Escrivão a baixo  
 no modo seguintes e partes, em  
 do de horas da manhã de da-  
 rou o mesmo Juiz que hia dar  
 principio a trabalhos da Ses-  
 são, mandando o Cortivo a-  
 brir a Sessão a logea de cam-  
 painha, e que parrava a ve-  
 rificar de a cima dos jurados

Jurados sortidos com timbra  
 as quaranta e oito cédulas e  
 mandando por mim Escri-  
 vão proceder a essa verificação  
 e em contri exatamente  
 as quaranta e oito cédulas ou-  
 thro da urna, as quaes de novo  
 as recolhi a mesma urna, e  
 mandando em seguida pro-  
 ceer por mim Escrivão a cha-  
 mada dos Jurados a ella com  
 paricendo trinta e sete Jura-  
 dos, faltando com causa os  
 Jurados seguintes = Ludgero  
 Joni Tenha, e Antonio de Araújo  
 elbarinho de Barvalho, e Gabriel  
 Benes e Augusto Friere, Deoni-  
 rio elbarinho de Barvalho, Jua-  
 quim Joni Barbara elcabeiro,  
 Francisco Figueira da Corta,  
 Francisco Lopes Galvão, Fran-  
 cisco Januario de Barvalho, João  
 Friere de Amorim, Alexandre  
 Francisco e Rigo Barros, e Tho-  
 mas Joni de Alceira, e por se  
 achar no exercicio de Juiz  
 elmunicipal, pelo que se cla-  
 rou o Juiz de Direito a dextra  
 a dextra com trinta e sete Ju-  
 zes de facto. Em seguida  
 mandou fazer a chamada  
 do processo dirigido para  
 hoje ser julgado, e procedendo  
 a ella eu Escrivão e repellido  
 a porta do Tribunal pelo Cor-

Porteiro foram a perquiradas as  
 partes e testemunhas, e d'ão o  
 mesmo Porteiro em alta voz, digo  
 d'ão o mesmo Porteiro sua fi. Com  
 juramento orio Honorato, e era  
 no de elle anno el Jo aquim Frire,  
 e de clarou d'or seu advogado o  
 Doutor Jore Alexandre de Almeida  
 Lima Garcia, a quem o Jure de  
 Delicto nomide leu fador do  
 delictorio, tendo nure acto pres-  
 tado juramento como consta  
 do ofymmo nos autos, tomando  
 este com orio deus devidos ar-  
 sentos. Em seguida pelo Pre-  
 sidente do Tribunal foram  
 lidos os artigos de sentos de ten-  
 ta e cinco e de sentos de tenta  
 e deiti doCodigo do pro curro Cri-  
 minal, de clarando que hio  
 proceder o do rleio do Jure de  
 denturca, e mandou que ome  
 nor Jore extrahirre da urna  
 articulas cada uma por  
 sua vez, e foram do rleados os  
 Jurados constantes do termo leu-  
 urados nos autos. Com posto as-  
 sim o concelho foi che de peni-  
 do o juramento de guendo e  
 formula do artigo de sentos  
 cincoenta e tres do referido  
 Codigo, e concluido esse acto  
 com a solemnidade requerida,  
 procedio a Jurir o cituro ga-  
 terio do rle, e termino adverte

erte foi por mim deservido li-  
 do todo o processo em clareza  
 as ultimas resportas do rio: foi  
 da aqual teve a palavra o  
 Doutor Promotor Publico pa-  
 ra formular sua accusa-  
 ção, o que fez commutando  
 pela littera do libello accu-  
 satorio: terminada esta te-  
 ve a palavra o Doutor Cura-  
 dor do rio, que produziu a defe-  
 sa no interre de seu cura-  
 do, dize libello accusatorio, man-  
 dando o juiz de Direito vir as  
 tertimunchas do processo de  
 pois de juramentadas na for-  
 ma do cartillo prestadas suas  
 de firmantes, tendo sido per-  
 guntadas pelo Curador do rio.  
 A esse acto, quando heva per-  
 guntado a segunda tertimun-  
 cha que ~~de juramento~~ no pro-  
 cesso manifestou o conselho  
 de vizes de si vier em formação  
 por parte do juiz da arrarri-  
 nada, e achando se erte na  
 Sala do Tribunal, o juiz de  
 Direito v admittio a dar as in-  
 formações da licitadas: termi-  
 nada erta, teve a palavra o  
 Doutor Curador do rio que  
 produziu sua defesa no inte-  
 rre de seu Curado, tendo ha-  
 vido replica e triplica, e de-  
 clarando o conselho que de

que drachava sufficiente-  
 mente instruido para deci-  
 dir a causa, por ofício o reser-  
 mo dos debates, formulou as  
 questões que foram lidas  
 e entregues com o processo ao  
 Presidente interino do Consi-  
 lho. Recalhido este a sala secre-  
 ta, guardada a porta pela  
 maneira reconhecida da  
 lei, de pois de duas confe-  
 rências nellarão a sala pu-  
 blica os membros dos sites con-  
 selhos e pelo respectivo Presi-  
 dente foram lidas em alta voz  
 as respostas dadas aos quesitos  
 propostos, em virtude das quaes  
 lavrou o Presidente do Tribu-  
 nal sua sentença em con-  
 vando nas penas do grão ma-  
 ximo do artigo cento e noventa  
 e tres do Código Criminal, ter-  
 ceo antes d'isso declarado que  
 appellava da decisão do Jury  
 para o superior Tribunal de  
 Relação, em observancia  
 do artigo quatro cento qua-  
 renta e nove parographo se-  
 gundo, do Regulamento nu-  
 mero cento e vinte e tres  
 e hum de Janeiro de mil e cen-  
 tos e quarenta e dois, tendo tam-  
 bem sido o rio condemnado  
 nas curtas. E para constar  
 mandou o Juiz Presidente

Encerrando o Tribunal laoras  
 esta acta em que assignou  
 com o Doutor Promotor. De  
 Jori Rutilio Berra da Trinda  
 de, Escrivão do Jury a ser ovi-  
 Pedro Francisco Guimarães-  
 e Manoel Barbosa da Cunha  
 Moreira - Lencas de não con-  
 tizam em dita acta que em  
 Escrivão aqui de um e fidelmen-  
 te trasladou do proprio livro a  
 o qual me reporto e em meu  
 poder e editorio. - Em fide  
 lidade. - Escrivão do Jury -  
 Jori Rutilio Berra da Trindade

Certifico que por carta inti-  
 mi ao Capitão Manoel Joa-  
 quim Trive, Senhor do Rio de Ono  
 rato, para que preparasse a  
 edito de um escravo para respan-  
 der a Serreão do Jury que se a-  
 cha marcada para o dia de 11  
 de elle arco proximo a vir de  
 que sou fide. Villa Imperial  
 de Pajary unta e quatro de  
 Terreiro Ter mil cento e setenta  
 e um. Escrivão do Crime -

Jori Rutilio Berra da Trindade  
 Certifico que foi remettida  
 para a Capital carta preca-  
 toria, para serem notificadas  
 as tertimundas deiti procurro,  
 que de achão morando si a  
 quelle termo, de cujo recebi-  
 mento não tive recibo, nem



num me foi a cinda entre  
 gu. do que parri a presen-  
 te idem si. Villa Imperial  
 de Capangy vinte e quatro de  
 elbarco de mil eito centos e  
 hum. = Escrivão do furey =  
 Jone Puteo Bererra <sup>cap. e s. m. d. d.</sup> ~~cap. e s. m. d. d.~~  
 Juntada = e dos vinte e seis de Juntado  
 as do mes de elbarco de mil ei-  
 to centos setenta e hum, nesta  
 Villa Imperial de Capangy em  
 uno castorio junto a certos au-  
 tos e mandado de notificação  
 de lertimunkas, e tratado do e-  
 dital da convocação do furey,  
 que tudo he o que a diazta de  
 legem. do que fir este termo.  
 Eu Jone Puteo Bererra de  
 Tjindade, Escrivão do furey o es-  
 crivi = e mandado de sa. officio <sup>M.º</sup>  
 cio = O Doutor Joao de Albu-  
 quergue elcaxanba, juiz  
 elmunicipal e do lertimunkas Sub-  
 tituto do Termo da Villa Impe-  
 rial de Capangy, com a floccida  
 no Crente e Nivel e cetera =  
 elcando a qual quer official  
 de justica a quem este for a  
 presentado, sendo por mim arri-  
 guado que notifiqueum a siedo  
 rio Jone Francisco, paguim  
 lobra de lertimunkas, Pedro Jone  
 Rodrigues, Francisco de Paula  
 Santos e Januario Antonio Ba-  
 uir, todos moradores no Cium

Bium de baixo e Civangy certo  
 Terno, a fim de que como testi-  
 munhas no processo crime em  
 que he rio Honorato, escravo  
 de elle o vel Joaquin Trive, ve-  
 nhão jurar perante o Jurey e  
 que poderão e purguitado  
 lhes for a cerca da causa em  
 que são partes a furtiva como  
 autora, e rio o sumo muneio  
 nado acima, comparando  
 as dezois do mesmo Jurey, que  
 principiará no dia de São  
 Marcos proximo vindo de as  
 de horta da manhã, na  
 cara da Camara certa Villa,  
 isto e a respeito da causa  
 de julgada a referida cau-  
 sa, sob as penas de faltarem,  
 de serem condemnadas de baixo  
 de prisão para de porer, de  
 prisão de cinco e quinze dias,  
 a fim de mais em portas pe-  
 lo artigo circosenta e tres do  
 lei numero deo. n. 10 de setem-  
 bra e hum de tres de Dezembro  
 de mil oito eentos quarenta  
 e hum, e de assim haverem cum-  
 prido, parrará certidão a bai-  
 xo certo, que será entregue a  
 o escravo do Jurey para ser jun-  
 to a o respectivo processo. A que  
 cumprir. Villa Imperial de  
 Capangy vinte de Fevereiro de mil  
 oito eentos setenta e hum.

Eu Joo Antonio Bezerra da Trin-  
 da de, Escrivaõ do Jurey, oes crimi-  
 Joo de Albuquerque e Baranhão -  
 Certifico que no tificuei Jri -  
 clario Joo Francisco e Francis-  
 co de Paula Santos, dizendo de  
 notificar Joaquin Cabral de  
 Alencar e Pedro Joo Rodrigues,  
 dizendo de notificar de outras  
 por morarem em termo extra-  
 nha, o referido he verdade, do  
 que deu fi. Villa de Capangy  
 cinco de Alencar de mil eito cen-  
 tos setenta e hum. - O official  
 de Justica - Balcanço e Auto -  
 lio Alencar. - Traslado - Edi -  
 tal - O Doutor Joo de Albu-  
 quergue e Baranhão, juiz  
 circumscipal e Crim. nos Sub-  
 titulo, do termo da Villa Im-  
 perial de Capangy, com Alca-  
 da no Crim. e Civil pela lei  
 de 1828. - Faço saber que em  
 conformidade do artigo tre-  
 sentos vinte e oito do Regula-  
 mento numero cento e vinte de  
 trinta e hum de Janeiro de mil  
 eito centos e oventa e dois fir-  
 se o aditamento dos Jurados  
 Jurados, pela Junta, que de um  
 de um na Serraõ do Jurey do  
 termo, segundo a participacão  
 que tive de Joo de Domico da Co-  
 mareca Doutor Pedro Fran-  
 cisco Guimaraes, firmada em

certidão

Edital

firmada em quatorre docor-  
rentes mar, cuja reunião deve  
ter principio pelas dez horas  
do dia deiti de elleaço proximo  
vindouro, e para a ertar mar-  
cada pelo mesmo Senhor Juiz  
de Direito, e forão sortidos os de-  
quintas Senhores = Jori Joaquin  
de Carvalho e Araújo = Anto-  
nio Joaquin d' Oliveira Bar-  
ros = Alexandre Rodrigues de  
Carvalho = Antonio Jori de Bel-  
lo e Laura = Joao Joaquin de  
Sales = Affonso d' Albuquerque  
e Maranhão Junior = Francis-  
co Antonio de Nogueiras = Fran-  
cisco Lopes de elleaço Trifonio =  
Antonio Teixeira de Medeiros =  
Carlos de Paiva da Rocha = Luiz  
Fernandes Torres do Arinho = Can-  
dido Damio da Resurreição Pis-  
são = Jori Joaquin de Carvalho =  
Luiz de Moura e Oliveira =  
Antonio Carlos de Figueiredo =  
Firmino Lins d' Oliveira Galvão =  
Francisco Antonio d' Oliveira =  
Alexandre Jori Fernandes =  
Baracico Fernandes Lima =  
Alexandre Francisco do Rêgo  
Barros = Jori Filipe Carrion =  
Jori Alexandre e Maranhão de  
Carvalho = Jori Francisco Pin-  
heiro de Góis = Antonio Trive  
de Medeiros = Francisco Bavi-  
er de Barros = Joaquin Luterio

Antonio da Cunha = Joaquim  
 Friere de Licio = Joaquim Ro-  
 mualdo de Saes de Andrade = Ma-  
 noel Evangelista Cifroa = Jose  
 Maria da Cruz = Antonio  
 Maximiliano da Cruz = Igua-  
 cio Damir Pereira = Antonio  
 de Souza de Barinho de Cam-  
 tho = Joao Gomes de Brito = Jo-  
 seff Filho Pereira da Trindade =  
 Jose Barbara Nobre de Louisa =  
 Francisco de Saes de Oliveira Barros =  
 Manoel Jose Vicente Tito = Joao  
 Sigaud de Siquiera Cortes = Jo-  
 seff Soares Gurguero = Manoel  
 Laurentino Friere de Mestizo Na-  
 varro = Brasiliano Tito da Cos-  
 ta Rigo = Honorato Manoel  
 de Silva = Joaquim Barbo-  
 sa Cordoso de Castro = Estre-  
 as de Barinho de Sales = Benja-  
 min Cardoso de Moura = Oli-  
 veira = Cardoso Claudio Car-  
 ria Campos = Francisco Fi-  
 gueroa da Costa = Iparangu  
 Chegue a noticia de todos e nao  
 se pao allegar ignorancia  
 alguma mandei lavrar o  
 presente edital, que sera li-  
 do e affixado nos lugares mais  
 publicos desta Villa e Cova-  
 cas do Terro, os quaes deverao  
 servir em dita Sessao orde-  
 naria na cara da Camara  
 desta Villa, sendo para cujo

cujo fim, em virtude do arti-  
 go trinta e nove do  
 mesmo Regulamento, com-  
 vidados pelo presente, remete-  
 tendo-se egualmente exemplares  
 aos Subdelegados do mesmo Ter-  
 mo para as publicarem e  
 mandarem fazer as notifi-  
 cações nas cartarias dos fura-  
 dos, culpados e tertimbenhas,  
 que se acharem nos seus Dis-  
 trictos. Dado e passado nes-  
 ta Villa Imperial de Capa-  
 ry aos vinte dias do mes  
 de Fevereiro de mil e oitocen-  
 tos e setenta e hum. Eu Joni  
 Rutilio Buzerra da Tripsidade,  
 Escrivão do Juny o escrevi. = Jo-  
 ão d'Albuquerque que abafa  
 rhaõ = Lmãis de não conti-  
 nha em dito Edital que es-  
 crivaõ aqui bem e fielmente  
 trasladou do proprio original  
 ao qual me reforto, e ogi na  
 verdade sem coiza algu-  
 ma que duvida possa, por  
 mim concertado e conferi-  
 do nesta Villa Imperial de  
 Capary vinte e cinco de Feve-  
 riro de mil e oitocentos e seten-  
 ta e hum. = Isto conforme =  
 Observaõ do Juny = Joni Ru-  
 tilio Buzerra da Tripsidade. =  
 Escrivãõ = das vinte e di-  
 te dias do mes de Março de

Nam  
 Br.

elcario de mil oito centos de-  
 tenta e hum anno, nesta Vil-  
 la Imperial de Capangy de meu  
 Escriitorio fazeo estes autos con-  
 cluros ao Juiz Municipal e  
 do crime Substituto Doutor Jo-  
 ao d'Albuquerque elcario de  
 do que foi este termo. Eu Joze  
 Nuncio Bezerra da Trindade,  
 Escrivaõ do crime o escrevi. =  
 Conclusões = Estando devidamente  
 preparado este pro-  
 ceo seja em tempo a presen-  
 tação do Juiz. Villa de Capangy  
 de mil oitocentos de mil oito centos  
 de tenta e hum = elcario de =  
 Data = em seguida me foi Dado  
 pelo Doutor Juiz Municipal  
 Substituto Joze d'Albuquerque  
 elcario de, me foi entregue  
 estes autos com o seu Depo-  
 cho supra. do que foi este  
 termo: eu Joze Nuncio Bezerra  
 da Trindade, Escrivaõ do cri-  
 me o escrevi. = A apresentação e  
 recebimento = Certificado que em  
 na Sessão do Tribunal do Ju-  
 ry no dia de mil oitocentos de  
 corrente anno, foi este proces-  
 so a apresentação pelo Juiz Mu-  
 nicipal Doutor Joze d'Albu-  
 ququerque elcario de e rec-  
 bido pelo Juiz de Direito da Co-  
 mandancia e Presidência do dito  
 Tribunal Doutor Pedro Fran-

Francilino Guimarães, que  
 o em 17 de Maio de 1870  
 a baixo arriguado, a fim de  
 lhe dar conclusões, como con-  
 ta da respectiva acta do Tri-  
 bunal no livro para isso des-  
 tinado e ao qual me refero  
 em meu parecer e cartorio;  
 e para certificar porrei o  
 presente. Sala das Serras do  
 Juny na Villa Imperial de  
 Copacabana de 17 de Maio de  
 mil setecentos setenta e  
 hum. Eu Jori Antonio Berre-  
 ra da Trindade, Escrivão do  
 Juny o escrevi e arrigui =  
 O Escrivão do Juny Jori An-  
 tio Bererra da Trindade =  
 Cancellão = Em seguida  
 faço estes autos e cartorios ao  
 Senhor Doutor Juiz de Direi-  
 to da Comarca e Escrivão  
 do dito Tribunal do Juny  
 Pedro Francilino Guimarães;  
 do qual faço este termo. Eu  
 Jori Antonio Bererra da Trin-  
 dade, Escrivão do Juny o escre-  
 vi = Cancellão = Seja con-  
 dado o Doutor Juiz e Juiz  
 qual para presidir o julga-  
 mento, em consequencia do  
 meu impedimento legal, pe-  
 lo facto de haver perdido o  
 primeiro julgamento. Dirigi-  
 no adia 17 de Maio do corrente pa-

com  
abr.

D. J.



para esse fim. Capangy de  
 de ellbarco de mil oitocentos de-  
 tenta e hum. = Francilino Gui-  
 marais = Datar = e das sette di- Datar  
 as do meu de llbarco de mil oi-  
 to centos de tenta e hum, nesta  
 Villa Imperial de Capangy m-  
 cara da Serrão do Juny, pelo  
 Doutor Juiz de Direito da Co-  
 marda Pedro Francilino  
 Guimaraes, me fozão entre-  
 que, estes autos com o seu des-  
 pacho de ppa. do que firer  
 te termo. Su Jori Nuncio Ber-  
 ra da Triplade, Serrão do  
 Juny o serui. = Cancleiro = Cbr.  
 e nove dias do meu de llbarco  
 de mil oitocentos de tenta e hum  
 na Sala das Serrão do Juny da  
 Villa Imperial de Capangy fa-  
 co estes autos concluidos do Juiz  
 de Direito interino Doutor Clau-  
 drano Berra Cavaleante,  
 do que faço este termo. Su Jori  
 Nuncio Berra da Triplade,  
 Serrão do Juny o serui. = Can-  
 cleiro = Estado regular, sup. Dery.  
 ficientemente instruido e de-  
 vidamente preparado este pro-  
 cesso, seja o mesmo hoje a pre-  
 sentado a julgamento. Capangy  
 nome de llbarco de mil oitocen-  
 tos de tenta e hum. = Berra  
 Cavaleante = Datar = e das  
 me dias do meu de llbarco de

abarcos de mil eito cento e setenta e hum, na Sala das Sessões do Juizy da Villa Imperial de Capangy, pelo Juiz de Direito interino Doutor Claudiano Bezerra Cavalcante, me foram entregues estes autos com o seu despacho de praxa, do que fiz este termo. Eu Jozé Rutilio Bezerra da Trindade, Escrivão do Juizy o escrevi. =

Tomada Termo da reunião do Juizy - reunião. Das nove dias do mês de Abarcos do Juizy. do anno de mil eito cento e setenta e hum, surta Villa Imperial de Capangy, e casa da Camara Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juizy, ahi presente o Juiz de Direito interino Doutor Claudiano Bezerra Cavalcante, o Promotor Publico da Comarca Doutor Affonso Barbosa da Cunha Moreira, Jurados e partes, comigo Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã, dirigidas para os trabalhos do Juizy, pelo respectivo edital, e as portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha Paulino Francisco Lucas da Silva, Porteiro do Juizy; do que lavrei este termo. Eu Jozé Rutilio Bezerra da Trindade, Escrivão do Juizy o escrevi. = Termo de Sesião

Verificação das cédulas = Em Verificação  
 seguida o Juiz de Direito em caso das es-  
 crivas, a respeito da verificação das quadras.  
 trinta e oito cédulas, que con-  
 têm os nomes dos jurados, e  
 tirando-as para fora da mes-  
 ma urna, ordenou a mim Es-  
 crivão a baixo apiquado, que  
 as contare em alta voz e à vis-  
 ta de todas as circunstâncias, e em Es-  
 crivão, pela forma ordenada,  
 contei quarenta e oito cédulas,  
 as quais foram recolhidas e  
 mencionada urna e esta  
 fixada. do que o dito Juiz man-  
 dou lavrar este termo que  
 apiquou: eu Jovê Rutilio Be-  
 lizia da Tripartida, Escrivão  
 do Juiz o escrevi = Reserva Co-  
 ralante = Termo de Abertura T. P. de abri-  
 do de Sessão do Julgamento = Im-  
 turo da  
 imediatamente em Escrivão Sessão do  
 a baixo nomeado, foi a chamada Jega-  
 da dos quarenta e oito jurados  
 que se achavam doflendo pa-  
 ra se servirem, e com os nomes  
 escriptos nas cédulas já referi-  
 das, e a verificação em certam  
 presentes trinta e oito, pelo  
 que o Juiz de Direito interino  
 passando a tomar conheci-  
 mento das faltas e ausências dos  
 jurados que tinham deixado de  
 comparecer, annunciou a  
 metter que emprovera, como

como consta da respectiva ac-  
 toa do Tribunal no livro para  
 irro vertido, e ao qual me  
 refiro, em meu poder e car-  
 torio, e de pois publicando o  
 numero a verificado dos feza  
 dos presentes, e clareu a berta  
 a berra. de que levoni este  
 termo. 'In foni' Antio Berra  
 da Trindade, Escrivaõ do Jurey

chama. oseruvi. = Termo da chamada  
 da das pr.<sup>tes</sup> das partes e testemunhas =  
 cert.<sup>das</sup> em seguida a apresentado em  
 julgamento este processo em  
 Escrivaõ a baixo nomeado fir  
 a chamada do rio e das testi-  
 munhas que tinham sido no-  
 tificadas; e o Porteiro do Jurey, da  
 do espreços a presentou a cer-  
 tidão que adiante vai jure-  
 ta. de que levoni este termo:  
 in foni' Antio Berra da Trin-  
 da de, Escrivaõ do Jurey oseruvi =

bert.<sup>das</sup> de certidão de apurada. = Cer-  
 chamada. tipico em Porteiro do Tribunal  
 do Jurey a baixo assignado, ter  
 a pignado a p. do do dito Tri-  
 bunal, em alto nome, o autor  
 a justiça publica, o rio Mano-  
 fato, escravo de ellanoel Joaquin  
 Trine, as testemunhas da aceu-  
 ração Laurenceo Ferreira de Moiz-  
 quita = Jone Ignacio dos Santos  
 Boca e Antonio Banir dos San-  
 tos = Joaquin Cabral de Moizido =

Espacido = Pedro José Rodrigues =  
 Januario Antonio Xavier = Vi-  
 cente José Ignacio = Francisco  
 de Castello Santos = Isidoro José  
 Francisco da Costa = a seguir  
 do aos pregoes do minto as ter-  
 minhas José Ignacio dos Santos  
 Paes = Antonio Xavier dos Santos =  
 e Isidoro José Francisco da Cos-  
 ta =, e para evitar parria a  
 presente em que afigui.

Sala das Terras do Jurey da Vila  
 Imperial d. Espary nove  
 de Março de mil setecentos e  
 trinta e hum = O Carteiro Pauli-  
 no ~~Lucas~~ Lucas da Silva  
 Termo de comparecimento das T. P. de con-  
 partes e terminhas = Dado garim<sup>to</sup>.  
 os pregoes pelo Carteiro do Jurey, das ps. e  
 diarias e presenças do ~~tribunal~~ Test.<sup>as</sup>  
 nal o rio Honorato, usavam de  
 o Manuel Joaquim Trive, ten-  
 do por Advogados o Doutor Pau-  
 lino Ferreira da Silva, as ter-  
 minhas José Ignacio dos San-  
 tos Paes = Antonio Xavier dos  
 Santos e Isidoro José Francis-  
 co da Costa = as quaes foram re-  
 colhidas a uma sala, donde  
 não podia ouvir os debates,  
 e não as respostas umas das  
 outras. o que fez este termo:  
 eu José Antonio Berra da Trive,  
 de d. Escrivão do Jurey oservi =  
 Termo de juramento ao curador jur.<sup>to</sup>

Jur. ao Curador do rio = E logo o Juiz  
 Curador de Direito interino, habendo  
 o rio de clavado ser esse  
 no meu para Curador do  
 rio o seu advogado o Doc-  
 tor Paulino Ferreira da Silva,  
 ao qual de firio o juramento  
 dos Santos Evangelhos e lhe en-  
 carrigar que com boa e boa  
 condiancia de fundere o direi-  
 to do rio. e dando por elle a ci-  
 to o juramento, o prometio  
 cumprir, do que o referido Juiz  
 mandou lavrar este termo,  
 que assignou com o Curador  
 eu Jozilberto Bezerra da Trin-  
 da, Escrivaõ do Juiz oservi-  
 Bezerra Cavalcanti = Pauli-  
 bertio no Ferreira da Silva = Ju-  
 do Juiz de mo de do Jozilberto do Juiz de Senten-  
 ca = Deferido o juramento  
 ao Curador do rio e havendo  
 as partes e seus patronos te-  
 nido seus respectivos luga-  
 res o Juiz de Direito interino  
 e Presidente do Tribunal de  
 clarou que se hia proceder  
 ao do Jozilberto dos Jozilberto de fa-  
 cto que tinham de formular o  
 Juiz de sentença, lio os ar-  
 tigos de sentença de trinta e cinco  
 e de sentença de trinta e sete do Co-  
 digo do Processo Criminal, e  
 de pois a brindo a urna das  
 quarenta e oito cedulas

cédulas, mandou o menor  
 biciliano, que tirasse as ce-  
 pulas, cada uma por sua  
 vez, assim observando o dito  
 menor, e sendo o dito juiz as-  
 cédulas ao mesmo tempo que  
 havia extrahidas, sabendo hor-  
 tidos para comporem o men-  
 cionado jury, e na ordem em  
 que de secho as deve fazer de-  
 quentes - Antonio de Araujo  
 e Barinho de Carvalho, Fran-  
 cisco Figueira da Costa, An-  
 tonio Carlos de Figueirido, Joa-  
 quim Trivez de Lino, Gundi-  
 do Claudio Corrêa Campos,  
 João Gomes e Barinho, Joa-  
 quim Luterio da Cunha,  
 Joaquim Remoaldo Lera de  
 Estrada, Francisco Anto-  
 nio de Figueira, Manoel de  
 Evangelista Gifão, Carlos de  
 Caliva da Rocha, as quaes ha-  
 vião tomado os seus compes-  
 tentes lugares de parado do  
 publico amudida que he-  
 rão approvados. Ficando por  
 esta forma um completo o  
 conselho por de ter vogado a  
 urna. Durante o ditto fo-  
 rão recordados por parte  
 da Cronotonia os jurados -  
 Benjamin Campido de Abau-  
 ro e Oliveira, Francisco Ba-  
 nair de Barros, Manoel José

Joni Vicente Tito, Francisco  
 Alves d'Alveira Barros, Anto-  
 nio Maximiliano da Cruz, Jo-  
 aquim Barbara Cordeiro de Bar-  
 to, Joni Maria da Cruz, Ma-  
 rcel Laurimontino Friere de Alves,  
 taó Navarro, Joni Alipio Be-  
 serra da S. F. da S. e Barro-  
 nato Manoel da Silva, e por  
 parte da de fora os jurados,  
 Joni Francisco Ribeiro de Góis,  
 Antonio Joaquin d'Alveira  
 Barros, Francisco e Antonio d'  
 Alveira, Antonio Friere de  
 Medeiros, Antonio Texeira de  
 Medeiros, Joni Alexandre de A-  
 rinho de Carvalho, Candido  
 Thomaz da Passagem Parão,  
 Horacio Fernandes Lima,  
 Mathias Mariano de Sales,  
 Alexandre Joni Fernandes,  
 Joni Joazeiro de Carvalho,  
 Luis Fernandes Torres Mariano,  
 e ficaram em hibidos de direm  
 os jurados Joni Barbara Nobre  
 de Gouveia e Gregiliano Tito de  
 Carta Rigo, por já terem feito  
 parte do outro conselho de jul-  
 gamento e Joni Joaquin de Car-  
 valho e Brizol, por estar o seu  
 irmão Antonio de Brizol Ma-  
 ninho de Carvalho, no Conselho.  
 Assim como os jurados Joni Bar-  
 bara Nobre de Gouveia Joni Fil-  
 mo Cordeiro e Affonso de Alves



e Berquizar e Barabão jun-  
 nior por estarem no caso de  
 tho seus criados, do que lar-  
 vrei este termo. Eu João An-  
 tônio Bezerra da Silva, Es-  
 crivão do Juiz e escrevi. — em 18 de  
 Junho da Alta e Letta da terceira  
 Sessão ordinária do Juiz do Ter-  
 mo da Villa Imperial de Capa-  
 ny, no anno de mil oito centos  
 setenta e hum. Aos nove dias  
 do mes de Março do anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito centos  
 setenta e hum, nesta Villa  
 Imperial de Capany, na casa  
 da Camara Municipal, lu-  
 gar destinado para a reunião  
 do Tribunal do Juiz, onde se a-  
 chava o Juiz Municipal do Ter-  
 mo Doutor Claudiano Bezerra  
 Cavalcante, por legitimo em-  
 preimento do Doutor Juiz de  
 Direito da Camara Pedro  
 Francilino Guimarães, o Pro-  
 motor Publico da Camara  
 Doutor Affonso Barboza de  
 Cunha Correia, comigo escri-  
 vão e baixo nomeado, Juiz de  
 partes presentes, depois de  
 horas da manhã, de clarear  
 o mesmo Juiz que hia dar prin-  
 cipio a trabalhos da Sessão  
 mandando o Carteiro a brei-  
 a sessão a togar da campainha

campainha, e que passava  
 a verificar de a urna dos ju-  
 rados do tiado da cartinha ar-  
 quarenta e oito cedulas, e  
 mandando por mim Escri-  
 vaõ proceder a essa verifica-  
 ção em contrui exatamente ar-  
 quarenta e oito cedulas den-  
 tro da urna, as quaes de novo  
 as recolhi dentro da mencionada  
 da urna, e mandando em de-  
 guida proceder por mim Es-  
 crivaõ a chamada dos jurados,  
 a ella comparecerão quaren-  
 ta jurados, faltando com cau-  
 ra os jurados seguintes: Alexan-  
 dre Rodrigues da Cruzalho,  
 João Joaquin de Sales, Fran-  
 cisco Lopes de Alencar Trifonio,  
 Alexandre Francisco do Rigo  
 Barros, João Regado de Siquiera  
 Carter, João Nuvares Guerreiro,  
 e Leoncio de Moura e Oliveira,  
 e sem causa o jurado Antonio  
 Joni de Alencar Moura, e tomam-  
 do o referido juiz conheci-  
 mento das excusas dos que fal-  
 tarão multou em vinte mil  
 reis o jurado Antonio Joni de Al-  
 lenca Moura, pelo que se clarou  
 o juiz Presidente do Tribunal  
 a saber a Sessão com quarenta  
 jurados. Em seguida mandou  
 fazer a chamada do processo  
 designado para hoje ser julga-

julgado e procedendo a elle  
 em presença e reputada a porta  
 do Tribunal pelo Carteiro, forão  
 a pregoadas as partes e testi-  
 mulhas em altas vozes, e deo  
 o mesmo Carteiro a sua fi.  
 Com paricio o rio honorato,  
 usavao de de anno el Joaquin  
 Trivez, e de clavao de seu advo-  
 gado o Doutor Paulino Ferrer  
 ra de Silva, e quem o mesmo  
 Juiz Presidente do Tribunal  
 nomeou Curador do mesmo rio,  
 tendo nesse acto prestado o ju-  
 ramento como consta do termo  
 nos autos, tomando este cam-  
 orio seus devidos assentos. Em  
 seguida pelo Presidente do Tri-  
 bunal forão lidos os artigos de-  
 sentos de trinta e cinco, e de qua-  
 tor de trinta e sete doCodigo do Pro-  
 ceo Criminal, de clavao  
 que hia proceder o do trito  
 do Juiz de Sentença, e mandou  
 que o menor benciliano, extra-  
 hir da urna as esdulas, ca-  
 da urna por sua vez, e forão  
 sorteados os jurados e Antonio  
 de Araujo Barinho de Carva-  
 lho, Francisco Figueira de  
 Carter, Antonio Carlos de Figuei-  
 rido, Joaquin Trivez de Lino,  
 Candido Claudio Correia Cam-  
 pos, Joao Gomes de Carteiro, Joa-  
 quim Antonio da Cunha,

Joaquim Romualdo Serar d'  
 Andrade, Francisco e Antonio  
 de Negreiros, Manoel Ewange-  
 lista Ribeiro, Carlos de Brito da  
 Rocha, tendo sido recurrido pe-  
 la accoracao os jurados Benjo-  
 min Candido de Moura e Oli-  
 veira, Francisco Xavier de Bar-  
 ros, Manoel Jose Vicente Tito,  
 Francisco Alves d' Oliveira Bar-  
 ros, Antonio Maximiano de  
 Cruz, Joaquim Barbosa Cardu-  
 ro de Castro, Jose Maria da Cruz,  
 Manoel Laurintino Freire de  
 Alustao Navarro, Jose Alipio  
 Bezerra da Trindade, e Manoel  
 do Manoel da Silva, e pelo  
 de fora os jurados Jose Francis-  
 co Ribeiro de Jesus, Antonio Joa-  
 quim d' Oliveira Barros, Fran-  
 cisco e Antonio d' Oliveira, Anto-  
 nio Freire de Alustao, Jose Ale-  
 xandre de Azevedo de Carvalho,  
 Candido Thomaz da Resurreicao  
 Pereira, Horacio Fernandes Lima,  
 Mathias de Azevedo de Sales, Ale-  
 xandre Jose Fernandes, Jose  
 Januario de Carvalho, Luis Fer-  
 nandes Tamer de Azevedo e An-  
 tonio Teixeira de Azevedo. Descon-  
 te o sortio foram prohibidos de des-  
 cer no Conselho os jurados Jose  
 Barbosa e Abreu de Gouveia e Gre-  
 ciliano Tito da Carta Rêgo, por  
 ja terem servido em outro con-

conselho do rio, Joni Joaquin de  
 Carvalho e Anaya, Joni Felino  
 Corrêa, e Affonso Albuquerque  
 e Cabanhas Junior, por estarem  
 fazendo do conselho duas cunhas,  
 dos e irmãos. E tendo-se esgotado  
 a urna e não estando comple-  
 to o conselho como consta do ter-  
 mo nos autos, o Juiz Presidente  
 do Tribunal declarou que fi-  
 cava adiado o julgamento do  
 presente processo, para ser de-  
 bellido a julgamento na Ses-  
 são do Jurey que se houver de con-  
 vocar. Não havendo mais pro-  
 ceço levantou o Presidente do  
 Tribunal a Sessão e mandou  
 lavrar esta acta em que atti-  
 gou com o Promotor Publi-  
 co. Eu Joni Antio Bezerra da  
 Trindade, Escrivão do Jurey, au-  
 tenni = Claudiano Bezerra  
 Cavalcanti = Affonso Bar-  
 bara da Cunha e da Arcêira =  
 Promotor Publico = Esta com-  
 panni = O Escrivão do Jurey =  
 Joni Antio Bezerra da Trindade =  
 Certifico que por carta inti- certam  
 mei ao Major Manoel Joaquin  
 Freire, Senhor do rio, escravo de  
 morto, para que prepara-se  
 o ditto rio de escravo, para re-  
 prender na Sessão do Jurey que  
 de achar convocada para o  
 dia seis de Novembro proximo

proximo airostoro; do que deu  
 fi. Villa Imperial de Canary  
 de oito de Outubro de mil oito  
 centos setenta e hum = O escri-  
 vaõ do Juny = Jone' Poutio Ber-  
 ra da Trindade = Juntada =  
 e no mesmo dia, por e anno,  
 supra de clarado, em um car-  
 tonio junto a certos autos o tras-  
 lado do edital da convocação  
 do Juny, o qual he o que a di-  
 gna de seguir. do que fir es-  
 te termo. Per Jone' Poutio Ber-  
 ra da Trindade, Escrivaõ do Ju-  
 ny o seguinte. = Tralado do Edi-  
 tal = Joao de Castro Bivas e  
 Olyfira, Juiz e Municipal  
 do Crime do Termo da Villa  
 Imperial de Canary, pela  
 Lei et cetera = Para saber que  
 em conformidade do artigo  
 tresentos vinte e oito do Regu-  
 lamento numero cento e ven-  
 te de trenta e hum de Janeiro  
 de mil oito centos quarenta e  
 dois, per se o advertimento dos  
 Autores Jevados pela Junta,  
 que devem de ver se a Serraõ  
 do Juny deste Termo, segundo a  
 participacão que thive do  
 Juiz de Direito da Camara  
 Doutor Pedro Francilino Gui-  
 maraes, firmada em dose do  
 corrente mes, cuja reuniao  
 deu ter principio pelas dez

das horas do dia seis de Novembro  
 proximo vindouro, e para a  
 ertar marcada pelo mesmo Se-  
 nhor Juiz de Direito e forão dor-  
 tidos os seguintes Senhores = Fran-  
 cisco Lopes Calvão = e Manoel Jo-  
 aquim de Carvalho = Silva = Ma-  
 nuel Antonio d'Almeida Barros =  
 João Carneiro da Cunha = Ma-  
 noel Rodrigues Barreto = e Ma-  
 noel Joaquin de Carvalho = Antonio  
 Pires Barreira = José Alípio Pereira  
 da Trindade = e Manoel Antonio  
 do Nascimento = e Manoel Ferreira  
 de Albuquerque = e Manoel Augusto  
 de Carvalho = Hermínio Pedro Bor-  
 ter = José Antero da Cunha = Jo-  
 aquim Rodrigues da Cunha =  
 Antonio Patrício de Sousa e Ali-  
 meida = e Manoel Rodrigues Barreira  
 Junior = e Manoel Antonio de Car-  
 valho = João da Silva Leite = Her-  
 mílio Fernando Fernandes Lima =  
 João Duarte da Silva = José Jo-  
 aquim de Carvalho = Eliseo Camu-  
 te de Gais = Joaquin José de Freitas =  
 Joaquin Guarema de Medeiros =  
 Joaquin Manoel da Silva =  
 Humbilino Pio d'Alencar = Ma-  
 nuel Laurentino Freire d'Alen-  
 tar Navarro = João Paulino do  
 Espirito Santo = Constantino Jo-  
 sé de Souza = João Feliciano Fri-  
 re = Victor Bartolomeo de Souza =  
 João Gomes Barreto = Firmiano Leis

Luis d'Alviera Galvão, Luis Fer-  
 nandes Taves Elbarenho, Joaquim  
 Barbara Cardoso de Barros, Jone d'Al-  
 via do Cruz, e Antonio Tezura de  
 Albedinos, e Antonio Carlos de Figuei-  
 rido, Cavido Thomi do Res Surui-  
 co do Perroa, Alexandre Jone Fer-  
 nandes, Jone Barbara e Sabre de  
 Govio, Alexandre Rodriguez de  
 Carvalho, e Manuel Wangelista Per-  
 soa, Jone Joaquim de Carvalho e  
 Abaço, Antonio Jone de Abello e  
 Serra, Manuel Jone Vicente Si-  
 to, Jone Francisco Ribeiro de Góis.  
 E para que chegue a noticia  
 de todos, e não possa allegar ig-  
 norancia alguma, mandei  
 lavrar o presente edital, que  
 sera lido e affixado nos lugares  
 mais publicos desta Villa e  
 Paroquia do Termo, as quaes deve-  
 raõ servir em dita Terrão orde-  
 naria em cara do castelle, e  
 sendo para cujo fim, em ver-  
 tude do artigo trescentos vinte  
 e nove do mesmo Regulamento  
 comnicados pelo presente, res-  
 mettendo de iguaes exemplares  
 a os Subdelegados do mesmo  
 Termo para os publicarem e  
 mandarem fazer as notifica-  
 ções necessarias a os jurados, cul-  
 prados e testemunhas que se a-  
 charem nos dous Districtos. Da-  
 do e firmado nesta Villa Imperial



Imperial de Capangy a os quin-  
 de de Outubro de mil oito centos de-  
 tenta e hum. Sei Joni' Rutilio Be-  
 rerra da Trindade, Escrivao do  
 Jurey os crimi. = Joao de Castro  
 Bivar e Oliveira. = Esta com-  
 forme = Escrivao do Jurey = Jo-  
 ni' Rutilio Berrera da Trindade =  
 Certifico que pelo Jurey de crimi. Certificao  
 cipal do Crime deste Termo, foi  
 expedida Carta Precatoria, pa-  
 ra o mesmo Jurey da Cidade do  
 Estado a fim de serem notifica-  
 das as testemunhas deste proce-  
 so que residem naquelle Ter-  
 mo: e deu fe. Villa Imperial  
 de Capangy vinte e oito de Outu-  
 bro de mil oito centos de tenta  
 e hum. = Escrivao do Jurey =  
 Joni' Rutilio Berrera da Trindade =  
 Juntada = e os trinta dias do Juntada  
 mes de Outubro de mil oito cen-  
 tos de tenta e hum, nesta Villa  
 Imperial de Capangy, em meu  
 Cartorio junto a estes autos o-  
 mangado de notificacao de  
 testemunhas com a competen-  
 te certidao, o que hi ogei adi-  
 ante de seguir, do que fir este  
 termo. Sei Joni' Rutilio Berrera  
 da Trindade, Escrivao do Jurey  
 os crimi. = abandonado a esse effi- N.º  
 cio = Cidadao Joao de Castro  
 Bivar e Oliveira Jurey de crimi-  
 cipal do Crime Supplente do Ter-

Termo da Villa Imperial de Baya-  
 ny et citra. = elbando aos officia-  
 lizes de Justica a quem este for  
 a presentado, vindo por mim  
 assignado, que notifique a  
 Proclorio Juri Francisco Joaquin  
 Cembral de Alcaido, Pedro Juri Ro-  
 driguez, Francisco de Paulo  
 Santos, e Jannuario e Antonio Ba-  
 uir, todos moradores no Picum de  
 baixo e Piranga deste Termo, no-  
 tificando tal seu de os em con-  
 tra Lourenco Ferreira de Albi-  
 quita, Juri Ignacio dos Santos  
 Barca, Vicente Juri Ignacio, e  
 Antonio Haurir dos Santos, a  
 fim de que como testemunhas  
 no proccurso crime em que he  
 o delatorato escravo do delator  
 elbanoel Joaquin Friere, venhao  
 jurar perante o Juri o que  
 souberem e fuzgustado lhes  
 for, a cerca da causa em que  
 sao partes a Justica, e rio o  
 mesmo mencionado acima,  
 comparecendo as Jurras do  
 mesmo Juri que principi-  
 arã no dia seis de Novembro  
 vindo no as dez horas da ma-  
 nhã, na casa do costume, is-  
 so consecutivamente a the-  
 der julgada a referida cau-  
 sa, sob pena de faltarem  
 de serem condemnados de baixo  
 de prisão para de parum, de

de prazo, de prisão de cinco a quinze  
 de dias, a lém das mais em pos-  
 tas pelo artigo cincoenta e três  
 do lém rubrico de sessenta e sessen-  
 ta e hum de três de Dezembro de  
 mil oito eentos quarenta e  
 hum. e de assim havereem cum-  
 prido, parrará certidão ex  
 bairto deute, que deva entre-  
 gar ao Escrivão do Jurey para  
 ser junto ao respectivo proces-  
 so. Agur cumpra. Villa Im-  
 perial de Capangy vinte e de  
 Outubro de mil oito eentos se-  
 tenta e hum. Le Jone Puctio  
 Bezerra do Tringão de Escrivão  
 do Jurey oscrivi. = Bivar = l'ex certam  
 Officio que notifiquei Idorio  
 Jone Francisco, Joaquin Ba-  
 bral de l'baeido, Pedro Jone Pa-  
 priques, e Francisco de Paula  
 Santos, eissando de notifi-  
 car as outras testemunhas por  
 morarem em l'ermo, ou em  
 não terem em entrado fora  
 do l'ermo a onde são moradores  
 e referido verdade do que dou  
 fi. Villa Imperial de Capa-  
 ngy vinte e quatro de Outubro  
 de mil oito eentos setenta e hum.  
 Official de Justica = Pelicarpo  
 Antonio l'baeico, Concluido = l'br  
 do trinta e hum dias do mes de  
 Outubro de mil oito eentos seten-  
 ta e hum, nesta Villa Imperial

Imperial de Capangy, de meu  
Cartorio faço estes ditos conclu-  
sões ao Juiz Municipal e do Crime  
Substituto João de Castro Bivar e  
Alvares, do que fiz este termo. Eu  
João Antio Berra da Trindade,  
Escrivão do Juiz suscrevi. = Car-  
telos. = Pretendo secretamente  
preparado este processo, seja  
em tempo a apresentado ao Juiz.

Dery.

Data

Capangy, treis de Novembro de  
mil e cento e setenta e hum.  
Bivar. = Data = e no mesmo  
dia, mes e anno supra decla-  
rado, em meu Cartorio por par-  
te do Juiz Municipal e do Cri-  
me Substituto João de Castro  
Bivar e Alvares, me foram en-  
tregues estes autos com o seu des-  
pacho supra. do que fiz este  
Termo. Eu João Antio Berra da  
Trindade, Escrivão do Juiz

Apresen-  
tação.

o escrevi. = Apresentado e re-  
cebimento. = Certifico que na  
Sessão do Tribunal do Juiz da  
Villa Imperial de Capangy, no  
dia seis do corrente mes e an-  
no, foi este processo a presenta-  
do pelo Juiz Municipal Subs-  
stituto João de Castro Bivar e Ali-  
vares, e recebido pelo Juiz de Di-  
rito e Presidente do dito Tribu-  
nal Doutor Pedro Francisco  
no Guimarães, que o entregou  
almeu Escrivão a baixo arrig-

arriguado, a fim de lhe ser  
 cobeluros, como consta da res-  
 pectiva acta do Tribunal no  
 livro para esse sustinado e a  
 qual me reporto, em meu  
 poder e Cartorio. e para conz-  
 tar parria a presente. Sala  
 das Sessões do Jurey na Villa  
 Imperial de Papanay dia de  
 novembro de mil e cento e  
 setenta e hum. Eu Juri' Au-  
 tio Biserra da Triunidade, scri-  
 vou do Jurey a escrivi' arrig-  
 mi Juri' Nuncio Biserra da  
 Triunidade - Cancellaria - do - lbr.<sup>com</sup>  
 go no mesmo dia, mes e anno,  
 supra de clareado, na Sala das  
 Sessões do Jurey da Villa Imper-  
 rial de Papanay, facho cobelu-  
 sos e rtes actas do Juri' de Deri-  
 to da Camara do Meridante  
 do dito Tribunal Doutor Pedro  
 Francilino Guimaraes, do que  
 facho rtes rtes. Eu Juri' Au-  
 tio Biserra da Triunidade scri-  
 vou do Jurey a escrivi' - Cance-  
 sos - Reffitico que por carta lbr. tam  
 notificou o lbr. e o lbr. anel  
 Joaquin Friens, Senhor do Es-  
 crivo Honorato, eio rta pro-  
 erro, para preparar o dito rto  
 seu escrivo, para responder  
 na Sessão do Jurey que de aha  
 convocados para o dia quatro  
 de Marco proximo venturo, cuja

cuya carta não recebi para  
 juntar a os autos. do que deu  
 fe. Villa Imperial de Copacava  
 dove de Fevereiro de mil eito cen-  
 tos setenta e dois. Observação do  
 Juery = José Dutro Bererra da  
 Cart. Trindade = certificado que pe-  
 lo Juiz Abuncial do crime  
 d'este termo foi expedida car-  
 ta punitiva para o mesmo  
 Juiz do termo da Capital po-  
 ra serem notificadas as ter-  
 timunhas d'este processo, que  
 residem naquelle termo. do  
 que deu fe. Villa Imperial  
 de Copacava quize de Feve-  
 rero de mil eito e cento setenta  
 e dois = Observação do Juery = José  
 Dutro Bererra da Trindade =  
 Juntada Juntada = e as vinte e seis di-  
 zas do mes de Fevereiro de mil  
 eito e cento e setenta e dois, nesta  
 Villa Imperial de Copacava,  
 em meu Cartorio junto a es-  
 tos autos o traslado da acta da  
 Sessão do Juery, e do edital de  
 començo e fecho do mesmo Juery  
 e mandado de notificação  
 as ter timunhas, que tudo he  
 o que a diante de seger. do  
 que fir este termo. Eu José Du-  
 tro Bererra da Trindade, escri-  
 vaõ do Juery e escrevi. = certifi-  
 co que nesta Villa de nove mil e  
 seiscentos e setenta e quatro  
 almas de mayor idade se pagou

Joaquin Freire, que prepare  
 o sermão honorato, seu sermão,  
 para responder o Jurey no dia  
 quatro de março proximo fu-  
 turo. do que se diz por entendi-  
 do e do m. f. Villa Imperial  
 de Capangy vinte e seis de Feve-  
 reiro de mil oitocentos seten-  
 ta e dez. = Prescrição do Jurey =  
 Jurey Rutilio Buzerra da Silva de =  
 Tradado = Acta da Segunda Acta  
 Sessão ordinaria do Jurey do Termo  
 da Villa Imperial de Capangy,  
 no anno de mil oitocentos de-  
 tenta e hum = Aos seis dias do  
 mez de Novembro do anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Je-  
 sus Christo de mil oitocentos  
 setenta e hum, nesta Villa Im-  
 perial de Capangy, na casa da  
 Camara e Municipal lugar  
 destinado para a reunião do  
 Jurey, onde se achava o Jurey  
 do Direito da Comarca Dou-  
 tor Pedro Francilino Guima-  
 rães, Promotor Publico interi-  
 no da Comarca Doutor Car-  
 lino Ferreira da Silva, comis-  
 go Prescrição a baixo nominado,  
 Jurey dos e partes presentes, den-  
 do de duas horas da manhã, se  
 declarou o mesmo Jurey que hia  
 dar principio a os trabalhos  
 da Sessão, e tocando a campai-  
 nha a Cortesão do auditório

auditorio Paulino Francisco  
 Lucas da Silva, e que parra-  
 va a verificar de a urna dos  
 jurados sortidos continha  
 as quarenta e oito cédulas e  
 mandando por mim Escrivão  
 proceder a uma verificação en-  
 contrari em contrari exatamen-  
 te as quarenta e oito cédulas,  
 dentro da urna, as quais de  
 novo as recolhi dentro da mes-  
 ma urna, e mandando em  
 seguida proceder por mim  
 Escrivão a chamada dos jura-  
 dos, a ella compareceram trin-  
 ta e oito jurados, faltando com  
 causa os jurados Antonio Pi-  
 rus Corrêa = e Manoel Rodrigues  
 Corrêa Junior = Humbelino Pio  
 d'Alencar = Firmino Luis d'Al-  
 lveira Galvão = Alexandre  
 Francisco do Rêgo Barros = e Victor  
 Bartolino de Souza = e em cau-  
 sa os jurados Jori Paquim de  
 Carvalho = Jori Paquim de Cas-  
 valho = Afonso = e Antonio  
 Jori de Albullo = Souza, e toman-  
 do o referido Juiz conhecimento  
 do dar as cédulas dos que falta-  
 ram, multou-os em dez mil  
 reis cada um os jurados Jori  
 Paquim de Carvalho, Jori Pa-  
 quim de Carvalho e Afonso,  
 e Antonio Jori de Albullo e Souza;  
 pelo que se clarou o Juiz Provi-



Presidente do Tribunal a Ser-  
 va Serraó com trinta e oito juizes  
 de facto. Em seguida foi ad-  
 mittido o Juiz Municipal  
 Supplementar Joáo de Castro Bivar  
 e Oliveira, e a presenca o pro-  
 curador em quem he rio Honorato,  
 e os avos do elly mayor elly mayor el Joáo  
 quim Frias, accusado por  
 crime de homicidio. Em segui-  
 da de clarare o Doutor Juiz  
 de Direito que dando seu pedi-  
 do de provider o julgamento do  
 referido rio Honorato, por ter  
 sido o Juiz que falleceu no  
 proprio julgamento, officia-  
 ara ao Doutor Juiz de Direito  
 da Capital, para na cam-  
 fannidade da lei, vir presi-  
 dir o respectivo julgamento,  
 pelo facto tao bem de não ha-  
 ver presentemente na Camar-  
 ca Juiz Municipal effectivo,  
 e tendo-lhe respondido a quel-  
 le Juiz de Direito que não pro-  
 fia comparecer neste termo  
 por a char-a occupado em  
 trabalhos do Jurey na Villa do  
 Ceara-mirim, disse-lhe de re-  
 nificar-se o julgamento do  
 dito rio e de dando-o para au-  
 tra Serraó. E como não houver  
 se outro procurador para ser  
 submittido ao conhecimento  
 do Tribunal, o Doutor Juiz de

Juiz de Direito em servico e  
 presente de seu nome, mandando  
 lavrar a presente acta que as  
 signarem com o Doutor Thomaz  
 de Jesus Brito Pereira da  
 Triunfador, Escrivaõ do Juiz de  
 direito. = Cedro Francisco Guimaraes =  
 Paulino Ferreira  
 da Silva = Eu mais nada con-  
 tinha em dita acta que em  
 Escrivaõ a qui, bem e fiel-  
 mente traduzi do proprio  
 livro ao qual me refiro e em  
 meu fundo e castorio. = Cam-  
 farrine = Escrivaõ do Juiz = Jo-  
 se Brito Pereira da Triunfador =  
 Edital Traduzido = Edital = O Cidadão  
 Joao de Castro Bivar e Oliveira  
 Juiz Municipal do Crime de  
 Tribunal do Termo da Villa  
 Imperial de Capangy et etc  
 ra = Faço saber que em con-  
 formidade do artigo trescentos  
 vinte e oito do Regulamento  
 numero cento e vinte e tres  
 ta e hum de Janeiro de mil e  
 cento e quarenta e dois, for-  
 se o sorteamto dos Senhores  
 Jurados pela Junta, que devem  
 servir na Escrivaõ do Juiz de  
 direito, de quem a parte pro-  
 ceo que teve. = O Juiz de Direi-  
 to da Comarca de Doutor Cedro  
 Francilino Guimaraes, firm-  
 mou em vinte e nove de Fe-

Janeiro proximo findo, cuja re-  
 cussão deve ter principio pelas  
 dez horas do dia quatro de Maio  
 eo proximo vindo, e para a  
 erta marcada pelo mesmo Se-  
 nhor Juiz de Direito e foras dos  
 termos seguintes: —  
 Manoel Gomes d' Oliveira, Manoel  
 Joaquin de Carvalho, Jori  
 Alexandre e Sarenho de Car-  
 valho, Joaquin Rodrigues  
 da Cunha, Manoel Antonio  
 de Carvalho, Manoel Rodri-  
 gues da Cunha, Luiz Francis-  
 co e Martin da Silva, Manoel  
 Joaquin de Carvalho e Silva,  
 Manoel Jori de Sousa, Joa-  
 quin Jori Ribeiro, Francisco  
 Lopez Galvão, Francisco Fernan-  
 des Lima, João Ferreira de Alvi-  
 quito, Joaquin Rodrigues  
 Galvão, Benjamin Cardoso  
 de Sousa, Oliveira, Francis-  
 co Figueira da Costa, Fran-  
 cisco Alves d' Oliveira Barros,  
 Ludovico Jori Teixeira, Fran-  
 cisco Passos de Barros, Joaquin  
 Trive de Lira, Domingos Bar-  
 bara Carrão, Antonio Teixeira  
 de Alencar, Antonio Jori de  
 Alencar e Sousa, Jori Alipio  
 Pereira da Trindade, Manoel  
 da Cruz e Augusto Trive, João  
 Paulino de Repente Santo, Ale-  
 xandre Francisco d' Oliveira,

Vermelho Fernando Fernandes,  
 Lima, João Gomes Barreto, João  
 Pires Barreto, e Manoel Antô-  
 nio de Oliveira Barros, Cardoso  
 Claudio Barreira Campos, e Manoel  
 e Joaquim Perrota de Lima, Jo-  
 se Antero da Cunha, Antô-  
 nio d'Avanço Aparinho de Car-  
 valho, Joaquim Duarte de  
 Mendonça, João Gomes e Barreto,  
 Alexandre Rodrigues de Car-  
 valho, José Regado de Siqueira  
 Cortez, e Manoel Evangelista  
 Perrota, João José de Barros, Pres-  
 ciliano Tito da Costa Rêgo, Jo-  
 se Joaquim de Carvalho, Sir-  
 gino Luis d'Oliveira Galvão,  
 Francisco Lages de Abacido Tri-  
 fany, Luis Fernandes Torres  
 e Aparinho, Hermínio Rego de  
 Cortez, João Francisco Ribeiro  
 de Góis. E para que chegue  
 a noticia de todos e cada pes-  
 soa allegar e ignorancia al-  
 guuma, mandou publicar apre-  
 sente edital, que deva lido  
 e affixado nos lugares mais  
 publicos desta Villa e Baía,  
 com do Termo, as quaes deverão  
 servir em dita Sessão ordina-  
 ria na cara da Camara des-  
 ta mesma Villa, sendo para  
 cujo fim e cumprimento do arti-  
 go trezentos noventa e nove  
 do mesmo Regulamento, com

emunidades pelo presente, remet-  
 tendo-lhe eguaes exemplares a  
 os Subdelegados do mesmo Termo,  
 para as publicarem e manda-  
 rem fazer as notificações nes-  
 celtas a os feitores, culpados  
 e delinquentes, que se acham  
 em nos dous Districtos. Dado  
 e passado nesta Villa Imperi-  
 rial de Capangy ao primeiro  
 dia do mes de Fevereiro de mil  
 eito centos de treze e dois. O Escri-  
 vaõ Jori Antonio Bezerra da Trin-  
 dade, o escrevi. = O Juiz Municipal  
 em exercicio = Joao de Cas-  
 tro Bivar e Oliveira = Lemos  
 de não certifica em dito e di-  
 tal que eu Escrivaõ a baixo  
 assignado a qui, bem e fiel-  
 mente trasladei do proprio  
 original ao qual me repor-  
 tei, nesta doberdita Villa Im-  
 perial de Capangy dia e ira  
 ut retro se creu e assignei =  
 em fi de verdade = O Escrivaõ do  
 Juiz = Jori Antonio Bezerra da  
 Trindade = Certifico que tem, cert.  
 do dito expedida carta preca-  
 tonica para o termo da Capital,  
 a serem notificadas as delin-  
 quencias d'este processo que veri-  
 dem naquelle termo, não foi  
 a ti aprezentado de volvidas pa-  
 ra der junta ao respectivo pro-  
 cesso, do que para constar que

praevis a presentibus e docu p<sup>o</sup>.  
 Villa Imperial de Capangay, vir-  
 tu, diti de Ferrerero de util cito  
 erutas ditenta e docis = Observatio.  
 do Jurey - Jurey Nuncio Bererra de  
 Fructo p<sup>o</sup>. = Mandado a ex offi-  
 cio = Obisidadao Josio de Castro  
 Bivar e Alivisio, Jurey de muni-  
 cipal do crime Substituto em  
 exercicio do Termo do Villa Im-  
 perial de Capangay et cetera = Mand-  
 do a qual quer official de furto,  
 ca, a quem vete for a presen-  
 tado eido por muni arrigado,  
 que notifique a Fructo Josi  
 Francisco, Joaquina Cabral  
 de Alencar, Pedro Josi Rodrigues,  
 Francisco de Gualberto Santos, Janu-  
 ario e Antonio Xavier, todos mora-  
 dores no Cium de bairro e Pirangy  
 diti Termo, notificando tam-  
 bem de encontrar nute mes-  
 mo Termo Laurenceo Ferrera  
 de Alvirguito, Josi Ignacio  
 dos Santos Baio, Vicente Josi  
 Ignacio e Antonio Xavier dos  
 Santos, a fim de que como  
 testemunhas no processo cri-  
 me em que he rio honorato,  
 e vramo de abajar elcanoel Joa-  
 quim Fructo, nuteo p<sup>o</sup>brar  
 perante o Jurey e quem doube-  
 rem e p<sup>o</sup>gigido do thes for, a  
 cerca da causa em que dao  
 parte a furtiva, e rio o mes-

mesmo mencionado a cima,  
 comparando as datas do ju-  
 ry que principiarão no dia  
 quatro de Março proximo ain-  
 do, as de horas da manhã,  
 na cara do costume, isto con-  
 sultivamente a lei de jul-  
 gada a referida causa, do  
 pena de faltarem de serem con-  
 poidas, de baixo de prisão para  
 de porer, de prisão de cinco a  
 quinze dias, a lei das mais  
 em partes pelo artigo cincoen-  
 ta e tres da lei numero duzen-  
 tas sessenta e hum de tres de  
 dezembro de mil eito cento e  
 quarenta e hum, e de aqui  
 si serem cumprido passará  
 a baixo de lei que se  
 vai entregar ao Escrivão do ju-  
 ry para ser junto a o respe-  
 ctivo processo. Que cumprido.  
 Villa Imperial de Capangy pri-  
 meiro de Fevereiro de mil eito  
 cento e sessenta e dois. Eu Jori  
 Antonio Bererra da Trindade, Es-  
 crivão do Jory a servi. = Bivar-  
 certificado que notifiquei David Cortan  
 rio Jori Francisco, e Pedro Jori  
 Rodriguez, dizendo de notifi-  
 carlas a tras por não serem  
 em contrada e e referido ver-  
 da de seguir da lei. Villa Im-  
 perial de Capangy vinte e dois  
 de Fevereiro de mil eito cento

certos artigos e dois = Official  
 de Justica = Poliecarpo e Antonio  
*Carta* Monico = Certificados que foi in-  
 terim no rio Beaurato, era  
 do do elle e do canal Joaquin  
 Freire, de copia do libello pelo  
 qual he accusado e rol de  
 testemunhas, arriim como o  
 notipio que para responder  
 o Jurey no dia quatro do cor-  
 rente mer, que de achou con-  
 vocado para este dia e sou-  
 pi. Villa Imperial de Capa-  
 ny primeiro de de arcos de mil  
 cento e tantos artigos e dois = O  
*Juntada* Reserva da Trindade = Jun-  
 tado = das quatro dias do mer  
 de de arcos de mil e tantos de  
 tanto e dois, sobre Villa Im-  
 perial de Capary, em meo Car-  
 tonio Junta abertas antes a  
 carta de communicacao do  
 rio com a competente respos-  
 ta, a qual he a que a diante de  
 seguir. do que para constar  
 fir este termo. de Jurey  
 Reserva da Trindade, Reservas  
*Carta* do Jurey e escrivi. = Cermonico  
 do rio Beaurato, mesmo do do  
 do canal Joaquin Freire,  
 que de achou convocado o Jurey  
 deste termo para o dia qua-  
 tro do corrente, dia em que  
 tem de responder o mesmo Jurey



Jury, que para esse fim deve  
 preparar-se. Um clero remetto-  
 che a copia do libello puto qual  
 he accusado, e rol de tertismen-  
 chas, de cujas copias, deve man-  
 dar-me o recebo, assim a presen-  
 te cartor com deca reportada pa-  
 ra tudo juntas a os autos. Villa  
 Imperial de Capangy, primeiro  
 de sbarco de mil e oito centos  
 e treenta e seis = Descriçao do ju-  
 ry = Joze Puteo Berrera da Trin-  
 idade. = Recibi a copia do libel. Puto  
 lo accusatorio de que trata a  
 communicacao de cima. São  
 Joze quatro e sbarco de mil e oi-  
 to centos e treenta e seis. = A' rogo  
 do rio Honorato = Joze Henrique  
 Berrera. = Conclusao = e de quatro e br.  
 dias de mes de sbarco de mil e oito  
 centos e treenta e seis, nesta Villa  
 Imperial de Capangy, de meu  
 cartorio faco estes autos can-  
 cleros, no juiz de municipal de  
 bertitudo Joze de Castro Bivar  
 e Oliveira, do que fir este ter-  
 mo. de Joze Puteo Berrera  
 da Trindade, Descriçao do Jury  
 e escriva. = Conclusao = e de quatro. Desf.  
 tando este processo regular-  
 mente preparando para o  
 proov de julgado, visto  
 não constar que forão no-  
 lificadas as tertismenchas no  
 termo da Capital, não po-

prode por este motivo entrar  
 um julgamento sobre o mesmo.  
 Capangas quatro de libanos de  
 mil e oito centos de taxa e de seis.

Data Bivar = Data = Livro numero dia,  
 mes e anno supra declarado,  
 em meu cartorio por parte  
 do Juiz Municipal Substitu-  
 to Joao de Castro Bivar e Oli-  
 veira, me foram em tres dias e  
 tres autos com o meu despacho  
 supra, do que fir este termo.  
 Juiz Juri' Antonio Barreira da Trin-  
 idade, Escrivaõ do Juri' os crevi =

cert. Certifico que por carta inti-  
 mi no do dia 10 de abril do  
 Juiz Juri' Trife, que de aho  
 convocado para o dia vinte  
 do corrente a sessao do Juri',  
 na qual deu orio a Barreira,  
 deo crevamos responder, mas  
 tendo a inda recebido a sua  
 reportar para jurata a de  
 os autos, do que deu fi. Villa  
 Imperial de Capangas deo de  
 oitavo de mil e oito centos de taxa  
 e de seis = O Escrivaõ do Juri' =  
 Juri' Antonio Barreira da Trindade =

cert. Certifico que por carta inti-  
 mi no do dia 10 de abril do  
 Juiz Juri' Trife, para  
 se preparar, para responder  
 na sessao do Juri' no dia vinte  
 do corrente que de aho con-  
 vocado para esse dia, e deu  
 fi. Villa Imperial de Capangas

Capangy de. de elbaio de mil sei-  
 to cento setenta e dois = Obery-  
 vaõ do Jurey = Poutio Bezerra da  
 Trindade; = Frartado = Edital = Edital  
 O Doutor Luiz Antonio Fir-  
 rira Saento Junior, Juiz ube-  
 nicipal do Termo da Villa Im-  
 jurial de Capangy, e annexos,  
 com elleada no crime e Civil  
 et cetera = Faço saber que em  
 conformidade do artigo tre-  
 sentos vinte e oito do Regula-  
 mento numero cento e vinte  
 de trinta e hum de Janeiro de  
 mil oito cento quarenta e  
 dois, fez-se o sortimento dos  
 Sushones jurados pelas Jun-  
 ta, que devem servir na  
 Sessao do Jurey deste Termo,  
 segundo a participacao que  
 tive do Juiz de Direito da Co-  
 marca O Doutor Pedro Fran-  
 celino Guimarães, firmada  
 em quatro do corrente mes,  
 cuja reuniao deve ter prin-  
 cipio pelas dez horas da ma-  
 nhã do dia vinte de elbaio  
 corrente, e para a ertar mar-  
 cada pelo mesmo Senhor Dou-  
 tor Juiz de Direito, e forão sor-  
 tidos os seguintes Sushones =  
 Alexandre Jori Fernandes =  
 João de Almeida Camara de  
 Castello, João Salentino Trive-  
 Joaquin Jannario de Carvalho.

João da Silva Leite = Joaquim  
 Luterio da Cunha Primo  
 Feliciano Alcatraz = José Fi-  
 lipe Correia = Manoel An-  
 dré da Silva = Luiz Bezerra  
 Augusto da Trindade = Cam-  
 ilo Henriques de Carvalho =  
 José Barbada da Cruz Barros =  
 Antonio Carlos de Figueirido =  
 Alexandre Francisco do Lago  
 Barros = Joaquim Barbosa  
 Cavalcante de Castro = Humberti-  
 no Cio d'Alencar = Thomaz  
 José de Albuquerque = João Trigue-  
 iri Amorim = Antonio Pe-  
 naves de Albuquerque e Oliveira =  
 Antonio Trigue de Medeiros =  
 Elzequiel Luterio d'Oliveira =  
 Dionisio Albarinho de Carva-  
 lho = José Joaquim de Carva-  
 lho = Estevão Fernandes Car-  
 ves Albarinho = Theodorico Ha-  
 vier de Caiua = João Joaquim  
 de Sales = João Xavier de Bis-  
 campos Barros = Manoel  
 José Vicente Tito = Carlos de  
 Caiua da Rocha = José Joa-  
 quim Trigue = Manoel An-  
 tonio do Nascimento = José Fir-  
 reira da Rocha Bafanua =  
 Victor Cartolino de Sousa = Ma-  
 noel Laurintino Trigue de Al-  
 carlão Navarro = Francisco  
 Albarinho de Sales = José Jo-  
 aquim de Carvalho e Araújo

e Elzequiel Joaquim e Marinho =  
 e Elzequiel Marinho de Sales =  
 e Antonio Joaquim de Oliveira  
 da Barra = Jose de Carvalho da  
 Rocha = Manoel Ferreira de  
 e Elzequiel = Joaquim Jose de  
 Freitas = Deputado Joao de Albu-  
 querque de Albuquerque = Joao de  
 Castro Bivar e Oliveira = e Ma-  
 noel Augusto de Carvalho =  
 Joaquim Rodrigues Galvao =  
 Joaquim Rodrigues da Cunha =  
 Firmiano Luis de Oliveira Galvao =  
 e para que cheguem a noticia  
 de todos, e nao possam allegar  
 ignorancia alguma, por em  
 seu lastrar e presente edital,  
 que sera lido e affixado nos  
 lugares mais publicos desta  
 Villa e Condeado do Termo, os  
 quaes devesse servir em dita  
 servao ordinaria, na casa  
 da Camara e Municipal  
 desta mesma Villa, sendo ga-  
 ra cujo fim e em vertude do  
 artigo trezenta e sete e nove  
 do mesmo Regulamento, com  
 vidados pelo presente, remet-  
 tendo-se iguaes exemplares  
 a os subdelegados do mesmo  
 Termo para se publicarem  
 e mandarem fazer anno ti-  
 ficacoes necessarias a os ju-  
 rados, Culpados e tertineunhas  
 que vierem nos seus Distri-

Districtos. Dado e parrado nes-  
 ta Villa Imperial de Capangy  
 a os dias dias do mes de Maio de  
 mil eito centos setenta e dois.  
 Eu Jori Nuncio Berrera da Trin-  
 idade, Escrivaõ do Jurey os crevi-  
 Quir e Municipaff Luis e Ju-  
 stonio Ferrera Saute Junior =  
 Semais de não confinhar em  
 dito edital que em Escrivaõ  
 aqui bem e fielmente tras-  
 lardi do proprio original a  
 o qual me reporto, certa na-  
 herdade de um eavra alguma  
 que suvida facea. Eu Jori  
 Nuncio Berrera da Trinidade, Es-  
 crivaõ do Jurey os crevi carrieg  
 mi = Eu J. de Verdade = Escri-  
 vaõ do Jurey = Jori Nuncio Berrera  
 da Trinidade. = Certifico  
 que na grade da Cadia da  
 Cidades de São Jori de Alipibi,  
 intemmi ao rfo Honorado, es-  
 cravo do Alcazar elcaval Joa-  
 quim Triste, para respion-  
 der o Jurey no dia dois de Setembro  
 do proximo vindouro, do que fi-  
 case diemte e deu fi. Villa Im-  
 perial de Capangy a venome de  
 el parte de mil eito centos seten-  
 ta e dois. = Escrivaõ do Jurey = Jo-  
 ri Nuncio Berrera da Trinidade =  
 Certifico que por carta inti-  
 mis ao Alcazar elcaval Joa-  
 quim Triste, para preparar

Cert. Tau

Cert. Tau

preparar o rio Honoralo, seu  
 escravo, para responder o  
 jury no dia dois de Setembro  
 proximo vindouro; do que deu  
 fe. Villa Imperial de Capa-  
 ny vinte e dois de Agosto de  
 mil e cento e setenta e  
 dois. - O Escrivão do Jury - Jo-  
 se Puetio Bererra de S. Trindade.  
 de. - Certificado que no dia Certam  
 vinte e dois de Julho proximo  
 passado de expedição  
 dois de preceder hum para  
 o Termo da Capital desta  
 Província e o outro para o  
 Termo de São José do Upi-  
 bí, para a notificação  
 das tertimundas do presen-  
 te processo, do que deu fe.  
 Villa Imperial de Capany  
 vinte e dois de Agosto de mil  
 e cento e setenta e dois. - O  
 Escrivão do Jury - José Puetio  
 Bererra de S. Trindade. - bis Certam  
 Certificado que por carta inti-  
 mi no do Cajoribano el Jo-  
 aquin Freire, para prepa-  
 rar o seu escravo o rio Ho-  
 norato, para entrar em  
 julgamento no Jury no dia  
 de seis de Janeiro, dezo de  
 is do corrente do que não  
 quis remetter me a carta  
 de communicação, sendo  
 elle entregue d'ella; do que

que tuvo don fe. Villa  
 Imperial de Capangy siti  
 de Diciembre de mil eito cen-  
 tos setenta e dois - Escrivao  
 do fey - Jose Puctio Buerro  
 do Espindade - Certifico que  
 que no dia trinta e doze de  
 bre proximo passado de ex-  
 pido cartas precatórias  
 para as cidades de Salta  
 e São José, para serem no-  
 tificadas, e tertimuehas  
 deste proerro. Do que em  
 fe. Villa Imperial de Ca-  
 pangy siti de Diciembre de  
 mil eito e cento e setenta e  
 dois - Escrivao do fey - Jo-  
 se Puctio Buerro do Espinda-

Carta

Carta

de - Certifico que na gra-  
 or da Guardia da cidade de  
 São José, intimado ao rio  
 de averato, e exarado do d. maior  
 cleonice Joaquin Fribe,  
 que se preparava de passar en-  
 tras surjulzamento do fe-  
 ry no dia de seis de corrente,  
 poque ficou de ante e doze  
 fe. Villa Imperial de Capa-  
 ngy de de Diciembre de mil  
 eito e cento e setenta e dois -  
 Escrivao do fey - Jose Puc-  
 tio Buerro do Espindade -  
 Juntada Juntada - e no seis dias  
 de de Diciembre de mil  
 eito e cento e setenta e dois

Juntada



seis, nesta Villa Imperial  
 de Capangy, em meu Cartorio  
 junto certos autos e carta  
 do do edital da convocação  
 do jury, seis de precedos e  
 um mandado de notifi-  
 cação de testemunhas, que  
 tudo he o que a diante de  
 seguir. Do que para esse  
 fim fôr este termo. Eu Joni  
 Brito Boreiro da Tenda,  
 de Escrivão do Jury escrevi =  
 Tratado = Edital de Cidadão Edital  
 João de Castro Bivar e Alivi-  
 ra Juiz municipal e Corpa  
 e substituto do Termo da Vila  
 la Imperial de Capangy, com  
 elleada no Crime e Civil etc  
 etc = Faço saber que em con-  
 formidade do artigo tres en-  
 tas vinte e oito do Regulamen-  
 to numero cento e vinte e tris-  
 ta e hum de Janeiro de mil oi-  
 teentos quarenta e dois, fir-  
 mo do doitamento dos Juris-  
 ras Jurados que devem servir  
 na Sessão do Jury deste Termo,  
 segundo a participação que  
 tive do Doutor Juiz de Direito  
 da Camara Pedro Franca-  
 lino Guimarães, firmada  
 em vinte e tris do corrente  
 mes, cuja reunião deve ter  
 principio pelas dez horas  
 do dia de vinte e de Dezembro pro-

proximo vizinho, e para a  
 lertar marcada pelo mesmo  
 Senhor Feitor de Direito, e foram  
 sortidos os seguintes Senho-  
 res - João Frade de Amorim -  
 Francisco Lopes Galvão -  
 Casado Claudio Carrão  
 Campos - Joaquim Foni de  
 Freitas - Paulino Henriques  
 de Carvalho - Joaquim Guia-  
 ruma de Oliveira - Elbano  
 Foni de Moura - Hermino  
 Bezado Cortes - Foni Alexan-  
 de de Azeiteiro de Carvalho -  
 Joaquim Luterio da Cunha -  
 Francisco Alves d'Alviera  
 Barros - Dionisio eivarinho  
 de Carvalho - Firmino Luis  
 d'Alviera Galvão - Elbano  
 Mangalá Ciproa - Elbano  
 El Joaquin de Carvalho - El-  
 padre Francisco d'Alviera -  
 Foni Fomira da Rocha Bara-  
 una - Luiz Pereira Augur-  
 to da Trindade - Estéfio  
 Carlos de Fiquierido - Antonio  
 Foni de Affonso e Moura - Do-  
 mingos Barbosa Carrão -  
 Bruciliano Tito da Carta Be-  
 go - Ludovico Foni Fomira -  
 Alexandre Foni Fernandes -  
 Foni de Azeiteiro da Cruz Barros -  
 Foni Joaquim Freres - Elbano  
 nofl Augurto de Carvalho -  
 Elbano El Joaquim Perroa de

Ciprião de Lima = Joaquim  
 José Ribeiro = Manoel de  
 Floriano de Carvalho = Carlos de  
 Oliveira da Rocha = Estêvão  
 de Oliveira Gomes de Carva-  
 lho = José Alípio Berrera da  
 Trindade = Victor Casteli-  
 no de Sousa = Alexandre  
 Francisco do Rêgo Barros =  
 José Pires Corrêa = João Car-  
 meiro da Cunha = João José  
 da Cruz = João Duarte da  
 Silva = José Lúcio de  
 Cunha = Antônio Ram-  
 rez de Sousa e Oliveira = Ma-  
 noel Antônio de Vasconce-  
 to = Antônio Fernandes Tor-  
 res de Oliveira = Antônio Fri-  
 re de Almeida = Manoel Be-  
 rechuerto Friere = José  
 Joaquim de Carvalho e A-  
 raújo = E para que chegue  
 a noticia de todos e não por-  
 são allegar ignorancia al-  
 gumo, mandei lavrar o  
 presente edital, que será  
 lido e affixado nos lugares  
 mais publicos desta Villa  
 e Paroquias do Terro, e que as  
 de verso de vir em dita Ser-  
 são orçamentaria na cara  
 da Camara Municipal  
 desta mesma Villa, deão  
 para cujo fim e em vertu-  
 de do art. 1.º do Decreto de 1.º de

vinte e nove do mesmo Re-  
 gulamento, e avisados pe-  
 lo presente, remetendo-se  
 iguaes exemplares a os  
 Delegados do mesmo Termo,  
 para se publicarem e  
 mandarem fazer as no-  
 tificacoes necessarias a os  
 jurados, culpados e tertine-  
 rias que se acharem nos  
 seus Districtos. Dado e pas-  
 sado nesta Villa Imperial  
 de Capang a os vinte e dois  
 dias do mes de Novembro  
 de mil e cento e setenta  
 e dois. Eu Joze Antio Borova  
 da Trindade Escrivaõ do Ju-  
 ry e os escrivas Joao de Castro  
 Pivar e Alipio - E mais  
 se nao continha em dito  
 edital, que eu aqui bem  
 efielemente tras la die do  
 proprio, no qual me reporto,  
 e vai na verdade bem  
 e sem alguma que duvi-  
 da facea, por não eu ser  
 todo e confiado, nesta Villa  
 Imperial de Capang vinte  
 e dois de Novembro de mil  
 e cento e setenta e dois. Eu  
 Joze Antio Borova da  
 Trindade, Escrivaõ do Ju-  
 ry e os escrivas de se  
 pi Carrigui - E mais de ver  
 onde - Escrivaõ do Jury -

Juny = Jori Rutilio Buzerra da  
 Vila Rica de. = el bil cinto cinto de Antuan<sup>to</sup>  
 tuta e ois = Juizo el municipal  
 da Cidade do Estado = Preatoria  
 Crime uinda do Juizo el municipal  
 da Villa Imperial de Ca-  
 pany, para aduta Cidade, a  
 lina de serun notificadas as tes-  
 timunhas do proceiro do rio Ho-  
 norato, e o caso do elcador elca,  
 no el paguim Trive = Breveo =  
 el Breveo = el Breveo = el Breveo  
 do el Breveo de el Breveo de el Breveo  
 Joris el Breveo de el Breveo de  
 tuta e ois a es nome dias do mes  
 de Outubro do dito anno, nesta  
 Cidade do Estado em mo carto-  
 rio an lici e prepari o preca-  
 torio que me foi hoje entregue  
 com o cumpra de do Juizo el mu-  
 nicipal do Termo, e lo que a di-  
 cta de seguir. do que fiverte  
 antuanmento. do paguim Jo-  
 si de Santa Anna el Breveo, e  
 Breveo de Breveo. = Carta Preca-  
 toria litatoria de Deligencia Cri-  
 minal, parrada a ex officio do  
 Juizo el municipal e do Crime de  
 el Termo da Villa Imperial de  
 Capany, para o mesmo Juizo do  
 Termo da Cidade do Estado, pa-  
 ra alim o m ce Breveo de el Breveo.  
 Antuanmento de el Breveo de el Breveo  
 Juizo el municipal e do Crime do  
 Termo da Cidade do Estado, e de el

apum ar mais jurticor officia  
 as e puvoras della a quem e conu-  
 cimento desta haja de pertencer  
 et cetera = O Cidadão João de Cas-  
 trol Bivar e Oliveira fuiu ebee-  
 nicipal e do crime Substituto  
 em exercicio do Termo da Villa  
 Imperial de Capangy et cetera =  
 Fico saber a Vossa Senhoria o Il-  
 lustrissimo Senhor Doutor fuiu  
 ebee nicipal e do crime do Termo  
 da Cidade do Natal, e bem affe-  
 sim ar mais jurticor ja de cla-  
 radas, que tendo de ser julga-  
 do perante o Tribunal de Jury  
 diti Termo no dia do, e deis de  
 Dezembro proximo vem doro orio  
 Honorato, e erao do ebe ajor  
 ebe ancel Joaquin Treabi, e deu-  
 do morgores, nome Termo ar ter-  
 timunhas fore Ignacio dos San-  
 tos Caes, e ficut fore Ignacio,  
 Januario e Eugenio Xavier, e  
 Antonio Xavier dos Santos, mo-  
 radones no Bieim e Cirangy e  
 Lauruco Ferrira de abesquita,  
 e ahi de achar nome referido  
 Termo, em vertude do que se pas-  
 sou a ex officio a presente carta  
 Precaatoria Citatoria de Delegencia  
 crime, com o teor da qual de  
 puzo da parte de Sua Magesta-  
 de Imperial e da minha de bee-  
 ei, a Vossa Senhoria Illustri-  
 mo Senhor Doutor fuiu ebee nicipi-

municipal e do crime do Torno  
 da Cidadã de Estátal, ou quem  
 suas vires afizer, e o conhecimento  
 desta haja de pertencer, que  
 sendo esta carta apresentada, a  
 faça cumprir como na mesma  
 se contém e se declara, pondo a  
 dita Superioria o seu divido cum-  
 prar-se e mandando executar  
 por um dos seus effeciaes de Jus-  
 tica que para isso provido tenha.  
 E caso as Supplicadas ahi se o-  
 puzerem ao cumprimento desta  
 ou algum terceiro, a dita Superio-  
 ria não tomará de ora a porem  
 conhecimento algum, a ainda  
 mesmo de genero relevante, e  
 sem effecto se remetter a este Juizo  
 tendo quanto a presentada, para  
 ser por mim deferido como fu-  
 ir de Breve que se der. E a  
 dita Superioria ahi se cumprir  
 fará de serviço a dita Magestade  
 Imperial, justiça as partes e  
 o mim obedi, ou offerecendo  
 para equal serviço, quando  
 por a dita Superioria me for de pu-  
 cado. Dada e parada do meu  
 signal e sello, nesta Villa Impe-  
 rial de Espanya, Comarca de São  
 João de el Reyibio, Provincia de  
 Rio Grande de do Norte, aos vinte  
 e seis dias do mes de Novembro de  
 mil e cento e setenta e doze. Eu  
 João Paulo Pereira da Trindade,

1.º de J.º

Nota

Cumpra-se

Data

Juntada

16.º

Trindade, Escrivão do Juiz  
 o escrevi = João de Castro Bi-  
 var e Alqira = e do Sello = tr-  
 sentos reis = Valha dem dello  
 Encoura = Bivar = Vai dem  
 dello por ser a en officio =  
 Observaçõs, Puntio = Cumpra-se  
 de. e datal oito de Dezembro  
 de mil oito centos de tonta e  
 seis = Barbara = Data =  
 Aos nove dias do mes de De-  
 zembro de mil oito centos de  
 tonta e seis, nesta cidade de  
 Natal, em meu Cartorio  
 me foi entregue este de pre-  
 caõs com o cumpra-se do  
 Juiz e municipal do Termo  
 o Alcajor João Teixeira da Car-  
 ta Barbara, do que fir este  
 termo. eu Joaquin José de  
 Santa Anna de Alcaes, Escri-  
 vão o escrevi = Juntada =  
 e ostreir aiajõ com de De-  
 zembro de mil oito centos de  
 tonta e seis, nesta cidade de  
 Natal em meu Cartorio fo-  
 ro juntada a estes autos o  
 mandado que ao diante  
 segue-se, de que fir este  
 termo. eu Joaquin José de  
 Santa Anna de Alcaes Es-  
 crivão que o escrevi = Alca-  
 jor Joaquin Manoel Te-  
 xeira de Alcaes, Juiz e mu-  
 nicipal Supplente do Termo



Termo da cidade do Natal e  
 cetera = e quando a qual quer  
 official de jurta d'arte fu-  
 ir a quem for vto a pre-  
 sentado, indo por mim as  
 signado que no l'egem  
 Jurta Termo as testemunhas  
 Jori Ignacio dos Santos Paes,  
 Vicente Jori Ignacio, Janu-  
 ario e Antonio Xavier e An-  
 tonio Xavier dos Santos, mo-  
 radores no Bium e Cerangy,  
 e Laurenceo Ferreira de Albi-  
 quita si ahi se achar em  
 ditas lugares, para cum-  
 rirem no dia d'vencio e de-  
 quinter na Villa de Capangy,  
 as dez horas da manha a pe-  
 rante o Tribunal do Jury, a  
 fim de depor no julgamen-  
 to do rib' honrado Escrivao do  
 Officio de Manoel Joaquim Fri-  
 ns, que vai ser julgado pe-  
 rante aquillo Tribunal  
 por crime de homicidio, sob  
 pena de exco'municao de ful-  
 tarerem irto futo parrarar a  
 certidao do p' d'arte que en-  
 tregará ao Escrivao do Jury  
 para juntas ao respectivo de-  
 creto do Natal nove de De-  
 zembro de mil oito cento de-  
 t'nta e dois. Eu Joaquim Jo-  
 si de Santa Anna de Azevedo,  
 Escrivao que o escrevi. - Teu

Cert.ªm Ferreira de Albuquerque = Certifi-  
 co que em virtude de man-  
 dando retro que fui deitar  
 a cidade de lugar Cirangy  
 e ahi notifiquei as tribu-  
 tuas contempladas no  
 mesmo mandado, digo Jo-  
 ni Siquacio dos Santos, Bica,  
 vindo perante em cara de seu  
 a notificação a seus carnis-  
 ra, e Lourenço Ferreira, não  
 assiste no termo id se reti-  
 rou para fora do referido  
 he a cidade e deo fe. Natal  
 treze de Dezembro de mil e  
 toentos e setenta e dois = Ofi-  
 cial de Jurisica = Billa-  
 rio Joni de Freitas. = Cancle-  
 ro = e esteve dias do mes  
 de Dezembro de mil e toentos  
 e setenta e dois, nesta cidade  
 de Natal em meu Cartorio  
 faceo estes autos e nellos se  
 firmo o municipal Supplente  
 de Albuquerque Joaquin Albano  
 e Ferreira de Albuquerque, e que  
 firmo este termo. he Joni Puteo  
 Bezerra digo he Joaquin Jo-  
 se de S. Antonio e Silva de S. Carlos,  
 he o juiz que os viu = Di-  
 volta a para o Juiz d'au-  
 rito em dependente de trarla-  
 do. e Natal treze de Dezembro  
 de mil e toentos e setenta e  
 dois = Albuquerque = Data = e esteve

D. J. P.

Data

hum assim as mais justiça  
 e purosas d'ella a quem o co-  
 nhecimento desta haja de  
 pertencer et cetera = Alf. da  
daõ João de Castro Bivar e  
Alf. daõ Juiz municipal  
 e do Crime Substituto em ex-  
 ercicio do Termo da Villa  
 Imperial de Capangy et ce-  
 tera = Faco saber Barra Se-  
nhoria Ilustriissimo Se-  
nhor Doutor Juiz municipal  
 e do Crime do Termo  
 da Cidade de São João de  
 el-Rey, e hum Offiçal as-  
 mais justiça foi de clara-  
 das, que tendo de ser julga-  
 do perante o Tribunal do  
 Jury deste Termo no dia de  
 n. de Dezembro proximo  
 vindouro o Rio Honorato, ex-  
 ercicio do Offiçal e de anno  
 Joaquim Freire, e de anno  
 no termo de este Termo a tes-  
 timunha Laurinco Ferru-  
 ro de el-Rey, morador  
 na Boca da Cicada, em ver-  
 tudem do que se passou a ex-  
 officio a presentia easter  
 Precatoria, bitatorio de di-  
 ligencia Crime, e em o theor  
 da qual se prece da parte  
 de sua Magestade Imperi-  
 al e da mesma de el-Rey,  
 a Barra Senhoria Ilustriis-

Illustrissimo Senhor Doutor  
 Felis e Municipal e do Cri-  
 me Substituto do Termo da  
 Cidade de San. Jori de Ibi-  
 pitã, em quem se ha de  
 ser o piro, e o cumprimento  
 do dito haja de pertencer,  
 que sendo che esta a pre-  
 sentada, a facer cum pro-  
 como na mesma de contin-  
 e a clara, poro Vassa Se-  
 nhoria e de a dilação cum  
 pro de e mandamão ex-  
 ecutar por um dos dous ef-  
 ficias de Justiça em pa-  
 so emo pender tacha. E  
 caro a Supplicada a hi  
 se a pacha de cumprimen-  
 to do dito ou algum terceiro,  
 Vassa Senhoria não toma-  
 rá de a a pacha de cum-  
 cimento algum, e ainda  
 mesmo de qunero relevante,  
 e de a a pacha de remetter a  
 este Juizo tudo quanto a  
 ppresentar, para ser pro-  
 min de serido como Juiz  
 de Precaute que ha.  
 Se Vassa Senhoria arri-  
 ocumpir para serviço a  
 Sua Magestade Imperi-  
 al, Justiça as partes e a  
 viciu elercio, me affere-  
 endo para igual de a  
 e quando por Vassa Senho-

Antoniana me for de pregado.  
 Dada e parrada sob meu di-  
 gnal e dello nesta Villa Im-  
 perial de Canary, Camaraca  
 de São José de Abipibi, Pro-  
 vincia do Rio Grande do Nor-  
 te, a as vinte e seis dias do mes  
 de Novembro de mil oito cen-  
 tos setenta e seis. Eu José Pe-  
 tto Bezerra da Trindade, Es-  
 crevao do Juny ocrevi. = João  
 de Castro Bivar e Oliveira = e  
 dello trescentos reis = Valtra S.<sup>o</sup> do J.<sup>o</sup>  
 San Sillo Excaura = Bivar =  
 Vai sem dello por der axes. Nota  
 officio = Prescrivao Petto = Cumbumpora  
 pra a. Cidade de San José  
 trinta de Novembro de mil si-  
 to eentos setenta e seis = Anto-  
 nio Felipe = juntada = e as junta da  
 quatorze dias do mes de De-  
 zembro de mil oito eentos se-  
 tenta e seis, nesta cidade  
 de San José de Abipibi em  
 meu Cartorio junto a certos  
 eentos e mandado de noti-  
 ficacao de tertim unhas que  
 e aqui no diante de seguir,  
 do que para constar faço es-  
 te termo. Eu Luiz de Franca  
 Coelho, Escrevao intirino do  
 Juny ocrevi. = e abardado M.<sup>o</sup>  
 a ppe officio = O Doutor e Anto-  
 nio Felipe d'Albuquerque  
 e Baranhão, feir e beirici.

municipal primiero Sup-  
 plente em exercicio do Termo  
 da Cidade de San Jori de  
 el Ajibiri, pela Lei et cetera =  
 el cando a qual quer officio  
 al de Justica, a quem intefor  
 a presentado, ende por mim  
 escriptado, que em cumpro  
 nro do De pregado nro do  
 do Juizo municipal do Ter-  
 mo de Caparay, testifique  
 a Laureneo Ferreras de Alis-  
 quita, inorado na Boca  
 da Picada d'arte Termo, para  
 comparecer na Sala da Ses-  
 sato do Juiz, na Villa Im-  
 purial de Caparay, no dia  
 deccis do corrente pelas do-  
 horas da manhã, e de por  
 como testemunha no pro-  
 ceço crime de morte, de Hono-  
 rato, escravo do elbajor elba-  
 no el Joaquim Freire, digo de  
 por no julgamento de rife-  
 nido rife d'el escravo de Honorato,  
 sob as penas de lei de fal-  
 tar. Que em cumpro. San  
 Jori de el Ajibiri deis de De-  
 sembro de mil oite centos de  
 trenta e dois. Eu Manoel Ba-  
 silio de el escrivã Rodrigo Ferrer,  
 vao do crime escravo. Auto-  
 rida Filippine - Certifico que  
 sahio esta Cidade e fui no Ter-  
 mo no lugar a onde o Sub diliga

Cert.™

Subdileção. el Reguél Guirra,  
 que afortimamente não a bita  
 na no Boca da Picada, e que  
 hera morador que julgava  
 morar no Forte da' proce-  
 ra a fortimunta Lourenço  
 Ferrreira de Abirquita, e não  
 me derão noticia que elle  
 tivera no lugar e simendi-  
 sendo-me que elle traba-  
 chava no Currao Districto  
 de Capangy e por isso discei  
 de notificado por não saber  
 o lugar de sua residência  
 e que he novidade puto con-  
 cluido do supredito no man-  
 dando retro a que deu fe'. Ci-  
 dade de San Jori' quaterre  
 de Dezembro de mil oito cen-  
 tos setenta e dois = Official  
 de Justicia = Fergino d'Alam-  
 bo Cavalcanti = Conclusão = Co. au-  
 ctas quaterre dias do mes de  
 Dezembro de mil oito centos  
 setenta e dois, nesta Cidade  
 de San Jori' de elle iji. bi, eu  
 mio Cartorio faço estas autos  
 conclusões no juiz el seu vice-  
 pal Supplente Dactor An-  
 tonio Felippe d'Albuquerque  
 que el baranho, do que fa-  
 co este termo. De d'Alir de Fran-  
 ca Caillho, herveio ciltineiro  
 do juiz e escrevi = Conclusões =  
 Toccol de remisso de estas autos Dof.

autos ao Juizo de peccante,  
ficando trahado no cartorio.  
Cidade de Sam. Joni quatorre  
de Dezembro de mil eito centos  
setenta e dois - e Antonio Filippe  
de Albuquerque que de aranhão -

Data

Data - Na quatorre dias do  
mez de Dezembro de mil eito  
centos setenta e dois, nesta Ci-  
dade de Sam. Joni de etipikiti,  
em mio cartorio por par-  
te do Juiz Municipal pri-  
meiro Supplente Doutor  
Antonio Felipe de Albuquerque  
que de aranhão, me foram  
entregues estes autos com o  
seu despacho supra do que  
foreo este termo. Eu Luiz de  
Franca Coelho, Escrivo in-  
terino do Juiz ordinario. - Pe-  
noso e humano dia, me  
causo de clareado no termo  
retro, nesta Cidade de Sam.  
Joni de etipikiti, em mio Car-  
torio faceo remessa destes au-  
tos para o Juiz Municipal  
do termo de Capangy a entre-  
gar por siil ao Escrivo do  
mesmo Juiz e Superior Joni  
Antonio Pereira da Trindade,  
do que foreo este termo. Eu  
Luiz de Franca Coelho, Escri-  
vo interino do Juiz ordinario -  
estando a officio - Ci-  
dade de João de Castro Bivar

etc.



Bivar e Oliveira, Juiz municipal  
 e do crime do Termo da  
 Villa Imperial de Capangy,  
 et cetera - e quando a quem  
 quer official de justica a  
 quem este for apresentado,  
 vindo por vim assignado,  
 que notifique ao Prudorio  
 Jari Francisco, Joaquin Co-  
 bral de obacido, Pedro Jari  
 Rodriques, Francisco de Cau-  
 la Santos e Jamarario Anto-  
 nio Haamir, todos moradores  
 no Bim de baixo e Pirangy  
 do Termo, notificando tam-  
 bem de as contras neste mes-  
 mo Termo Laurenceo Ferreira  
 e Albuquerque, Jari Ignacio  
 dos Santos Capor, Vicente Jo-  
 se Ignacio e Antonio Ha-  
 amir dos Santos, a fim de que  
 como testemunhas no proce-  
 so crime em que he rio Ho-  
 norato, exercio do obajor oba-  
 mal Joaquin Frire, venhao  
 jurar perante o Jari a quem  
 deubarem e purgando ches  
 por a cerca de cauroz ungu-  
 saõ partes a justica, e rio o  
 mesmo mencionado e cetera  
 comparecendo as devoras do fe-  
 me, que principiarã no dia  
 de deus de Dezembro proximo  
 vindoro as dez horas da ma-  
 nhaõ na cara do esarte,

costume, a li ser julgada  
 a referida causa, sob pena  
 de faltarem de serem conde-  
 sistor, de boixo ~~de~~ <sup>de</sup> ~~piras~~ <sup>piras</sup> pa-  
 ra de prorum, de proras de cin-  
 co a quinze dias, a lura das  
 mais em portar, pelo artigo  
 cincoenta e tres do li nu-  
 mero duzentos e sessenta e um  
 de tres de Dezembro de mil oi-  
 to e cento e quarenta e hum,  
 e de mais haverem cumpri-  
 do parrar certidão a boixo  
 doze que deva entregar ao  
 escrivão do furo para ser  
 junto ao respectivo processo.  
 Cumpra. Villa Imperial de  
 Capangy vinte e seis de Novembro  
 de mil e cento e sessenta e  
 seis. Eu Jari Gutio Buzora  
 de Triplada, escrivão do furo  
 de Pirar - Bivar - Certificado  
 que fui desta Villa ao lugar  
 Ciim a hi notifiquei Pedro  
 Jari Rodriguez de Paquim  
 Cabral de Almeida e em Piran-  
 gy Sidonio Jari Francisco e  
 Francisco de Paula Santos,  
 etao bem a Jari Ignacio das  
 Santos Paea, por estar neste  
 termo, todos ficaram de entes da  
 hora, dia e lugar, e o referido  
 he verdade do que deu fe. Vil-  
 la Imperial de Capangy qua-  
 tro de Dezembro de mil e cento

certificam

cento e dezoito e dois = Offe-  
 cial de Juritica Palica pro Au-  
 toridade do Juiz = Cancellaria = Cbr.  
 e for de sessis dias do mes de De-  
 zembro de mil e oito cento e de-  
 zenta e dois, nesta Villa Im-  
 perial de Caprang, de novo car-  
 terio faço estes autos canclu-  
 sos do Juiz Municipal e do  
 Crim. Joao de Castro Bivar e  
 Alveira, do que faço este ter-  
 mo. Eu Joze Nuncio Berrera  
 da Triplidade, Inscricao do Ju-  
 ry oseruiri. = Cancellarios = Br. Dery.  
 Faço de amida mente prepa-  
 rado este processo de ja em tem-  
 po a presentado a fany. Pa-  
 rangy de sessis dias do mes de  
 mil e oito cento e de zenta e  
 Bivar = Data = E no mesmo Data  
 dia, mes e anno supra de  
 clarado, de novo cartorio por  
 parte do Juiz Municipal  
 e do crime Joao de Castro Bi-  
 var e Alveira, me forado en-  
 trequis estes autos como de  
 despacho supra. do que fa-  
 co este termo. Eu Joze Nuncio  
 Berrera da Triplidade, Inscri-  
 vao do Jury oseruiri. = Apur. Apur. unta  
 sent. e os recebimento = Cbr. ind.  
 lificos que no Servao do Tri-  
 bunal do Jury no dia de qua-  
 ta do mes de Dezembro do cor-  
 rente anno, foi este processo

processo a presentado pelo Juiz  
 municipal e do crime Jo-  
 se de Castro Bivar e Oliveira,  
 e recebido pelo Juiz de Direito  
 da Comarca e Presidente do  
 dito Tribunal Doutor Pedro  
 Francilino Guimarães, que  
 entregou a mim Escrivão  
 a baixo arriguado, a fim de  
 lhe dar coteleiros, como con-  
 ta da respectivo acta do Tri-  
 bunal no livro para isso  
 destinado, e ao qual me repor-  
 to, em meu fuder e carto-  
 rio, e para esportar pravi-  
 a presente. Sala das Sessões  
 do Jure da Villa Imperial  
 de Poyary a vinte de Disem-  
 bro de mil oitocentas e setenta  
 e seis. Eu José Natio Berra  
 do Trindade, Escrivão do Jure  
 o sereni e arrigui - José Nu-  
 tio Berra do Trindade - Con-  
 clusão - E logo no mesmo dia,  
 me e ainho ajuizo de clauso  
 do na Sala das Sessões do Ju-  
 ry, faço este processo concluso  
 por ao Senhor Doutor Juiz de  
 Direito da Comarca Pedro  
 Francilino Guimarães, o qual  
 faço este termo. Eu José Natio  
 Berra do Trindade, Escrivão  
 do Jure o sereni. - Seja con-  
 fiado o Doutor Juiz muni-  
 cipal, meu substituto legal

abr.

derf.

legal para previr o julga-  
mento do rio, attento o facto em  
prejudimento, por haver pre-  
judido o primeiro julgamen-  
to, de digno odio de a manhaõ  
para esse fim. Villa de Capra-  
ry de vinte e de Dezembro de mil  
oitos e cento e setenta e dois - Fran-  
cislino Guimaraes. - Data -  
doze dias do mes de Decem-  
bro de mil oitocentos e setenta  
e dois, na Sala das Sessões do  
Jury da Villa Imperial de Ca-  
prary, por parte do Doutor  
João de Direito Pedro Fran-  
cislino Guimaraes, me foi en-  
trezados estes autos com o seu  
despacho supra, do que fa-  
ço este termo. Eu João Rutilio  
Boserra da Trindade, escri-  
vão do Jury o escrevi. - Conclu-  
são - Doze dias do mes  
de Dezembro de mil oitocentos  
e setenta e dois, na Sala das  
Sessões do Jury da Villa Im-  
perial de Caprary, faço este  
procurro conellero ao Doutor  
Luiz Antonio Ferreira Souto  
Junior, Juiz de Direito interino  
Presidente do dito Tribunal,  
do que faço este termo. Eu  
João Rutilio Boserra da Trin-  
dade, Escrivão do Jury o escri-  
vi. - Conclusão - Estando re-  
gular, e sufficientemente

Data:

Lib. am

suficientemente instruído,  
 devidamente preparado  
 e em tempo, diga em tempo,  
 diga seja o número a presente  
 do apêndice anexo nos dias de ho-  
 je. Paffary de direito de De-  
 creto de mil e cento e setenta  
 e dois = Santo Junior = Data  
 das de direito de De-  
 creto de mil e cento e setenta e dois, nesta  
 Villa Imperial de Capangy, um  
 mo cartorio por parte do Dou-  
 tor Juiz de Direito interino  
 Luiz Antonio Ferreira Santo  
 Junior, me foram entregues  
 estes autos com o seu despacho  
 superior. do que faço este ter-  
 mo. de São Paulo, Bahia de  
 da Trindade, Escrivão do Juiz  
 do Juiz = Termo da reunião  
 do Juiz = Das de direito de  
 decreto de mil e cento e setenta  
 e dois, nesta  
 Villa Imperial de Capangy,  
 e casa da Camara Municipal,  
 lugar destinado para  
 a reunião do Juiz, ahi pre-  
 sente o Juiz de Direito interino  
 e Presidente do dito Tribu-  
 nal Doutor Luiz Antonio  
 Ferreira Santo Junior, o Pro-  
 motor Substituto da Camara  
 ca João Carlos d'Albuquerque  
 Gordin, jurados e partes, com  
 go de direito a baixo nomeado

Data

Reunião  
do Juiz

nomeado, arde horas da  
 manhã, designada para  
 os trabalhos do jury, pelo res-  
 pectivo edital, e as portas a  
 abertas, principiou a Sessão  
 tocando a campainha. Pali-  
 campo e Antonio Albano, Por-  
 tivo do jury: do que tivei es-  
 te termo. Eu Juri Publico Be-  
 rra da Trindade, Escrivão  
 do jury escrevi. = Termo de Verificação  
 Verificação das cédulas = cada  
 um de quida a juiz de Dous cédulas.  
 to a cinco a uma das qua-  
 rento e oito cédulas que con-  
 tihão os nomes dos jurados,  
 e tirando as piadas fora da  
 mesma urna, ordenou a  
 mim Escrivão a baixo arrig-  
 uando que eu contasse em al-  
 ta voz e a certa de todos os cir-  
 cuns tantes, e eu Escrivão pela  
 forma ordenada contei qua-  
 rento e oito cédulas as que  
 foram recolhidas a urna  
 da urna certa feixada, de  
 que o dito juiz mandou la-  
 var este termo que arrigrou.  
 Eu Juri Publico Berra da Trin-  
 dade, Escrivão do jury escrevi =  
 Juiz Antonio Ferreira Saute-  
 junio. = Termo de abertura da Sessão  
 Sessão de julgamento. = Em me da sessão  
 ditamente eu Escrivão a baixo o julgam.  
 nomeado, fira chamada dos

chamada dos quarenta e oito jurados dos que se achavão sorteados para servir, e com os nommes escriptos nas cédulas já referidas, e averigues ou se estavam presentes quarenta e três, pelo que o Juri de Direito, ficando attentado com conhecimento das faltas e excusas dos jurados que tinham deixado de comparecer, a nunciação que absolvia da ditas multas todos os jurados que deixaram de comparecer, como consta da respectiva acta do Tribunal, no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, me puder e cartorio, e de pois de publicando o numero a averiguação dos jurados presentes, de clara e aberta a desav. do que lavrei este termo. Su' Juri' Publico Bererra da Trizão de Escrivão do Juri e escrevi.

Chamados Termos da chamada das partes e tes. e tertimunhas - Su' de Tert. as

quidã, a apresentando um julgamento este procerro, e referivo a baixo nomeado fir chamada do autor e jurte ea, rio e tertimunhas, e Cartorio do Juri dado os pregas, a presentou a certidão que adiante vai junta. do que lavrei este termo. Su' Juri' Publico



Reserva da Trindade, Escrivão  
 do Jurey e Scrivão = Certidão do Cert.<sup>o</sup>  
 Chafarado = Certificado em Corti-  
 ro do Jurey a baixo arrimado,  
 ter se p<sup>o</sup> pregado à porta do dito  
 Tribunal em altas vozes, e au-  
 tor a furtiva publica o rio  
 llamorado, e seravo do llajar  
 e llamuel Joaquin Friese, ar-  
 tertim<sup>o</sup> m<sup>o</sup>has Laurenceo Fer-  
 rira e llargenta, Joze Igua-  
 cio dos Santos Bacha, e Antonio  
 Caner dos Santos, Joaquin  
 Cabral de llacido, Pedro Joze  
 Rodriguez, Januario Antonio  
 Barber, Vicente Joze Igua-  
 cio, Francisco de Paula Lan-  
 tos, e Isidoro Joze Francisco,  
 tertim<sup>o</sup> m<sup>o</sup>has referidas e llar-  
 noel, e seravo de Joze Baptista  
 Friese, e llar, e seravo de llar-  
 noel Joaquin Friese de lla-  
 ra de a acudir a chamada,  
 e para constar e averi a  
 presente que arrimui.  
 Sala das Sessões do Jurey na Vil-  
 la Imperial de Caspary de  
 do ito de Dezembro de mil eito-  
 centos e luenta e seis. = O Cor turo  
 do Jurey = Pelicanpo Antonio  
 llarico. = Terino de compa- campare  
 recimento das partes e tertim<sup>o</sup> m<sup>o</sup>has = Dado os pregos e tertim<sup>o</sup> m<sup>o</sup>has  
 pelo Parturo do Jurey, e certam  
 do presentes o Promotor Publi-

Publico, não a presença do  
Tribunal orio Honorato,  
e cravo do el'saio e citaroni fo  
aquin Trife, tendo possue  
advogado o Doutor Paulino  
Ferreira da Silva, a quem  
o juiz de Direito nomeou cur  
rador do mesmo rio, deixan  
do de comparecer as tertim  
nhas. do que fir este termo.

Eu Jõni Púlio Bezerra da Trin  
dade, Juiz de Direito do Juiz de  
Jur. no rio. = Termo de Juramento ao  
Curador = Depois o Juiz de Di  
rito, havendo arfo de clarado  
ser cravo, nomeou para  
curador do mesmo rio o men  
cionado Doutor Paulino Fer  
reira da Silva, ao qual de  
feriu o juramento das Santos  
Evangelhos, e lhe encaregou  
que com boa e sãa conscien  
cia defendesse o dito rio,  
e sendo por elle ex cuto o ju  
ramento, o prometteo cum  
pir, do que crepido Juiz  
mandou lavrar este termo,  
que arrigrou com o Cura  
dor. Eu Jõni Púlio Bezerra  
da Tribdade, Juiz de Direito  
do Juiz de Jur. = Paulo Junior =  
Paulino Ferreira da Silva =

Jur. no  
Curador

Sortido do Termo de sortido do Juiz de  
Jur. de d. = Defendi do juza  
mento ao Curador do rio e

rios e havendo as partes e seus  
 patronos tomados seus respecti-  
 vos lugares, o Juiz de Direito de  
 e. c. a. e. m. d. o. q. u. e. n. h. i. a. p. r. o. c. e. d. e. r  
 ao sortio do sorte Juizes de Paz  
 etc que tinham de formar o Ju-  
 ry de Sentença, lue os artigos  
 de sentença de sentença e cinco e de-  
 sentas de sentença e sete doCodigo  
 do processo Criminal, e de  
 pois a brindo a urna das  
 quarenta e oito cédulas, man-  
 dante ao menor Joaquin, que  
 tirasse as cédulas cada uma  
 por sua vez: assim observan-  
 do o referido menor e lido o  
 dito Juiz de sentença, ao mesmo  
 tempo que havia extraídas,  
 sahiraõ sorteados para com-  
 porem o mencionado Jury e  
 na ordem em que se achão  
 endore jurados seguintes = Elba-  
 noel Joaquin de Carvalho =  
 Francisco Alves d'Alveira Bar-  
 ros, Joaquin Luterio da Cunha,  
 Joaquin Lucaserna de Alveira,  
 João José da Cruz, Joaquin Jo-  
 se de Freitas, Elmano da Laureti-  
 tino Frime de Alveira Navarro,  
 Elmano Pinheiro Augusto Frime,  
 José Joaquin de Carvalho e Al-  
 rary, João da Silva Leite,  
 Joaquin Barbosa Cordeiro de  
 Castro, José Alípio Barroza  
 da Trindade; e que não haver

haviam tomado seus campe-  
 tentes lugares, e as paradas do  
 publico, a medida que he-  
 rão approvada. Durante o  
 sortio foram recusados por  
 parte do rio Carlos de Gaiwa  
 da Rocha, ficaram inhibi-  
 dos de servir os herodes Alexan-  
 dre Francisco de Almeida, por  
 ter sido ojuir formador da  
 culpa flui Bezerra e Lucas  
 toda Trindade, por ter her-  
 uido no primeiro Juiz de Sen-  
 tenca, e de anoch Alfredo dos  
 Silva, por ter sido sortiado  
 o dia cunhado Manoel Ce-  
 res e Augusto Trive. E de que  
 laurei este termo. E o Juiz de  
 tio Bezerra do Triunfo de, e  
 Juiz do crivo do Juiz o crevi. - Ter-  
 Juiz de mo de Aproximato no Juiz de  
 den. denca. Cancelado do sor-  
 tio, o Juiz de Direito Ivan  
 tempo de, e a por elle todos  
 as herodes, e mais circumstan-  
 tes, de licio o juramento aos  
 done Juiz de facto menciona-  
 do no termo retro sendo o pri-  
 meiro dotes, como Provedor  
 interino do Juiz de sentença  
 com a nota de lita sobre o li-  
 vro dos Santos Evangelhos, e em  
 alta voz, a seguinte formu-  
 la: Juiz pronunciar hum e  
 sinceramente nesta causa,